



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 2ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**05/04/2022
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Dário Berger
Vice-Presidente: Senador Jayme Campos**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/04/2022.**

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 92/2021 - Não Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	11
2	MSF 91/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROBERTO ROCHA	59
3	MSF 24/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ACIR GURGACZ	98
4	MSF 25/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	131
5	MSF 27/2022 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	204
6	MSF 28/2022 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	234

7	MSF 34/2022 - Não Terminativo -	SENADORA SORAYA THRONICKE	264
8	MSF 30/2022 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	271

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 5/2022 - CI - Não Terminativo -		307

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

(22 titulares e 22 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)		
Eduardo Braga(MDB)(7)(39)	AM 3303-6230	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(7)(39) PB 3303-2252 / 2481
Dário Berger(MDB)(7)(39)	SC 3303-5947 / 5951	2 Carlos Viana(PL)(7)(54)(39) MG 3303-3100
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)(39)	PE 3303-2182 / 4084	3 Marcelo Castro(MDB)(7)(39) PI 3303-6130 / 4078
Eduardo Gomes(PL)(7)(39)	TO 3303-6349 / 6352	4 Kátia Abreu(PP)(6)(13)(12)(33)(30) TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Esperidião Amin(PP)(8)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	5 Jader Barbalho(MDB)(14)(39) PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Daniella Ribeiro(PP)(11)(47)(52)	PB 3303-6788 / 6790	6 Luis Carlos Heinze(PP)(16) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
VAGO(46)		7 Flávio Bolsonaro(PL)(46) RJ 3303-1717 / 1718
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB, PSL)		
Giordano(MDB)(5)(49)(36)	SP 3303-4177	1 Rodrigo Cunha(PSDB)(5)(36) AL 3303-6083
Izalci Lucas(PSDB)(9)(23)(19)(36)(29)	DF 3303-6049 / 6050	2 Soraya Thronicke(PSL)(5)(31) MS 3303-1775
Roberto Rocha(PTB)(15)(36)	MA 3303-1437 / 1506	3 Plínio Valério(PSDB)(24)(10)(45)(36) AM 3303-2833 / 2835 / 2837
VAGO(20)(18)		4 Lasier Martins(PODEMOS)(35) RS 3303-2323 / 2329
VAGO(18)(28)(38)		5 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(18)(35) PR 3303-1635
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)		
Angelo Coronel(PSD)(2)(25)(21)(34)	BA 3303-6103 / 6105	1 Carlos Fávaro(PSD)(2)(34)(48)(44) MT 3303-6408
Alexandre Silveira(PSD)(2)(34)(53)	MG 3303-5717	2 Otto Alencar(PSD)(2)(34) BA 3303-1464 / 1467
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)(34)(55)	RR 3303-5291 / 5292	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(34) GO 3303-2092 / 2099
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL)		
Marcos Rogério(PL)(3)	RO 3303-6148	1 Chico Rodrigues(DEM)(3)(40)(43) RR 3303-2281
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Zequinha Marinho(PL)(3) PA 3303-6623
Jayme Campos(DEM)(40)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	3 Carlos Portinho(PL)(51) RJ 3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Jean Paul Prates(PT)(4)(37)	RN 3303-1777 / 1884	1 Paulo Rocha(PT)(4)(37) PA 3303-3800
Fernando Collor(PTB)(4)(37)	AL 3303-5783 / 5787	2 Telmário Mota(PRO)(4)(37) RR 3303-6315
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz(PDT)(26)(22)(41)(27)	RO 3303-3131 / 3132	1 Randolfe Rodrigues(REDE)(41) AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(41)	MA 3303-4161 / 1655	2 Alessandro Vieira(PSDB)(26)(41) SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (9) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
- (12) Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
- (13) Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
- (14) Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
- (15) Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
- (16) Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
- (17) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019).
- (18) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- (19) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
- (20) Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
- (21) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

- (22) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
- (24) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (25) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
- (26) Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
- (27) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
- (30) Em 01.02.2021, o Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- (31) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (32) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
- (35) Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
- (37) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
- (38) Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
- (40) Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
- (41) Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
- (42) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
- (45) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
- (46) Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
- (47) Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
- (48) Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (51) Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).
- (52) Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP).
- (53) Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
- (54) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
- (55) Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
 FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
 E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 5 de abril de 2022
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

2ª Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1ª PARTE	Indicação de autoridades
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Inclusão em pauta da MSF 91/2021. (01/04/2022 16:37)
2. Inclusão em pauta da MSF 24/22. (04/04/2022 22:32)
3. Retirada de pauta da MSF 27/2022. (05/04/2022 09:59)
4. Inclusão em pauta das MSF 27 e 30/2022. (05/04/2022 10:51)
5. Relatório da MSF 34/2022. (05/04/2022 13:33)
6. Relatórios das MSFs 25, 27, 28 e 30/2022. (05/04/2022 14:13)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2021****- Não Terminativo -**

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Moraes.

Autoria: Presidência da República**Relatoria:** Senadora Daniella Ribeiro**Relatório:** Pronto para deliberação**Observações:**

1. Em 22/03/2022 o relatório foi lido e o indicado fez sua exposição
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2**MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2021****- Não Terminativo -**

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

Autoria: Presidência da República**Relatoria:** Senador Roberto Rocha**Relatório:** Pronto para deliberação**Observações:**

1. Em 22/03/2022 o relatório foi lido e o indicado fez sua exposição
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3**MENSAGEM (SF) N° 24, DE 2022****- Não Terminativo -**

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Porto Mendes de Souza.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 25, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 27, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Victor Hugo Froner Bicca em 4 de dezembro de 2022.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 28, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

MENSAGEM (SF) Nº 34, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Mensagem \(PLEN\)](#)

ITEM 8

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2022

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor André Pepitone da Nóbrega.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório e à arguição pública do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 5, DE 2022**

Requer realização de audiência pública para debater a suspensão da concessão da BR 163.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 92, de 2021 (nº 683, de 2021, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Euler de Moraes.*

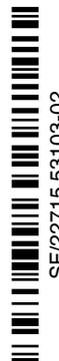
Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 92, de 2021 (nº 683, de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Euler de Moraes.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00340/2021-MCOM, de 8 de dezembro de 2021, que instrui a matéria, o indicado deverá ocupar a Presidência do Colegiado por cinco anos, até 4 de novembro de 2026. Importante ressaltar, como se verá adiante, que o pleiteante ao cargo é, desde novembro de 2020, membro titular do Conselho Diretor da Agência.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel integra a



administração federal indireta, e está vinculada ao Ministério das Comunicações, recriado pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e estabilidade de seus dirigentes.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Além do previsto na LGT, a nomeação dos membros do Conselheiro Diretor da Agência deve observar o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. O referido instrumento legal foi alterado pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Nesse sentido, seu art. 6º prevê que o mandato dos integrantes do Colegiado, incluindo seu Presidente, é de cinco anos, vedada a recondução.

Por sua vez, o art. 5º da lei estabelece uma série de requisitos a serem atendidos pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexas, em função de direção superior; **OU**
- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; **OU** ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; **OU**
- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; **E**



- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Carlos Manuel Baigorri é brasileiro naturalizado desde 2009, nascido na cidade de Saint-Louis, Estado do Missouri, nos Estados Unidos, em 12 de março de 1984. Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB), em 2006, e em Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (ESG), em 2014. Obteve os títulos de Mestre em Economia pela Universidade Católica de Brasília (UCB), em 2009, e o de Doutor em Economia de Empresas pela mesma Universidade, em 2014.

No tocante à experiência profissional, Carlos Manuel Baigorri construiu sua carreira voltada ao setor de telecomunicações, iniciando sua trajetória em maio de 2007 como Analista de Informações Setoriais da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), onde permaneceu até dezembro de 2009.

Ingressou no setor público ainda em 2009, mediante aprovação, em primeiro lugar, no terceiro concurso da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Na Anatel, o indicado atuou em diferentes áreas, exercendo cargos-chave na hierarquia do órgão:

- entre janeiro de 2012 e junho de 2013, foi Chefe da Assessoria Técnica da Agência;
- entre junho de 2013 e dezembro de 2016, exerceu o cargo de Superintendente de Competição;
- entre janeiro de 2017 e novembro de 2018, esteve à frente da Superintendência Executiva;



- entre novembro de 2018 e novembro de 2020, comandou a Superintendência de Controle de Obrigações, exercendo, entre janeiro e julho de 2020, o cargo de Conselheiro Substituto;
- desde novembro de 2020 é membro titular do Conselho Diretor; e
- desde o último dia 7 de fevereiro, exerce, nas ausências eventuais e impedimentos do titular, as funções atinentes à Presidência da Agência.

A carreira acadêmica do indicado também é profícua, tendo sido, entre 2010 e 2012, professor de várias disciplinas do curso de Economia da UCB, do Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) e do Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC). Por sua produção acadêmica, foi agraciado com o 1º lugar no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), na categoria regulação da atividade econômica; e com o 1º lugar no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia, na categoria dissertação de mestrado. É autor de diversos artigos científicos e capítulos de livros sobre o setor de telecomunicações no Brasil.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declarou:

- i) não exercer mandato parlamentar nem possuir parentes membros do Poder Legislativo;
- ii) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- iii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- v) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;



vi) não ter atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O indicado apresentou declaração escrita, na qual demonstra sua experiência profissional, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo pretendido.

Apresentou ainda vasta documentação comprovando seu adimplemento junto ao fisco e ao Poder Judiciário, como o nada consta nas certidões de antecedentes criminais e nos processos de classes cíveis, de débitos trabalhistas, de registro de condenação criminal, de débitos junto à Subsecretaria de Receita do Governo do Distrito Federal, de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, de processos com potencial de gerar inelegibilidade, de ações penais militares, de contas julgadas irregulares junto ao Tribunal de Contas da União e da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança no âmbito da administração pública.

Portanto, a nosso ver, o indicado atende aos requisitos previstos na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade de atuação da Agência. Da mesma forma, o pleiteante ocupa, há mais de quatro anos, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4, e tem formação acadêmica compatível com o cargo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 92, DE 2021

(nº 683/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Moraes.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 683

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Moraes.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

EM nº 00340/2021 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato, em 4 de novembro de 2021, de Leonardo Euler de Moraes, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a qual foi alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019. Acrescenta-se que o prazo de gestão do atual pleiteante, o Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, será de 05 (cinco) anos, vencendo em 4 de novembro de 2026, sendo vedada a sua recondução, em obediência ao que dispõe o art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.
2. Em análise da documentação apresentada pelo pleiteante e considerando os pressupostos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conjuntamente com o art. 5º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, atesto que não existem vedações quanto ao indicado nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
3. Atesto, ainda, que o indicado cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação em tela, especificamente quanto ao art. 5º, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
4. Assim como, igualmente, considera-se que o indicado não incorre nas vedações dispostas na legislação citada para o preenchimento do cargo em apreço, bem como atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.
5. Em atenção ao referido inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000, importante ressaltar que o indicado é servidor da Agência Nacional de Telecomunicações, com 12 (doze) anos de experiência na agência reguladora, tendo exercido cargos de Conselheiro, Superintendente de Controle de Obrigação, Superintendente Executivo, Superintendente de Competição e Chefe de Assessoria Técnica. Além disso, é Doutor em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília.
6. Destarte, com o intento de obter aquiescência no pleito, remeto o nome do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para que seja submetido à análise e à aprovação prévia do Senado Federal, conforme disposto no inciso III, alínea "f", do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1032/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Trata-se de pedido de substituição do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR, bem como dos seus documentos anexos, no tocante à Mensagem nº 683, de 14 de dezembro de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. A Exposição de Motivos nº 330, de 25 de novembro 2021, do Ministério das Comunicações (páginas 2 a 3), encaminhada junto ao supramencionado Ofício, fora devolvida à pasta proponente em 29 de novembro de 2021, para correção de erro material quanto ao prazo de mandato do indicado. Por essa razão, a tramitação da proposta no Poder Executivo federal está encerrada.

3. Posteriormente, o Ministério das Comunicações corrigiu a questão do mandato, por meio da Exposição de Motivos nº 340, de 8 de dezembro de 2021, de modo a originar a indicação do Presidente da República que ora tramita no Senado.

4. Embora não haja prejuízo ao conteúdo da mensagem presidencial, é a documentação anexa a este Ofício, e não aquela, que deveria ter instruído o processo encaminhado aos Senhores Senadores.

5. Sendo assim, corrigido o erro material e para que seja dada continuidade à tramitação da Mensagem nº 683, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021, solicita-se a desconsideração do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR e anexos, para fazer constar as informações que seguem nesta oportunidade.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

23



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075350** e o código CRC **DB48E05C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009298/2021-46

SEI nº 3075350

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE

Carlos Manuel Baigorri

Celular: 61 – 99269-9579;

Fixo: 61 – 2312-51

Email: carlosbaigorri@gmail.com

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0310745491934055>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Diretor (Conselheiro) – Anatel**, membro do Conselho Diretor desde 11/2020, órgão máximo da Anatel, responsável por deliberar os principais temas de telecomunicações no Brasil. Fui relator do edital do 5G, além de diversos outros temas relevantes, como WiFi6, definição de metas de qualidade, etc.
- **Superintendente de Controle de Obrigações – Anatel**, de 11/2018 a 11/2020, responsável pela conformidade regulatória, acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.
- **Superintendente Executivo - Anatel**, de 12/2016 a 11/2018, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes.
- **Superintendente de Competição - Anatel**, de 06/2013 a 01/2017, responsável por atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações; promover resolução de conflitos; acompanhar assuntos societários e da ordem econômica; avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações; acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras; e implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras.
- **Chefe da Assessoria Técnica – Anatel**, de 01/2012 a 06/2013, atuando diretamente com a Presidência da Anatel e com o Conselho Diretor da Agência.
- **Conselheiro** do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações – Funttel.
- **Especialista em regulação** de serviços públicos de telecomunicações, **aprovado em primeiro lugar no 3º concurso público da Anatel**, exercendo as atribuições especializadas de regulação, análise de dados operacionais, regulatórios e

econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional. Prospecção e obtenção de dados e informações relativas ao setor junto a órgãos internacionais e outros órgãos reguladores. Análise de desempenho de empresas, considerando desempenho econômico e outros indicadores financeiros. (Brasil, 12/2009 – atualmente).

- **Analista de Informações** Setoriais – Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, (Brasil, 05/2007 – 12/2009) atuando na análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional.
- **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, disciplinas de economia no IBMEC-DF, Universidade Católica de Brasília e IESB.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Doutor** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Inovação – Março de 2014.
- **Graduado** no Curso Superior de Política e Estratégia – CSUPE – Escola Superior de Guerra – ESG, 2014
- **Mestre** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Finanças – novembro de 2009.
- **Bacharel em Ciências Econômicas** - Universidade de Brasília - abril de 2006.

PRÊMIOS

- 1º lugar no **IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF** na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado “*A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil*”.
- 1º lugar no **XVI Prêmio Brasil de Economia** do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado “Tarifa de Interconexão no Brasil” – Agosto de 2010.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

- “*Stimulating Broadband Adoption: State-Owned Companies versus Tax Exemptions – The Brazilian Case*” **Journal of Economic Studies**, Vol. 45 Issue: 4, pp.738-759, <https://doi.org/10.1108/JES-05-2016-0113>

- “*Uma Nota Sobre a Oferta de EILD e Fechamento Vertical do Mercado de Banda Larga no Brasil*”, **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 489-502, dez. 2015. ISSN 0034-7140.
- “*Optimal mobile termination rate: The Brazilian mobile market case*”, **Telecommunications Policy**, nº 38 (2014) 86–95.
- “*Overlaps and Synergies between Regulators in the Brazilian Telecommunications Market*”, **Communications and Competition Law**, Kluwer Law International, Org. Fabrizio Cugia di Sant’Orsola; Rehman Noormohamed; Denis Alves Guimarães; pp. 375-386, 2014.
- “*Análise dos impactos da liberação das outorgas de TV a cabo sobre o mercado de banda larga no Brasil*”, **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, p. 7-23, 2012.
- “*Análise dos impactos da oferta de tv a cabo sobre a penetração de banda larga nos municípios brasileiros*” **29º Radar IPEA: tecnologia, produção e comércio exterior**, v. 15, p. 29-35, 2011.
- “*Impacts of changes in the Brazilian Mobile Termination Rates*”, **Second Brazilian Workshop of the Game Theory Society in honor of John Nash, on the occasion of the 60th anniversary of Nash Equilibrium**, 29/07 a 04/08, São Paulo, Brasil
- “*Proposition of an index for policy making: Anatel’s experience in measuring the quality of telecommunications services*”, **International Seminar on Information and Communication Technology Statistics**, 19 a 21/07/2010 Seul, República da Coréia.

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras – ANER, desde 2015.
- Colunista no Portal Livecoins (<https://livecoins.com.br/>) onde escreve a respeito de tecnologia, criptomoedas e economia.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

- Professor da disciplina **Análise Microeconômica IV** – IBMEC – 1º semestre 2011 ao 2º semestre de 2012
- Professor da disciplina **Economia** – IESB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Economia e Empresas** – UCB – 1º semestre de 2011
- Professor da disciplina **Teoria dos Jogos** – UCB – 2º semestre de 2010.



- Professor da disciplina **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** – UCB – 1º semestre de 2010.
- Professor de **Raciocínio lógico** – Pastoral Concursos – 1º semestre de 2010.
- Professor da disciplina **Matemática Aplicada** – UNIPLAN – 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade Católica de Brasília - 2º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Matemática 1** (mestrado e doutorado) – Universidade Católica de Brasília - 1º semestre de 2009.
- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade de Brasília – 2º semestre de 2004
- Integrante da Comissão de Bolsas/CAPES do Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas da Universidade Católica de Brasília – UCB.

IDIOMAS

- Inglês: fluente em leitura, escrita e conversação.
- Espanhol: fluente em leitura, escrita e conversação.



DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

9

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro não participar e não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e §3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

a

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art. 2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri**, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Causi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, Item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais. Outrossim, informo o exercício de mandato de Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante nomeação por Decreto de 26 de outubro de 2020, com mandato até 4 de novembro de 2024.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.



Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 83151392021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nacionalidade AMERICANA, filho(a) de ANGEL RODOLFO BAIGORRI e MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI, nascido(a) aos 12/03/1984, natural de BRASILEIRA/DF, passaporte nº FR 182513, documento de identificação 3085921 SSP/DF, CPF 007.573.671-35.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:53 de 05/11/2021



83151392021

CP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15513035/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 19:45:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15513035

Código de Validação: 1797 C969 11A0 D2F0 F0A3 86B6 9B7A 2F99

Data da Atualização: 05/11/2021, às 01:54:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021

g



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:16:52 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **C96F.84F0.2602.EA17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI

CPF: 007.573.671-35

Certidão n°: 50136565/2021

Expedição: 05/11/2021, às 21:21:04

Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, inscrito(a) no CPF sob o n° 007.573.671-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

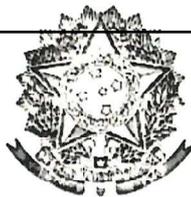
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'R' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 20:06 em 05/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MCTT.YWPN.UYVN.OHAL

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 325148188312021
NOME: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO: SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 007.573.671-35
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de fevereiro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 05/11/2021 às 19:23:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 19:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.B748.0C20.D160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

15513451/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 21:08:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15513451

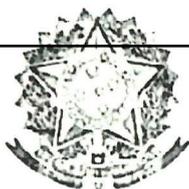
Código de Validação: 9DB1 2E46 BCEF BEA9 2DC3 FB44 F7B7 8053

Data da Atualização: 05/11/2021, às 01:54:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 20:03 em 05/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1ARZ.NOWH.LBFØ.JVHF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72891823

Certificamos que contra

Nome: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

Data de Nascimento: **12/03/1984**

Nome da mãe: **MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/11/2021 às 13:59:11 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 362152135842021
NOME: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO: SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 007.573.671-35
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de março de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/12/2021 às 21:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B1.503F.B23D.6367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**
CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:27:56 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Z9PD081221212756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:21:19 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RSSF081221212119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:19:44 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S8T4081221211944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.1JB1.WZ5Q.FOSC.8VZ0.PKA0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.AZEN.89JH.SJJ2.XRM8.OR9Q**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.SZCA.3R51.ITFH.LLLOL.TZHJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

007.573.671-35

(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.UMGB.IA0N.FPHC.8VHJ.TRZA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

16203899/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 21:26:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16203899

Código de Validação: A7A0 8983 5158 88E4 88F5 2A26 4348 E070

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16204633/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:35:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204633

Código de Validação: 5958 5B3D 3A49 8459 66B5 1997 DBF8 08E2

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011**

Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984

Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI

- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 21:36 em 08/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UGS4.UPMH.F64E.IQGØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16204587/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:33:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204587

Código de Validação: 78D2 DBC3 683E 79E7 0D04 9E97 BE41 2B62

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, em 12 de março de 1984.

Graduei-me em **Ciências Econômicas** pela Universidade de Brasília, em 2006, e em **Política e Estratégia** pela Escola Superior de Guerra – ESG, em 2014. Concluí meu **Mestrado em Economia** (2009) e meu **Doutorado em Economia de Empresas** (2014), ambos pela Universidade Católica de Brasília.

Minha trajetória profissional está vinculada ao Setor de Telecomunicações tendo se iniciado como Analista de Dados Operacionais, Regulatórios e Econômico-financeiros setoriais, em 2007.

No ano de 2009, com aprovação em **primeiro lugar** no concurso público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, ingressei na Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Já na Anatel atuei em diferentes áreas: (i) **Chefe da Assessoria Técnica da Agência** (2012-2013) interagindo diretamente com a Presidência e Conselho Diretor; (ii) entre junho de 2013 e dezembro de 2016 exerci o cargo de **Superintendente de Competição**, responsável por, dentre outras competências, assegurar a justa e livre competição, promover resolução de conflitos entre prestadoras, acompanhar temas societários e da ordem econômica, além de avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras; (iii) posteriormente, de janeiro de 2017 a novembro de 2018, desempenhei as funções de **Superintendente Executivo**, com atribuição de auxiliar a Presidência na coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos e revisão dos já existentes; (iv) de novembro de 2018 a outubro de 2020 ocupei o cargo de **Superintendente de Controle de Obrigações**, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, de forma a promover a qualidade dos serviços prestados, garantia dos direitos dos consumidores, cumprimento de obrigações do serviço universal e de compromissos de cobertura por parte das prestadoras; (v) desde outubro de 2020, muito me honra exercer o cargo de **Conselheiro Diretor da Anatel** cabendo-me a relatoria e decisão de temas relevantes diversos, como o **Edital de radiofrequências do 5G**, bem como processos relativos à toda regulamentação setorial e a temas ligados à competição e equilíbrio econômico-

financeiro de prestadoras, controle de prestadoras de serviços de telecomunicações e toda gama de variados assuntos sob competência da Agência.

Na academia fui **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, tendo lecionado as disciplinas "Análise Microeconômica IV", "Introdução à Economia", "Economia e Empresas", "Teoria dos Jogos", "Matemática Aplicada às Ciências Sociais", "Raciocínio Lógico" e "Matemática Aplicada" no IBMEC-DF e na Universidade Católica de Brasília.

Fui agraciado com as seguintes premiações:

- a) **Primeiro lugar** no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF, na categoria Regulação da Atividade Econômica, com o trabalho intitulado "A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil"; e,
- b) **Primeiro lugar** no XVI Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia (agosto de 2010), na categoria Dissertação de Mestrado, com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil".

Destaco, finalmente, a publicação de artigos científicos e capítulos de livros, além da participação como palestrante em diversos eventos do Setor de Telecomunicações.

Muito me honra o exercício do cargo de Conselheiro Diretor da Anatel e sinto-me preparado, por toda a experiência acumulada no setor, especialmente nos diversos cargos exercidos como servidor da Agência, a desempenhar as funções de Presidente do Conselho Diretor da Anatel, de forma a conduzir de forma equilibrada e contínua, o Setor de Telecomunicações ao seu desenvolvimento, proteção dos direitos dos usuários e consecução do interesse público.

Brasília, 8 de novembro de 2021.


Carlos Manuel Balgorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 91, de 2021 (nº 682, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a indicação do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 91, de 2021 (Mensagem nº 682, de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do referido Colegiado.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes, pelo prazo de cinco anos.



De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, com redação dada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Já o art. 24 da LGT estabelece o prazo de cinco anos para o mandato dos Conselheiros e, conjugado com o § 7º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, possibilita sua recondução desde que o indicado tenha exercido o mandato em prazo remanescente ao do antecessor, por período igual ou inferior a dois anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexas, em função de direção superior; OU

- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; OU ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; OU

- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; E

- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).



Artur Coimbra de Oliveira é cidadão brasileiro, tendo nascido em 5 de julho de 1983, na capital do Estado do Rio de Janeiro. Quanto à sua formação acadêmica, declara que se graduou em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), em 2006. Possui mestrado em Direito, também pela Universidade de Brasília, tendo obtido o título em 2011. Além de destacar sua participação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado apresenta profícua produção acadêmica, formada pela publicação de artigos em periódicos e capítulos em livros, além de ser coautor na obra Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações e Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações, publicada em 2006.

Em sua experiência profissional, registra que é membro da carreira de Procurador Federal desde 2007, tendo sido anteriormente Especialista em Regulação na própria Anatel. Exerceu a função de assessor na Procuradoria Federal Especializada da Agência e na Presidência da República. Salienta ainda que foi Diretor do Departamento de Banda Larga do Ministério das Comunicações, no período de 2011 a 2020.

Ao longo do citado período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como Conselheiro de Administração da empresa EllaLink, responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa. Atualmente ocupa os cargos de Secretário de Telecomunicações no Ministério das Comunicações e de Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) da Presidência da República.

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”, o indicado declarou que:

a) possui primo de 4º grau, Gabriel Coimbra Rebelo, que exerceu atividades em empresas de telecomunicações, na área de desenvolvimento, planejamento e implantação, até 2016;

b) não tem conhecimento de figurar como réu em qualquer ação judicial tramitando no Poder Judiciário e figura como autor em ação judicial cível, em tramitação do 5º Juizado Especial Cível de Brasília, atualmente em fase de cumprimento de sentença;



c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;

d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;

e) não atuou, nos últimos cinco anos, contados da data em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras;

f) foi sócio minoritário da empresa Belacap Agência de Viagens e Turismo Ltda., no período de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2010, cujas atividades se encontram atualmente encerradas.

Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; as certidões negativas para fins eleitorais e relativa à distribuição de processos de natureza cível e criminal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; as certidões negativas do Tribunal Superior Eleitoral, relativas a quitação com a Justiça Eleitoral e à inexistência de condenação criminal eleitoral transitada em julgado; a certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, em que *nada consta* no que se refere a ações penais militares; a certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal, em que certifica *não constar decisão judicial condenatória com trânsito em julgado*; as certidões negativas de Distribuição de Ações Cíveis, Ações Criminais, Ações de Falências e Recuperações Judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT); as certidões negativas de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; e a certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Assim, entendemos que Artur Coimbra de Oliveira atende às condições previstas na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois preenche os requisitos formais, tem formação acadêmica compatível com o cargo e ocupou no setor público, por mais de quatro anos, cargo em comissão ou



função de confiança equivalente ou superior a DAS-4, conforme se depreende da documentação encaminhada.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação de Artur Coimbra de Oliveira ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 91, DE 2021

(nº 682/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 682

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

EM nº 00339/2021 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação do Sr. ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com mandato até 4 de novembro de 2024, na vaga decorrente da renúncia do mandato de CARLOS MANUEL BAIGORRI, em conformidade com os termos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a qual foi alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.
2. Em análise da documentação apresentada pelo pleiteante e considerando os pressupostos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conjuntamente com o art. 5º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, atesto que não existem vedações quanto ao indicado nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
3. Atesto, ainda, que o indicado cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação em tela, especificamente quanto ao art. 5º, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.
4. Assim, considera-se que o indicado não incorre nas vedações dispostas na legislação citada para o preenchimento do cargo em apreço, bem como atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.
5. Em atenção ao referido inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000, importante ressaltar que o indicado é procurador federal desde 2007, foi especialista em regulação de serviços públicos de telecomunicações na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e assessor na Procuradoria Federal Especializada na Anatel. Compôs a assessoria da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID e atualmente ocupa o cargo de Secretário Interino de Telecomunicações no Ministério das Comunicações, tendo sido Diretor do Departamento de Banda Larga de 2011 a 2020.
6. Destarte, com o intento de obter aquiescência no pleito, remeto o nome do Sr. ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para que seja submetido à análise e à aprovação prévia do Senado Federal, conforme disposto no inciso III, alínea "f", do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1033/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Trata-se de pedido de substituição do Ofício nº 1018/2021/SG/PR/SG/PR, bem como dos seus documentos anexos, no tocante à Mensagem nº 682, de 14 de dezembro de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

2. A Exposição de Motivos nº 319, de 25 de novembro 2021, do Ministério das Comunicações (páginas 2 a 3), encaminhada junto ao supramencionado Ofício, fora devolvida à pasta proponente em 29 de novembro de 2021, para correção de erro material quanto ao prazo de mandato do indicado. Por essa razão, a tramitação da proposta no Poder Executivo federal está encerrada.

3. Posteriormente, o Ministério das Comunicações corrigiu a questão do mandato, por meio da Exposição de Motivos nº 339, de 8 de dezembro de 2021, de modo a originar a indicação do Presidente da República que ora tramita no Senado.

4. Embora não haja prejuízo ao conteúdo da mensagem presidencial, é a documentação anexa a este Ofício, e não aquela, que deveria ter instruído o processo encaminhado aos Senhores Senadores.

5. Sendo assim, corrigido o erro material e para que seja dada continuidade à tramitação da Mensagem nº 682, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021, solicita-se a desconsideração do Ofício nº 1018/2021/SG/PR/SG/PR e anexos, para fazer constar as informações que seguem nesta oportunidade.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075375** e o código CRC **47024241** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009295/2021-11

SEI nº 3075375

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Artur Coimbra de Oliveira
Curriculum Vitae

Dezembro/2021



Artur Coimbra de Oliveira

Curriculum Vitae

Sumário

Artur Coimbra ocupa o cargo de Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Secretário interino de Telecomunicações no Ministério das Comunicações, tendo sido Diretor do Departamento de Banda Larga de 2011 a 2020. Ao longo desse período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como conselheiro de administração da empresa responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa.

É procurador federal desde 2007 e, antes disso, foi especialista em regulação de serviços públicos de telecomunicações na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), assessor na Procuradoria Federal Especializada na Anatel e na Presidência da República. Compôs a assessoria da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – CGPID, instituído por meio do Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009.

É bacharel e mestre em direito pela Universidade de Brasília e possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Tem formação acadêmica voltada para o direito regulatório, sendo membro do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília (GETEL) desde 2005. Possui publicações a respeito do tema em veículos acadêmicos, jornalísticos e em anais de eventos. Em 2006, foi escolhido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) como o representante brasileiro no *ITU Telecom World Youth Forum* e, em 2019, foi laureado com o Prêmio Destaques em Governança da Internet no Brasil, por sua contribuição em políticas públicas para o desenvolvimento da Internet nos últimos 10 anos.

Nome civil

Nome Artur Coimbra de Oliveira
Contato (61) 99985-5565

Formação acadêmica/titulação

- 2009 - 2011** Mestrado em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Republicanismo, instituições e a ingestão de normas internacionais por setores regulados brasileiros, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Márcio Nunes Iorio Aranha Oliveira
- 2002 - 2006** Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: A unificação de licença para prestação de serviços de telecomunicações: pressupostos e questionamentos referentes à sua aplicação no Brasil
Orientador: Márcio Nunes Iorio Aranha Oliveira

Formação complementar

- 2016 - 2018** MBA em Gestão Empresarial: Estratégia. (Carga horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil



2006 - 2006 Curso de Formação em Regulação de Telecomunicações. (Carga horária: 160h).
Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da UnB, CESPE/UNB, Brasil

Atuação profissional

1. Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Corregedor

Atividades exercidas: Estruturação regulamentar da Corregedoria e atividades de prevenção

2. Ministério das Comunicações - MC

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor/Secretário

Atividades exercidas: Formulação de políticas de telecomunicações (elaboração de projetos de lei, decretos e portarias) e execução de políticas de incentivo à expansão de infraestrutura

3. EllaLink - EL

Vínculo institucional

2015 - 2016 Vínculo: Conselheiro de Administração , Enquadramento funcional: Conselheiro

Atividades exercidas: Direcionamento estratégico das atividades da companhia, análise de plano de negócios e acompanhamento do gerenciamento das atividades.

4. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2010 - 2011 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor

Atividades exercidas: Formulação de políticas públicas de inclusão digital, incluindo redação de documentos normativos.

5. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Técnico

Atividades exercidas: Formulação de políticas públicas orientadas a promover o desenvolvimento de longo prazo do País, em especial regularização

fundiária, aviação civil, licenciamento ambiental e acesso ao patrimônio genético da biodiversidade brasileira.

6. Advocacia-Geral da União - AGU

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Federal

Atividades

07/2008 - 10/2008 Serviço Técnico Especializado, Procuradoria Federal Especializada - ANATEL

*Especificação:
Advocacia consultiva*

Atividades exercidas: Auxílio à Procuradora-Geral na supervisão da atividade consultiva da Procuradoria.

11/2007 - 06/2008 Serviço Técnico Especializado, Procuradoria Federal Especializada - FUNAI

*Especificação:
Atividade consultiva e contenciosa*

Atividades exercidas: Atuação consultiva e contenciosa em direitos indígenas e em temas de direito administrativo de maneira geral.

7. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Especialista em Regulação da Área Jurídica , Carga horária: 40, Regime: Integral

Atividades exercidas: Instrução e julgamento de processos administrativos sancionadores, avaliação de processos de fusão e aquisição e formulação de regulamentos.

8. Universidade de Brasília - UnB

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades exercidas: Pesquisa e catalogação de normas legais e infralegais.

9. Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Pesquisador Voluntário, Regime: Parcial

2005 - 2006 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

05/2005 - 08/2006 Pesquisa e Desenvolvimento, FINATEC

Linhas de pesquisa:

Coletânea de Leis e Julgados em Telecomunicações

Prêmios e títulos

- 2020** Prêmio Destaques em Governança da Internet no Brasil, Comitê Gestor da Internet no Brasil
- 2021** Prêmio Marechal Rondon de Comunicações, Ministério das Comunicações

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

- OLIVEIRA, Artur Coimbra de;** ARANHA, Márcio Iório
Patterns of Motivations and Incentives for Broadband Deployment in Brazil. Communication Policy Research Latin America. , v.11, p.34 - 46, 2017.
- OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
O papel do órgão regulador na resolução de disputas entre operadoras de telecomunicações: a arbitragem e a mediação à luz das experiências japonesa, inglesa e norte-americana. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações (Online). , v.1, p.111 - 159, 2009.

Livros publicados

- ARANHA, Márcio Iório; LIMA, João Alberto de Oliveira; REZIO, Juliana de Oliveira; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de;** FRANÇA, Daniela Figueiredo Oliveira
Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações e Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações. São Paulo: Quartier Latin, 2006, v.1. p.766.

Capítulos de livros publicados

- OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Para a verificação da eficácia de uma mediação transformadora In: Estudos em arbitragem, mediação e negociação ed.Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007, v.4, p. 189-203.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

- OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
O papel do órgão regulador na resolução de disputas entre operadoras de telecomunicações: arbitragem e a mediação à luz da experiência japonesa, inglesa e americana In: I Seminário Internacional de Regulação

de Serviços Públicos: Direito Comparado da Energia Elétrica e das Telecomunicações, 2007, Brasília.

I Seminário Internacional de Regulação de Serviços Públicos: Direito Comparado da Energia Elétrica e das Telecomunicações. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

2. OLIVEIRA, Artur Coimbra de

Telecommunications for democracy: a regulatory view In: ITU Telecom World 2006, 2006, Hong Kong.

ICT Book for the Youth Forum. Genebra: União Internacional de Telecomunicações, 2006. v.Único. p.79 - 80

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. OLIVEIRA, Artur Coimbra de

A transição constitucional na sociedade moderna: um estudo a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann In: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, 2005, Brasília.

Anais do XI Congresso de Iniciação Científica. , 2005.

Demais produções bibliográficas

1. BUSH, Robert A. Baruch; OLIVEIRA, Artur Coimbra de

Um modelo não serve para todos: uma abordagem plural ao teste do desempenho e à garantia da qualidade do mediador. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2007. (Artigo, Tradução)

2. DIPPEL, Horst; OLIVEIRA, Artur Coimbra de; BIGLIAZZI, Renato

A representação, os representantes e o direito de votar ou o árduo percurso em direção à representação democrática nos Estados Unidos, 1776-1849. , 2006. (Artigo, Tradução)

3. OLIVEIRA, Artur Coimbra de

A resolução do conflito. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2004. (Outro, Tradução)

4. OLIVEIRA, Artur Coimbra de

The Promise of Mediation - Robert A. Baruch Bush e Joseph P. Folger. Resenha. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2007. (Outra produção bibliográfica)

5. OLIVEIRA, Artur Coimbra de

A oficina: uma mediação exemplificada. Resenha. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2004. (Outra produção bibliográfica)

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. OLIVEIRA, Artur Coimbra de; REZENDE, K. C. I.; COSTA NETO, João

Participação em banca de João Hugo Costa de Vasconcelos. **Aplicação da teoria da regulação responsiva na capacidade de resolução de conflitos da Anatel**, 2016

(Direito) Universidade de Brasília

2. OLIVEIRA, Artur Coimbra de; ARANHA, Márcio Iorio; SANTANA, A. C. F.

Participação em banca de Carlos Moraes de Jesus. **Teoria responsiva na regulação pela Anatel sobre o Serviço Móvel Pessoal 4G**, 2015

(Direito) Universidade de Brasília

3. GOMES, Daniel Augusto Vila-Nova; LAENDER, Gabriel Boavista; OLIVEIRA, Artur Coimbra de

Participação em banca de Guilherme Sena Assunção. **Cidadania e Inclusão Digital: Uma perspectiva constitucional sobre o Programa Nacional de Banda Larga**, 2010
(Direito) Universidade de Brasília

4. AZEVEDO, André Felipe Gomma de; GASSEN, Valcir; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Guilherme Lima Amorim. **A arbitragem como método de resolução de disputas decorrentes de contratos celebrados entre a Administração pública e particulares**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

5. FERREIRA, Renato Soares Peres; LOPES, Othon de Azevedo; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Pedro Augusto Maia Felizola. **A fundamentalidade do direito à comunicação: Internet e participação no contexto da sociedade em rede. Políticas públicas de acesso à Internet no Brasil**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

6. LAENDER, Gabriel Boavista; FERREIRA, Renato Soares Peres; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Renata Tonicelli de Mello Quelho. **A regulação em camadas e a Lei Geral de Telecomunicações: desafios da convergência**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

Idiomas

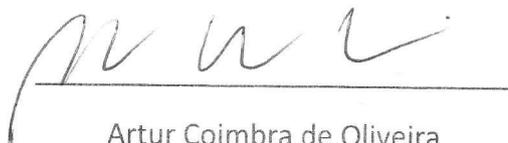
Inglês Fluente
Espanhol Avançado
Italiano Intermediário
Francês Básico



DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações. Informo que meu primo de 4º grau, Gabriel Coimbra Rebelo, engenheiro eletricista, atuou em empresas de telecomunicações, na área de desenvolvimento, planejamento e implantação, até 2016. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



Artur Coimbra de Oliveira

CPF: 996.880.421-53

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo, assim, membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

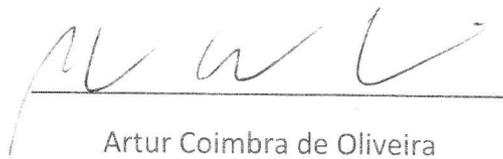


Artur Coimbra de Oliveira

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro ter sido sócio minoritário da empresa Belacap Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.620.219/0001-19, com sede, à época, em SCN Quadra 1, Bloco E, sala 512 - Ed. Central Park - CEP 70.711-903, Brasília/DF, de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2010. A empresa encontra-se encerrada. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

DECLARAÇÃO

Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e no parágrafo terceiro do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios em anexo. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



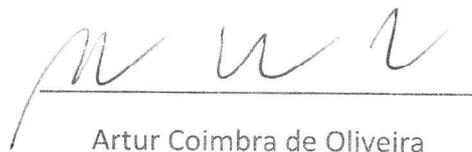
Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não tenho conhecimento da existência de ações judiciais em que figure como réu. Outrossim, declaro que figuro como autor em ação judicial cível, de número 0745887-48.2020.8.07.0016, em tramitação no 5º Juizado Especial Cível de Brasília, que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



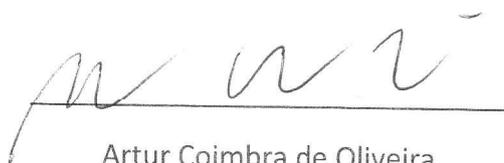
Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília 20 de outubro de 2021.



Artur Coimbra de Oliveira

CPF: 996.880.421-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
CPF: 996.880.421-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:24:48 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **9293.56D7.1FA8.56CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

996.880.421-53

(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.REGE.QHFT.M8LC.JI7W.CIRJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 323146213802021
NOME: ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: SQS 109 BL E AP 114
CIDADE: ASA SUL
CPF: 996.880.421-53
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de janeiro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72209324

Certificamos que contra

Nome: **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

CPF: **996.880.421-53**

Data de Nascimento: **15/07/1983**

Nome da mãe: **MARIANITA COIMBRA DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/10/2021 às 17:21:15 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 78505252021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA** e **MARIANITA COIMBRA DA SILVA**, nascido(a) aos 15/07/1983, natural de **RIO DE JANEIRO/RJ**, documento de identificação 019770450056 SSP/DF, CPF 996.880.421-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:58 de 20/10/2021



78505252021



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0171 9907 2070**

Zona: 001 Seção: 0542

Município: 97012 - BRASÍLIA

UF: DF

Data de nascimento: 15/07/1983

Domicílio desde: 14/02/2001

Filiação: - MARIANITA COIMBRA DA SILVA
 - OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 17:11 em 20/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q7CX.QFKJ.UMD/.TTV2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **996.880.421-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:18:20 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8MDJ081221221820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

996.880.421-53

(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.KTXF.1FK4.T6Q9.DEHZ.XEV6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

996.880.421-53

(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.2BM0.VMGH.WZJ3.2VZJ.RC2U**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0171 9907 2070**

Zona: 001 Seção: 0542

Município: 97012 - BRASÍLIA

UF: DF

Data de nascimento: 15/07/1983

Domicílio desde: 14/02/2001

Filiação: - MARIANITA COIMBRA DA SILVA
- OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 17:16 em 20/10/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6TR2.QJPF.XXGR.+DYT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15272869/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:06:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272869

Código de Validação: 8830 8C61 7BF8 8084 9FEA 40F7 A8F2 E2FE

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15272921/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:07:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272921

Código de Validação: 7680 07B1 BBC9 C50B 5D35 9EAC 2214 7836

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

15272968/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:08:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272968

Código de Validação: 4C75 4443 A224 8828 7BFF 1BD3 AF2D 8F6C

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

Artur Coimbra de Oliveira é Secretário de Telecomunicações no Ministério das Comunicações e Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados da Presidência da República. É bacharel e mestre em Direito pela Universidade de Brasília, com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Na condição de membro do Grupo de Estudo em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, participou de importantes projetos de pesquisa, como a elaboração da Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações, além de ter publicado capítulos de livros e artigos em revistas científicas sobre o tema. É membro da carreira de Procurador Federal desde 2007, tendo sido Especialista em Regulação na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) anteriormente. Exerceu a função de assessor na Procuradoria Federal Especializada da Anatel e na Presidência da República. Foi Diretor de Banda Larga no Ministério das Comunicações de 2011 a 2020. Ao longo desse período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como conselheiro de administração da empresa responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa.

Conforme descrito, o indicado possui qualificação compatível com as matérias afetas à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Por meio desta carta de apresentação, pede-se a aprovação para ocupar uma cadeira no honrado Conselho Diretor da Anatel.

Brasília, 20 de outubro de 2021.



1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 24, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Porto Mendes de Souza.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 24, de 2022 (nº 156, de 2022, na origem), o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes”.

Determina o art. 53 da mencionada Lei que os membros da Diretoria da ANTT serão nomeados pela Presidência da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal.



SF/22920.10127-50



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em complementação, estabelece que o ocupante de cargo de Diretor da instituição deve ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de suas especialidades.

Cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em razão das competências previstas no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre indicações dessa natureza.

Em conformidade com o art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Consta da presente Mensagem o curriculum vitae do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, a, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O indicado é cidadão brasileiro, graduou-se no ano de 2000 em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Uberlândia. Além do curso de graduação já mencionado, sua formação registra as seguintes especializações: Gestão e Normatização de Trânsito e Transportes (2016), Gestão Pública (2015) e Perícias Judiciais e Avaliação em Engenharia (2004). Atualmente o indicado é mestrando em Planejamento de Transportes pela UnB com previsão de término para julho do corrente ano.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Sr. LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, que passo a resumir.

O currículo que encaminha apresenta o início de sua atuação profissional como servidor público concursado na carreira de Analista de Infraestrutura/ME a partir de 2006. Entre agosto de 2006 e dezembro de 2008, lotado na Diretoria de Planejamento e Pesquisa Transportes – DNIT, atuou na supervisão e assessoria em ações referentes às desapropriações, tanto na fase de projeto como na fase de execução, das obras de infraestrutura rodoviária e ferroviária sob a responsabilidade do DNIT' e nas respostas aos órgãos de controle.



SF/22920.10127-50



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Posteriormente, entre dezembro de 2008 e fevereiro de 2012, na Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, foi Coordenador Técnico de Grupo de Trabalho que atuou junto ao DNIT nos projetos e obras a fim de eliminar restrições às obras relacionadas às desapropriações bem como subsidiar o Ministério e a Casa Civil com informações.

É destacado pelo indicado que essa atuação contribuiu no desenvolvimento de ferramentas de gestão, tais como: criação e implementação do Plano Anual de Desapropriação, desenvolvimento de todas as rotinas para customização de software e início de implantação do Sistema de Gestão de Desapropriação do DNIT, além da elaboração do Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriações do DNIT (Publicação IPR-746).

Entre fevereiro de 2012 e março de 2013, atuou como Superintendente de Desapropriação e Arqueologia na Diretoria de Engenharia da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. Nesse cargo, desenvolveu ações relacionadas à desapropriação e arqueologia, principalmente nos problemas relacionados às restrições de frentes de serviços e elaboração do Projeto de Desapropriação.

Entre março de 2013 e dezembro de 2015, atuou com Assessor Técnico na Gerência de Engenharia de Infraestrutura da Empresa de Planejamento e Logística S.A, onde desenvolveu atividades de Engenharia nos projetos e estudos da EPL.

Sua primeira atuação na ANTT iniciou-se em dezembro de 2015 na Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária no cargo de Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias.

Nesse cargo desenvolveu atividades de análise e gestão dos aspectos de engenharia e gerenciamento das atividades relacionados ao meio ambiente e faixa de domínio das rodovias federais concedidas. Foi responsável ainda pelo desenvolvimento de sistema informatizado de gestão das análises de estudos e projetos e publicação de regulamento com as diretrizes para análises de estudos e projetos de rodovias.



SF/22920.10127-50



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No período de janeiro de 2019 até setembro de 2020, exerceu o cargo de Coordenador Geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário do Departamento Transporte Rodoviário do Ministério da Infraestrutura.

Nesse cargo, destacou como principais atividades: o apoio à elaboração e execução do orçamento destinados às obras e projetos; subsídios técnicos à Secretaria na formulação e avaliação da política pública relacionada à infraestrutura de rodovias; subsídios técnicos à Política Nacional de Transportes relacionada à infraestrutura de rodovias, no que se aos empreendimentos rodoviários, coordenando atividades de acompanhamento dos principais empreendimentos e programas de investimento no setor de transporte rodoviário; fomento à cooperação entre os órgãos do Sistema Federal de Viação para a implementação da Política Nacional de Transportes; acompanhamento de assuntos relacionada ao Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCROFE, atuando tanto nas atuais concessões quanto no apoio técnico aos novos projetos, sendo coordenador do Grupo Técnico de Acompanhamento e Apoio Conjunto – GTAAC, com o objetivo acompanhar o processo de estruturação de concessão de parte da malha rodoviária do Estado do Paraná e monitorar os convênios de delegação atualmente vigentes.

Ainda no Ministério da Infraestrutura, foi Diretor de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais na Secretaria Nacional de Transportes Terrestres entre setembro de 2020 e agosto de 2021.

As atribuições desse cargo consistiam em dirigir a formulação, o planejamento e o monitoramento da política nacional de transportes voltadas para os setores de transportes rodoviário e ferroviário. O indicado destacou a elaboração do Plano Setorial de Transportes Terrestres – PSTT; elaboração da Política Nacional para o Transporte Ferroviário de Passageiros – PNTFP; elaboração e gestão do Programa de Modelização de Rodovias Federais – inov(@BR; elaboração e gestão do Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas – Gigantes do Asfalto; elaboração e atuação na Comissão Nacional de Autoridades de Transportes Terrestres – CONATT; atuação na política de Transporte Rodoviário Interestadual e Intemacional de Passageiros – TRIIP ; atuação na gestão da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico – CIDE Combustíveis; e, atuação em acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento, gestão e avaliação de riscos relacionados ao transporte terrestre.



SF/22920.10127-50



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Por fim, de volta à ANTT, desde agosto de 2021, exerce o cargo de Superintendente da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros.

Dentre as atribuições do cargo, compete liderar a superintendência nos trabalhos de regulação, operação e monitoramento dos serviços de transporte rodoviário interacional e interestadual de passageiros, inclusive os serviços interacionais e interestaduais semiurbanos.

Destacadamente: propor e elaborar normas de regulamentação do selar; monitorar, manter os cadastros atualizados e gerar informações do setor; analisar as solicitações e propor autorizações para a prestação dos serviços; propor delegação dos serviços semiurbano; analisar as solicitações e propor autorizações e emitir a licença de viagem para os serviços de fretamento; acompanhar o desempenho econômico e financeiro das empresas de transporte rodoviário semiurbano e fiscalizar as cláusulas econômico-financeiras das outorgas; propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas nos serviços semiurbano; monitorar e agir quando identificado o abuso de direito ou infração contra a ordem econômica; representar a ANTT nas questões relativas ao transporte internacional; conceder o benefício do Passe-Livre para a pessoa com deficiência comprovadamente carente; e, analisar e avaliar as propostas de reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgam, que configuram ou possam configurar infração à ordem econômica.

Além dessas experiências, o indicado atuou como professor em cursos de capacitação e Pós-Graduação sobre Projetos de Infraestrutura de Transportes, tem experiências no planejamento, projetos e execução de obras públicas em prefeituras no oeste do Parara, execução de obras industriais em Uberlândia/MG e Naviraí/MIS e estágio no setor de projetos de usina hidrelétrica no Rio Grande do Sul.

Cumprido, por fim, relatar que o candidato apresentou os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo.

Diante do exposto, entendo que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

constante da Mensagem nº 24, de 2022 (nº 156, de 2022, na origem), para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Acir Gurgacz, com uma grande letra 'A' inicial e uma assinatura fluida.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/22920.10127-50



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 24, DE 2022

(nº 156/2022, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Porto Mendes de Souza.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 156

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Porto Mendes de Souza.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 143/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Porto Mendes de Souza.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284736** e o código CRC **24889BD2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002351/2022-69

SEI nº 3284736

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Luciano Lourenço da Silva

SQN 110, Bloco L, Apto. 205

Tel.: (61) 3201-8990/98116-1182

E-mail (institucional): luciano.lourenco@antt.gov.br

Lattes.cnpq: <http://lattes.cnpq.br/2109838163805545>

Brasileiro

Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.753-120

E-mail (particular): lu_lourenco@terra.com.br

Skype: luciano_lourenco

nasc.:11/01/1977 casado

Formação Acadêmica

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Uberlândia, em 2000, Mestrando Planejamento de Transportes pela UnB (previsão de término julho/2022), Especialista em: Gestão e Normatização de Trânsito e Transportes (2016), Gestão Pública (2015) e Perícias Judiciais e Avaliação em Engenharia (2004).

Resumo Profissional

- Servidor Público Federal Concursado, **Analista Infraestrutura/ME**, desde 2008;
- Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – **ANTT**;
- Diretor de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais – **DPLAN/SNTT/MINFA**
- Coordenador Geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário – **SNTT/MINFRA**
- Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – **ANTT/MTPA**;
- Assessor Técnico da Gerência de Engenharia de Infraestrutura da Empresa de Planejamento e Logística S.A. do Ministério dos Transportes – **EPL/MT**;
- Superintendente de Desapropriação e Arqueologia da **VALEC** – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
- Coordenador Técnico de Grupo de Trabalho do **Ministério dos Transportes**, atuando junto ao DNIT em desapropriações de obras do PAC;
- Chefe de Serviço de Desapropriação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do **DNIT**;
- Desenvolvimento de atividades de Gerenciamento e Supervisão junto às principais obras de transportes na Esfera Federal;
- Gestão de Pessoas e Processos;
- Experiência em Planejamento, Projetos, Execução e Fiscalização de Obras Públicas;
- Especialista em Infraestrutura de Transportes: Desapropriação e Infraestrutura de Rodovias;
- Professor em cursos de capacitação e Pós-Graduação sobre Projetos de Infraestrutura de Transportes.

Experiência Profissional Detalhada

- Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – Ministério da Infraestrutura
Brasília/DF
Superintendente
Período: 09/08/2021 até dias atuais

Atribuições do Cargo:

Liderar a superintendência nos trabalhos de regulação, operação e monitoramento dos serviços de transporte rodoviário internacional e interestadual de passageiros, inclusive os serviços internacionais e interestaduais semiurbanos. Destacadamente: propor e elaborar normas de regulamentação do setor; monitorar, manter os cadastros atualizados e gerar informações do setor; analisar as solicitações e propor autorizações para a prestação dos serviços; propor delegação dos serviços semiurbano; analisar as solicitações e propor autorizações e emitir a licença de viagem para os serviços de fretamento; acompanhar o desempenho econômico e financeiro das empresas de transporte rodoviário semiurbano e fiscalizar as cláusulas econômico-financeiras das outorgas; propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas nos serviços semiurbano; monitorar e agir quando identificado o abuso de direito ou infração contra a ordem econômica; representar a ANTT nas questões relativas ao transporte internacional; conceder o benefício do Passe-Livre para a pessoa com deficiência comprovadamente carente; e, analisar e avaliar as propostas de reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas, que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica.

- Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – Ministério da Infraestrutura
Brasília/DF
Diretor de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais
Período: 09/09/2020 até a 09/08/2021

Atribuições do Cargo:

Dirigir a formulação, o planejamento e o monitoramento da política nacional de transportes voltadas para os setores de transportes rodoviário e ferroviário. Destacando: elaboração do Plano Setorial de Transportes Terrestres – PSTT; elaboração da Política Nacional para o Transporte Ferroviário de Passageiros – PNTFP; elaboração e gestão do Programa de Modernização de Rodovias Federais – inov@BR; elaboração e gestão do Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas – Gigantes do Asfalto; elaboração e atuação na Comissão Nacional de Autoridades de Transportes Terrestres – CONATT; atuação na política de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP; atuação na gestão da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE Combustíveis; e, atuação em acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento, gestão e avaliação de riscos relacionados ao transporte terrestre.

- Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – Ministério da Infraestrutura
Brasília/DF
Coordenador Geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário do Departamento de Transporte Rodoviário
Período: 29/01/2019 até 08/09/2020

Atribuições do Cargo:

Coordenação de apoio técnico ao Departamento de Transporte Rodoviário na supervisão ministerial no que se refere aos projetos e programas de rodovias. Dentre as principais atividades destacam-se: apoio à elaboração e execução do orçamento destinados às obras e projetos; subsídios técnicos à Secretaria na formulação e avaliação da política pública

relacionada à infraestrutura de rodovias; subsídios técnicos à Política Nacional de Transportes relacionada à infraestrutura de rodovias, no que se aos empreendimentos rodoviários, coordenando atividades de acompanhamento dos principais empreendimentos e programas de investimento no setor de transporte rodoviário; fomento à cooperação entre os órgãos do Sistema Federal de Viação para a implementação da Política Nacional de Transportes; acompanhamento de assuntos relacionado ao Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCROFE, atuando tanto nas atuais concessões quanto no apoio técnico aos novos projetos, sendo coordenador do Grupo Técnico de Acompanhamento e Apoio Conjunto – GTAAC, tem por objetivo acompanhar o processo de estruturação de concessão de parte da malha rodoviária do Estado do Paraná e monitorar os convênios de delegação atualmente vigentes.

- Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
Brasília/DF
Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias
Período: 22/12/2015 até 29/01/2019

Atribuições do Cargo:

Desenvolvendo atividades de análise e gestão dos aspectos de engenharia e gerenciamento das atividades relacionados ao meio ambiente e faixa de domínio das rodovias federais concedidas.

Responsável pelo desenvolvimento de sistema informatizado de gestão das análises de estudos e projetos e publicação de regulamento com as diretrizes para análises de estudos e projetos de rodovias.

- i. **Projetos e Estudos:** gerenciar as análises de estudos de viabilidade, anteprojetos e projetos relacionados às obras de engenharia e os que envolvem novos polos geradores de tráfego; gestão das propostas orçamentárias referentes aos projetos das novas obras e das obras previstas, conforme os contratos de concessão e os instrumentos regulatórios vigentes; e, aspectos de engenharia, visando apoiar tecnicamente a gestão contratual das rodovias e os estudos de novas outorgas.
- ii. **Assuntos Ambientais:** supervisão e monitoramento dos assuntos ambientais das obras das rodovias federais concedidas. Atividades: fornecer o apoio técnico à tomada de decisão, acerca das atividades referentes ao licenciamento ambiental de obras e serviços; analisar e fornecer o apoio técnico necessário aos estudos de viabilidade de novas obras e de novas outorgas; monitorar os processos de licenciamento ambiental relacionados às obras a serem executadas; analisar e acompanhar os indicadores ambientais, planos de gerenciamento de riscos e planos de ação de emergência; e, monitorar o sistema de gestão ambiental das rodovias outorgadas.
- iii. **Faixa de Domínio:** propor medidas relacionadas à gestão, controle e regularização das faixas de domínio nas rodovias outorgadas; analisar tecnicamente e acompanhar pedidos de Declaração de Utilidade Pública - DUP; promover as ações relacionadas aos projetos de interesse de terceiros para uso e ocupação das faixas de domínio; analisar os processos relacionados às solicitações de cessão de uso de imagens

captadas pelos sistemas das concessionárias; prestar assessoria técnica nas análises dos laudos de avaliação dos processos de desapropriação executados pelas concessionárias; e apoiar a Superintendência na emissão de termos de anuência para fins reconhecimento de limites de retificação de áreas.

- Gerência de Engenharia de Infraestrutura da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
Brasília/DF
Assessor Técnico
Período: 01/03/2013 até 21/12/2015

Atribuições do Cargo:

Desenvolvendo atividades de Engenharia nos projetos e estudos da EPL, considerando a matricialidade funcional da empresa houve a participação nos seguintes projetos dentro da Empresa:

- iv. Gestor e Fiscal do Termo de Compromisso entre a EPL e a DERSA visando à Elaboração do Projeto Básico de Engenharia e dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Tramo Norte do Ferroanel Metropolitano de São Paulo - Ferroanel Norte;
- v. Assessoria no projeto do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro – Campinas, participando diretamente das atividades: Revisão do traçado; Planejamento estratégico de todo o projeto para implantação do TAV Rio – Campinas; Planejamento e Especificações dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental e estudos de demanda;
- vi. Planejamento de todas as ações relacionadas à remoção da população atingida pelo TAV, ações preparatórias para a elaboração e implementação do Programa de Desapropriação e Reassentamento, contemplando: definição de diretrizes e normativos, contratações, prospecção e estabelecimento de parcerias, declarações de utilidade pública, execução as desapropriações e os reassentamentos, gerenciamento das atividades, comunicação e assistência social e liberação da faixa de domínio;
- vii. Apoio na estruturação dos Estudos de Engenharia para implantação dos projetos constantes do Programa de Investimentos em Logística – PIL do Governo Federal, dentro das competências da EPL, quais sejam realizar os estudos preliminares de engenharia e o projeto básico de engenharia para: rodovias, ferrovias, aeroportos, portos e trem de alta velocidade;
- viii. Apoio na análise das propostas para o projeto das alças de acesso, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2014, para a elaboração dos estudos para a concessão da BR 101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) – Entr. RJ 071 (Linha Vermelha);

- Diretoria de Engenharia da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
Brasília/DF
Superintendente de Desapropriação e Arqueologia
Período: 06/02/2012 até a 01/03/2013.

Atribuições do Cargo:

Em harmonia com os setores responsáveis pelas obras e pelos projetos, foram desenvolvidas ações relacionadas à desapropriação e arqueologia, principalmente nos problemas relacionados às restrições de frentes de serviços e elaboração do Projeto de Desapropriação. Principais atividades desenvolvidas: Criação e Estruturação do setor na VALEC, desenvolvendo de rotinas e ferramentas de controle visando melhorar a gestão dos serviços, assim como dos contratos sob a responsabilidade da Superintendência. Contribuição na qualificação dos profissionais vinculados. Atuação nas obras das ferrovias Norte-Sul/FNS (MA, TO, GO, MG e SP) e Integração Oeste-Leste/FIOL, coordenando todos os trabalhos.

- Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes – Ministério dos Transportes
Brasília/DF
Analista de Infraestrutura (cedido)
Período: 05/12/2008 até 05/02/2012

Atribuições do Cargo:

Coordenador Técnico de Grupo de Trabalho que atuou junto ao DNIT nos projetos e obras, identificando e eliminando restrições às obras relacionadas às desapropriações e subsidiando o Ministério e a Casa Civil com informações. Acompanhando e efetivamente trabalhando nos empreendimentos da pasta. Contribuição no desenvolvimento de ferramentas de gestão, tais como: Criação e implementação do Plano Anual de Desapropriação, desenvolvimento de todas as rotinas para customização de software e início de implantação do Sistema de Gestão de Desapropriação do DNIT e responsável pela elaboração do Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriações do DNIT (Publicação IPR-746).

Principais obras de atuação: BR 101/NE 1ª e 2ª Etapas, Ferrovia Nova Transnordestina (CE/PE e PI), BR 040/MG, BR 101/ES, BR 448/RS, BR 429/RO, BR 135/BA, BR 392/RS, Contorno de Maringá/PR, Contorno Cascavel/PR, Via Expressa Itajaí/SC, BR 365/MG, BR 050/MG, BR 1365/MG, BR 381/MG, BR 324/BA, BR 364/MT e Anel de Belo Horizonte, Contorno Ferroviário de Joinville e São Francisco do Sul/SC.

- Diretoria de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Brasília/DF
Analista de Infraestrutura de Transportes - Engenheiro Civil - Concursado
Período: 29/08/2006 até 03/09/2008

Chefe de Serviço – Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Período: 04/09/2008 a 05/12/2008

Atribuições do Cargo:

Atuação na supervisão e assessoria em ações referentes às desapropriações, tanto na fase de projeto como na fase de execução, das obras de infraestrutura rodoviária e ferroviária sob a responsabilidade do DNIT e respondendo aos órgãos de controle.

• OUTRAS EXPERIÊNCIAS

Planejamento, Projetos e Execução de Obras Públicas em prefeituras no oeste do Paraná, Execução de obras industriais em Uberlândia/MG e Naviraí/MS e estágio no setor de projetos de Usina Hidrelétrica no Rio Grande do Sul.

Informações Importantes

Aluno Regular do Programa de Pós-Graduação em Transportes da Universidade de Brasília/UnB – Planejamento dos Transportes. (previsão de julho/2022)

Especialista em Gestão e Normatização de Trânsito e Transportes.
Pós-Graduação “*Lato Sensu*” na Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz. (2016)

Especialista Gestão Pública.
Pós-Graduação “*Lato Sensu*” na Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz. (2015)

Especialista em Perícias Judiciais e Avaliação em Engenharia.
Pós-Graduação “*Lato Sensu*” na Faculdade Assis Gurcacz – Cascavel/PR (2004)

Análise Socioeconômica de Projetos ENAP/ Brasília (DF) – 270 horas

Cursos de Curta Duração: drenagem de rodovias, pavimentação, segurança viária, túneis, orçamentos de obras rodoviárias.

Noções Básicas de ArcGis – LSIE/UNB

Membro da Comissão de Ética da Empresa de Planejamento e Logística – EPL

Inglês Básico

Professor em cursos de capacitação sobre Projetos de Infraestrutura de Transportes.

Participação em bancas de monografias e trabalhos de conclusão de cursos de engenharia civil.

Bolsista de Iniciação Científica (CNPq a FAPEMIG) por dois anos na graduação.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.



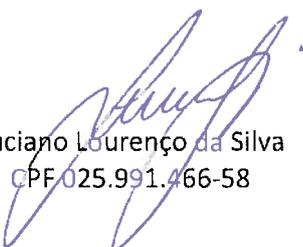
Declaração vedação ao nepotismo - Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Entretanto, vale registrar que minha cônjuge é servidora efetiva do quadro de pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres, desde 12 maio de 2010.

Brasília, 23 de março de 2022.



Luciano Lourenço da Silva
CPF 025.991.466-58

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de março de 2022.



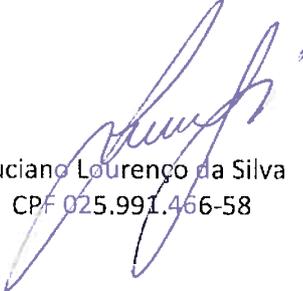
Luciano Lourenço da Silva
CPF 025.991.466-58

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira de Identidade de nº 6.798.266, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 025.991.466-58, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 23 de março de 2022.


Luciano Lourenço da Silva
CPF 025.991.466-58

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira de Identidade de nº 6.798.266, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 025.991.466-58, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 23 de março de 2022.



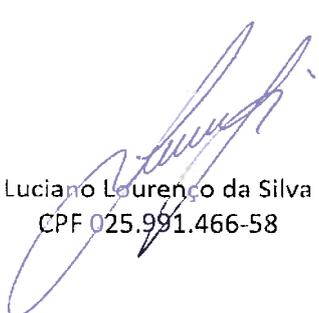
Luciano Lourenço da Silva
CPF 025.991.466-58

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira de Identidade de nº 6.798.266, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 025.991.466-58, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

- Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- Diretor de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT do Ministério da Infraestrutura;
- Coordenador Geral de Projetos e Acompanhamento Rodoviário do Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT do Ministério da Infraestrutura;
- Gerente de Engenharia e Meio Ambiente da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

Brasília, 23 de março de 2022.



Luciano Lourenço da Silva
CPF 025.991.466-58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIANO LOURENCO DA SILVA
CPF: 025.991.466-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

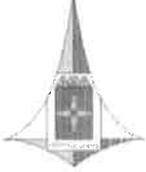
Emitida às 17:49:07 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **EFD9.E749.7CF2.1E89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luciano Lourenco da Silva', written in a cursive style.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 108023241162022
NOME: LUCIANO LOURENCO DA SILVA
ENDEREÇO: SQN 110 BL L 20 APARTAMENTO
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 025.991.466-58
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

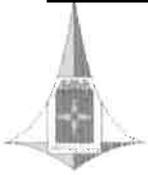
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de junho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 108023241182022
NOME: LUCIANO LOURENCO DA SILVA
ENDEREÇO: SQN 110 BL L 20 APARTAMENTO
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 025.991.466-58
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

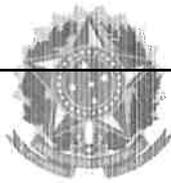
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de junho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Inscrição: **1123 4908 0213**

Zona: 014 Seção: 0382

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 11/01/1977

Domicílio desde: 26/04/2010

Filiação: - MARIA APARECIDA DA SILVA
- JOAO LOURENÇO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 18:02 em 23/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ES3A.HDBW.KOQV.2NBI

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 23/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

025.991.466-58

(MARIA APARECIDA DA SILVA / JOAO LOURENCO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.C2IL.UZCM.Y1R0.FNU9.YXG7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 23/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

025.991.466-58

(MARIA APAECIDA DA SILVA / JOAO LOURENCO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.WWPV.3H9E.5MR1.5H15.IPWF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

025.991.466-58

(MARIA APARECIDA DA SILVA / JOAO LOURENCO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.8QDA.EHYB.9SWH.G0MG.WW2F**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 15/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

025.991.466-58

(MARIA APARECIDA DA SILVA / JOAO LOURENCO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.C1K8.RST0.QZLX.D3SP.MISU**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

18697856/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

OU

CPF: 025.991.466-58

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 18:10:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18697856

Código de Validação: 6360 21B9 91D2 A46A B318 9E7D 6997 3453

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

23/03/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18697871/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

OU

CPF: 025.991.466-58

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 18:10:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18697871

Código de Validação: 5D8B 945B 5D06 59D9 B626 04B2 2A47 7A12

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

23/03/2022

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal de Uberlândia, detentor de 3 pós-graduação em nível de especialização nas áreas de gestão e transportes; e, atualmente em fase final de conclusão de mestrado em planejamento de transportes pela Universidade de Brasília. Desde 2006, tenho dedicado minha vida profissional, à infraestrutura de transporte federal.

Sou servidor público federal, Analista de Infraestrutura do primeiro concurso, do então Ministério do Planejamento (2008), atual Ministério da Economia, carreira que me proporcionou grande experiência profissional em transportes e me apresentou grandes desafios de gestão técnica e liderança.

Dentre as atividades desenvolvidas nos últimos anos na área de transporte terrestre, destacam-se:

- Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da ANTT, com a responsabilidade de liderar a superintendência nos trabalhos de regulação, operação e monitoramento dos serviços de transporte rodoviário internacional e interestadual de passageiros, inclusive os serviços internacionais e interestaduais semiurbanos. Destacadamente a elaboração de novos marcos regulatórios para o setor;
- Diretor de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais e Coordenador Geral de Projetos e Acompanhamento de Rodovias da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura. Atuação na formulação, no planejamento e no monitoramento de políticas públicas para transporte terrestre, tais como: Plano Setorial de Transportes Terrestres – PSTT; Política Nacional para o Transporte Ferroviário de Passageiros – PNTFP; Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP; e, no Transporte Rodoviário de Cargas – TRC. Além de acompanhar projetos e obras rodoviárias sob a gestão do DNIT e da ANTT;
- Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias na ANTT, desenvolvendo, por 3 anos, atividades de análise e gestão de projetos de engenharia, uma carteira de aproximadamente R\$ 40 bilhões de reais, e gerenciamento das atividades relacionadas ao meio ambiente e faixa de domínio das rodovias federais concedidas;

- Superintendente de Desapropriação e Arqueologia na VALEC, atuando nas obras das ferrovias Norte-Sul (FNS) e Integração Oeste-Leste (FIOL), implementando uma gestão profissional, voltada para resultados, com mapeamento de processos e gerenciamento de riscos, possibilitando a liberação de várias frentes de execução das obras;
- Desenvolvimento de atividades técnicas em projetos e obras de grande vulto, tanto rodoviárias, quanto ferroviárias, junto ao DNIT, EPL e ao Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura;

A ANTT desenvolve importante e crescente papel para a infraestrutura e serviços de transportes no país. Com a maciça transferência de ativos para a iniciativa privada o desafio da agência para os próximos anos é ainda maior.

Proporcionar mais qualidade nos serviços prestados, nas infraestruturas ferroviárias e rodoviárias disponíveis aos usuários e ao mesmo tempo auferir tranquilidade e segurança jurídica para os setores regulados é uma tarefa fundamental para o desenvolvimento do país. E, só se logrará êxito com muito equilíbrio entre os interesses dos usuários, dos prestadores dos serviços concedidos e do próprio Poder Executivo.

Com a experiência profissional, habilidades de liderança e de gestão desenvolvidas ao longo dos últimos 16 anos no serviço público federal, somados aos espírito de servir ao público e de disponibilizar todo meu conhecimento ao meu país, tenho a convicção de que, uma vez merecedor de tal confiança, desempenharei com total compromisso e comprometimento a função de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, auxiliando a ANTT no cumprimento da sua missão estratégica: “assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços.”



LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
CPF. 025.991.466-58

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) n° 25, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura a MSF n° 25, de 2022, da Presidência da República, que indica o nome do senhor Robson Crepaldi para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Os candidatos a Ouvidor da ANTT devem ser submetidos a sabatina e a votação secreta pelo Senado Federal, de acordo com o art. 52, III, *f*, da Constituição, combinado com o *caput* do art. 23 da Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal elenca, em seu art. 383, a documentação a ser encaminhada ao Senado quando da indicação de diretores das agências reguladoras, entre outras autoridades. Sinteticamente, cabe à Presidência da República encaminhar:

- currículo que detalhe tanto a experiência profissional, como a produção escrita do indicado;
- declaração acerca da existência ou não de parentes do indicado com atuação em seu campo profissional; de sua participação ou não como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou ONGs; de regularidade fiscal nas três esferas de governo; acerca das ações judiciais nas quais seja autor ou réu; e quanto à sua atuação ou não, nos últimos cinco anos, em juízos, tribunais, conselhos de administração de estatais, ou na direção de agências reguladoras;
- argumentação escrita, em que o indicado demonstre ter a formação pessoal, moral e profissional que o recomende para o cargo indicado.

Além disso, os indicados devem também “ter notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da agência reguladora”, conforme determina o mencionado *caput* do art. 23 da mencionada Lei das Agências Reguladoras.

Passemos então à análise das informações encaminhadas na Mensagem nº 25, de 2022, da Presidência da República.

O senhor Robson Crepaldi nasceu em São Pedro (SP), no dia 28 de setembro de 1978, e formou-se em Ciências Jurídicas em 2002 na Faculdade de Direito de São Carlos (SP), encontrando-se registrado como advogado pela OAB de São Paulo. Neste ano de 2022 o indicado informa ter iniciado mestrado em Direito no UniCEUB, em Brasília.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Dentre os demais cursos que o indicado informa ter participado, encontram-se o de Certificação em Ouvidoria, com carga horária de 160h (set/2021 a fev/2022); de Estratégia de Negociação e Gestão de Conflitos (nov/2021); e de Análise de Impacto Regulatório (Jan/2022), todos pela Escola Nacional de Administração Pública.

Quanto à atuação profissional, ao longo dos últimos vinte anos, o senhor Robson Crepaldi informa ter exercido diversas atribuições no campo do Direito, dentre as quais podemos destacar:

- Atuação como advogado em causas de direito civil, do consumidor, tributário, aduaneiro e empresarial (2007 até o presente).
- Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP na VIII Região, em Araraquara (2013 a 2018);
- Assessor (2019 a 2021) e Assessor Especial (2021 até o presente) na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, de onde foi destacado para participar de quase uma dezena de conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito do Poder Executivo desde 2019.

Em relação às declarações, apresentou as de:

- não ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional;
- que não detém participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.
- não possuir pendências fiscais de competência federal, estadual, distrital ou municipal;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- que não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial.
- ter exercido as atividades de advogado com escritório próprio entre 2007 a 2019 e de assessor na Casa Civil de 2019 até o presente.
- não ter atuado em conselhos de administração de empresas, em juízos e tribunais, nem em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou também declarações de quitação com a Justiça Eleitoral, e de NADA CONSTA em relação a:

- débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;
- ações cíveis e criminais (inclusive juizado especial), e de falências e recuperações judiciais, junto ao TJDF, nas 1ª e 2ª instâncias;
- ações criminais, cíveis, de família e sucessões, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e julgados especiais cíveis junto ao TJ de São Paulo;
- processos cíveis e criminais no TRF da 1ª Região;
- ações cíveis, fiscais e criminais no TRF da 3ª Região;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos na Justiça Federal de 1º grau em São Paulo;
- débitos junto ao CADIN e a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- débitos junto à Prefeitura de São Carlos.

Por fim, em relação aos aspectos formais determinados pelo Regimento Interno, o indicado fez constar argumentação escrita em que declara sua experiência profissional e formação técnica compatível com o cargo de Ouvidor da ANTT, bem como afinidade intelectual e moral para seu exercício. Nessa argumentação, o Sr. Robson Crepaldi ressalta sua formação e experiência profissional no campo do direito do consumidor e as oportunidades de participação em diversos órgãos colegiados no âmbito do Governo Federal. Por último, discorre sobre como pretende atuar na Ouvidoria da ANTT.

Diante do exposto, entendemos que a MSF nº 25, de 2022, cumpre com as exigências formais determinadas pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno, e que, lido o relatório que apresentamos, a Comissão dispõe dos elementos necessários para a deliberação acerca da indicação do Sr. ROBSON CREPALDI para exercer o cargo de Ouvidor da ANTT.



SF/22967.12497-49

Brasília:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22967.12497-49

Brasília:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que **ROBSON CREPALDI**, portador do documento de identidade RG nº 26.749.790-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 192.113.568-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 268.149, exerce a função de Advogado, com ingresso na carreira desde 09/11/2007, desempenhando as atividades inerentes à profissão, dentre as quais se destacam:

- 1) Assessoria e consultoria de mapeamento de mercado, com ênfase em *Compliance*, melhorando as atividades e proporcionando maiores índices de eficiência, eficácia e confiabilidade;
- 2) Assessoria e consultoria com plano de continuidade de negócios, contabilidade fiscal e gerencial, gestão de riscos e de pessoas, acompanhamento de auditorias internas e externas, com domínio sobre os negócios, as metas e os objetivos dos administradores.
- 3) Relacionamento com órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal), assim também como empresas do setor privado, assessorando o gerenciamento e integração destes com aqueles, assistindo-os no desempenho de suas funções e atribuições constitucionais e legais;

São Carlos/SP, 16 de fevereiro de 2022.

Renato Cassio Soares de Barros
Presidente

RENATO CASSIO SOARES DE BARROS

Presidente da 30ª Subseção da OAB/SP - São Carlos

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROBSON CREPALDI** concluiu o curso **Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais (Turma JAN/2022)** com início em 20/01/2022 e com carga-horária de 10 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: Robson Crepaldi	Curso: Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais	
Disponibilidade: 20/01/2022 a 30/01/2022	Carga Horária: 10 horas	Nota Final: 84

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Política e análise regulatória
Módulo 2 - Detalhando o decreto nº 10.411/2020
Módulo 3 - O guia de AIR



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **nkWv61181727LhA**.

Este certificado foi gerado em 21/01/2022 às 14:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos



CERTIFICADO



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **ROBSON CREPALDI** concluiu a certificação avançada Certificação em Ouvidoria - 160 horas com carga-horária de 160 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Robson Crepaldi

Certificação em Ouvidoria - 160 horas (Parceria Enap/OGU) - Carga-Horária:

160 horas

CURSOS

Curso	Carga-Horária	Nota	Período de Realização
Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos	20	95	18/01/2022 a 07/02/2022
Introdução à Gestão de Projetos	20	92.88	08/02/2022 a 28/02/2022
Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	20	91.2	10/02/2022 a 02/03/2022
Acesso à Informação	20	89.05	08/11/2021 a 28/11/2021
Gestão em Ouvidoria	20	84.6	14/09/2021 a 04/10/2021
Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	20	84	10/02/2022 a 02/03/2022
Controle Social	20	83.25	08/02/2022 a 28/02/2022
Defesa do Usuário e Simplificação	20	82.4	12/11/2021 a 02/12/2021



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **nZuHRxsd**.

Este certificado foi gerado em 10/02/2022 às 15:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 25, DE 2022

(nº 157/2022, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 139/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Caio Cesar Nascimento Nogueira.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284539** e o código CRC **FF9EFF9B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Robson Crepaldi

Brasileiro, Divorciado, Advogado, 43 anos
Nascido em 28.09.1978 – OAB/SP nº 268.149
(16) 98128-0300

E-mail: robson.crepaldi@presidencia.gov.br

Objetivo: Ouvidoria ANTT

Formação Acadêmica

- 2022 – Atual - Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
- 1998 – 2002 – Advogado formado pela Faculdade de Direito de São Carlos/SP

Histórico Profissional

- 2021 – Atual - Assessor Especial na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
- 2019 – 2021 – Assessor na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
- 2007 – Atual: Advogado nas áreas de Direito Civil, Direito do Consumidor, Processo Civil, Tributário, Aduaneiro e Empresarial.
- 2019 – 2021: Presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro da OAB/SP.
- 2013 – 2018: Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP na VIII Região (Araraquara).
- 1999 – 2001 – Estagiário da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na Cidade de São Carlos/SP.

Experiência Profissional

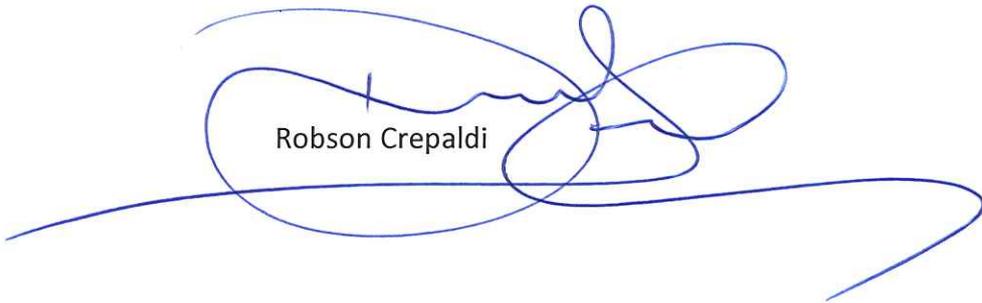
- Membro do Conselho de Solidariedade do Programa Pátria Voluntária desde 04/2020.



- Membro do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 desde 04/2020.
- Membro do Grupo de Trabalho para Coordenação de Esforços da União na aquisição e na distribuição de vacinas contra a Covid-19, de 09/2020 a 12/2020.
- Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 10/2019 a 04/2021.
- Membro do Comitê Interministerial de Doenças Raras do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 02/2021.
- Membro do Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 04/2021.
- Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 04/2021.
- Membro do Conselho Fiscal da GEAP Saúde desde 04/2021.
- Membro do Comitê de Facilitação do Comércio – CONFAC do Ministério da Economia desde 05/2020.

Cursos

- Inglês fluente
- Certificação em Ouvidoria – 160 horas (Set/2021 – Fev/2022) na Escola Nacional de Administração Pública.
- Estratégia de Negociação e Gestão de Conflitos (Nov/2021) na Escola Nacional de Administração Pública
- Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais (Jan/2022) na Escola Nacional de Administração Pública.



Robson Crepaldi

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Robson Crepaldi, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



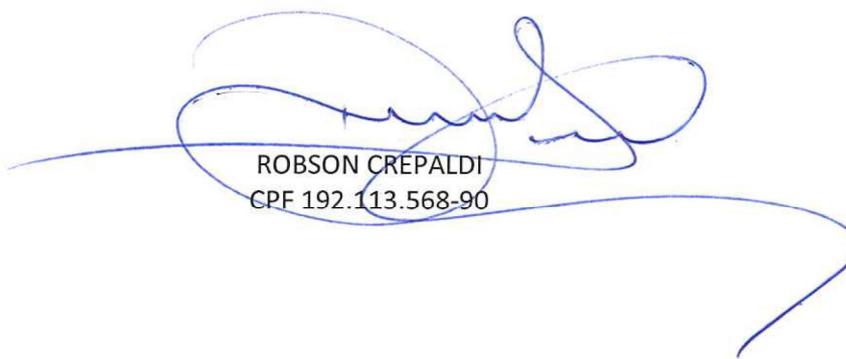
ROBSON CREPALDI
CPF 192.113.568-90

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Robson Crepaldi, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



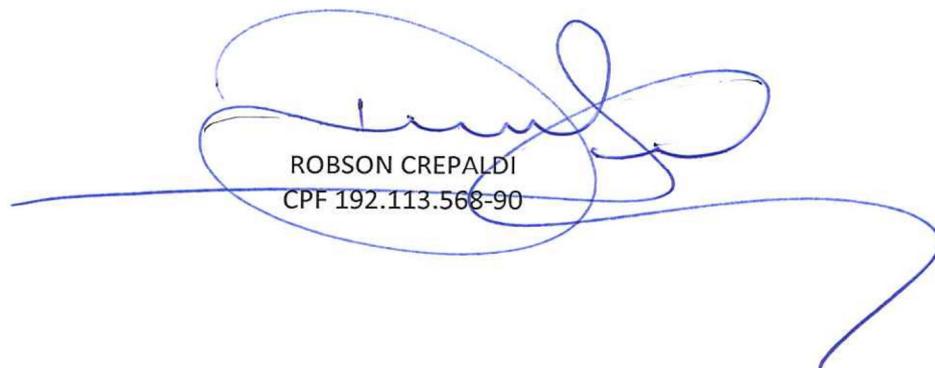
ROBSON CREPALDI
CPF 192.113.568-90

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



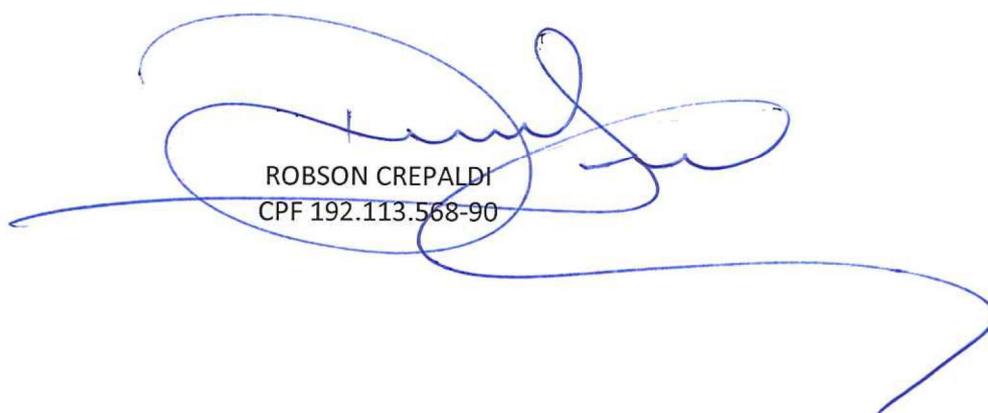
ROBSON CREPALDI
CPF 192.113.568-90

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.



ROBSON CREPALDI
CPF 192.113.568-90

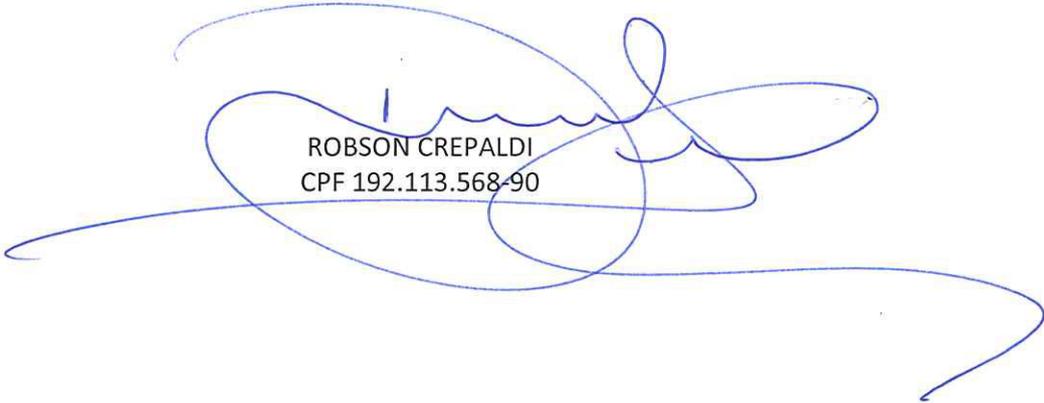
DECLARAÇÃO

Eu, Robson Crepaldi, brasileiro, natural de São Pedro/SP, portador da Carteira de Identidade de nº 26.749.790-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 192.113.568-90, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

1. Advogado com escritório próprio (nov 2007 a set 2019);
2. Assessor da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República (set 2019 a dez 2021); e
3. Assessor Especial da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República (dez 2021 - atual).

Declaro, ainda, que não atuei em conselhos de administração de empresas, em juízos e tribunais, nem em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022.



ROBSON CREPALDI
CPF 192.113.568-90



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROBSON CREPALDI**
CPF: **192.113.568-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:09 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **02F2.F641.9FB9.422F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 192.113.568-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 22020255059-00
Data e hora da emissão 15/02/2022 11:53:19
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBSON CREPALDI**

Inscrição: **2130 2128 0159**

Zona: 121 Seção: 0289

Município: 70793 - SAO CARLOS

UF: SP

Data de nascimento: 28/09/1978

Domicílio desde: 01/04/2005

Filiação: - DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI
- ADEMIR CREPALDI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 11:59 em 15/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØØGZ.RXVL.ZURW.42ØX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
- 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBSON CREPALDI

192.113.568-90

(DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

 Selo digital de segurança: **2022.CTD.JJVJ.CQTT.4OU2.E7W4.GGM9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBSON CREPALDI

192.113.568-90

(DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.JVNL.W0DX.ECP4.XCR3.LBWM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBSON CREPALDI

192.113.568-90

(DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

 Selo digital de segurança: **2022.CTD.6FLA.TWVB.EE0Q.MCGT.OPUR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 15/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBSON CREPALDI

192.113.568-90

(DIVA APARECIDA FAVORETO CREPALDI / ADEMIR CREPALDI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GRGJ.GY00.DWPX.XEW9.OV98**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5198819

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ROBSON CREPALDI, RG: 267497908, CPF: 192.113.568-90, nascido em 28/09/1978, natural de São Pedro - SP, filho de Ademir Crepaldi e Diva Aparecida Favoreto Crepaldi, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5199287

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

ROBSON CREPALDI, RG: 267497908, CPF: 192.113.568-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0055087752





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

17830619/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROBSON CREPALDI

OU

CPF: 192.113.568-90

Certidão emitida em: 15/02/2022, às 12:28:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17830619

Código de Validação: 1DC7 CEC3 2F2F 955D 5365 2D7D 5091 DA6B

Data da Atualização: 15/02/2022, às 11:26:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17830660/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROBSON CREPALDI

OU

CPF: 192.113.568-90

Certidão emitida em: 15/02/2022, às 12:29:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17830660

Código de Validação: 7C73 0CE8 FDF5 C615 CA39 2C15 477C C6F7

Data da Atualização: 15/02/2022, às 11:26:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

15/02/2022



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0001227141

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ROBSON CREPALDI**, registrado(a) civilmente como **ROBSON CREPALDI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **192.113.568-90**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022, às 12:31.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **00a549e1 87b02cab 5698593a 2b2eda88 6cc15b7c**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2022.0001227174**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ROBSON CREPALDI**, registrado(a) civilmente como **ROBSON CREPALDI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **192.113.568-90**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022, às 12:33.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **f33e4dce 1eb0a46b 7c4b369a ce75aac9 00e68f2c**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Secretaria Municipal da Fazenda

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Pesquisa de Débitos

Usuário: ROBSON CREPALDI

CPF: 192.113.568-90

Gerar PDF - Expandido

Gerar PDF - Comprimido

Pesquisa de Comunicados Emitidos

Voltar

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CPF 192.113.568-90

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: "A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais normativos."

Copyright SAC





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0183015 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 192.113.568-90

Contribuinte: ROBSON CREPALDI

Liberação: 24/02/2022

Validade: 23/08/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:40:28 horas do dia 24/02/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA084256

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
São Carlos, Capital da Tecnologia

CERTIDÃO N.º 339/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS –
SEÇÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, atendendo solicitação formulada por
ROBSON CREPALDI através do processo administrativo de nº 3687/22, CERTIFICA
que revendo os nossos arquivos, constatamos que em nome de ROBSON
CREPALDI, cadastrado(a) no CPF sob o nº 192.113.568-90, não foram localizados
débitos junto ao Município até a presente data. Fica reservado a Fazenda Pública
o direito de reclamar débitos que venham a ser apurados a qualquer época. Nada
mais. O referido é verdade e dou fé. São Carlos aos vinte e quatro dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

OBS. A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto 07/95.

NILSON CARLOS FERREIRA
Chefe da Seção de Receitas Imobiliárias

Argumentação

Venho, por meio desta, apresentar-me. Me chamo Robson Crepaldi, nasci na Cidade de São Pedro/SP, e, em 1998, me mudei para São Carlos/SP para estudar na Faculdade de Direito de São Carlos, onde me graduei bacharel em ciências jurídicas em 2002.

Em 2008/2009 residi na Cidade de Toledo e Cleveland, no estado de Ohio nos Estados Unidos (USA), onde conclui o curso de *Paralegal* pelo Estado de Ohio.

De 2013 a 2018 fui Assessor do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP - VII Região – Araraquara/SP, atuando em pareceres sobre Processos Disciplinares.

De 2019 a 2021 fui Presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro na OAB/SP. Fruto desta gestão, será publicado em breve, um livro sobre o Direito Aduaneiro Contemporâneo: Temas de Impacto no Direito Aduaneiro e Comércio Exterior - ISBN nº 978-65-252-2713-9, pela Editora Dialética.

Neste ano de 2022, iniciei meu mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – CEUB.

Também em 2019, então com 12 anos de Advocacia, recebi, com muito orgulho, o convite para servir o País, trabalhando como Assessor da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República onde permaneci na função até dezembro de 2021 quando fui nomeado Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil, cargo que mantenho até a presente data.

Fui nomeado Conselheiro para representar a Casa Civil no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, ligado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos representando uma população de aproximadamente 23,9%, ou seja, 45,6 milhões de pessoas.

Também representei a Secretaria-Executiva da Casa Civil no Centro de Coordenação e Operações de Enfrentamento à Covid-19 – CCOp, criado pelo Decreto nº 10.289 de 24 de março de 2020.

Dentre as atribuições que exerci relacionadas à Ouvidoria, destaco:

- Certificação em Ouvidoria concedida pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com carga horária total de 160 horas com os cursos de: Acesso à Informação; Avaliação da Qualidade de Serviços como Base para Gestão e Melhoria de Serviços Públicos; Controle Social; Defesa do Usuário e Simplificação; Gestão em Ouvidoria; Introdução à Gestão de Projetos; Resolução de Conflitos aplicada ao contexto das Ouvidorias e Tratamento de Denúncias em Ouvidorias.

- Certificação do curso administrado pelo Ministério da Economia em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais, que tratam dos pontos do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório e a torna obrigatória a partir de 2021.

- Advogar por 12 anos na área do direito do consumidor;

- Conhecimentos técnicos e práticos para gerir pessoas, equipes e projetos;



- Experiência na área de direito aduaneiro, comércio exterior e investimentos em infraestrutura para o País.
- Ter sido presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro na OAB do Estado de São Paulo, que contou com 114 membros.
- Ótimo relacionamento interpessoal e facilidade de compreensão e composição com diversas pessoas e segmentos;
- Minha atuação frente a Secretaria-Executiva da Casa Civil há 2 anos e meio, também me proporcionou trabalhar em áreas de *Compliance*, Gestão e Transparência Ativa onde fui responsável por responder questões relacionadas a Lei de Acesso a Informação e Pedidos de Requerimentos de Informações.

Sobre as Ouvidorias

Senhores, a Ouvidoria Pública é essencial para a melhoria dos serviços públicos aos usuários e cidadãos. Sua importância é tamanha, que ousar dizer que elas são a via pela qual a população em geral e os usuários em essencial, são ouvidos pelo Poder Público, podendo através dela contribuir para a melhoria destes serviços que, ao fim e ao cabo, são realizados pensando exatamente nestes usuários.

A Ouvidoria hoje é o principal caminho para o Progresso de qualquer empresa, seja ela pública ou privada, onde as reclamações, sugestões, críticas, denúncias e não menos importante, os elogios, fazem com que possamos entregar ao público/usuário nossos melhores serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

Na ANTT, quero acima de tudo, contribuir para que a Agência mantenha seu nível de excelência já reconhecido perante a população Brasileira, realizando as melhores práticas de trabalho, e junto com toda a sua Diretoria, fazer a diferença na vida de cada usuário das rodovias, ferrovias e demais frentes que a ANTT atua.

As ideias de participação e controle social se fazem necessárias e estão ligadas umbilicalmente. É através da participação e controle social que os usuários podem e devem intervir nas tomadas de decisão administrativa, ajudando a Administração a adotar medidas que realmente melhorem e atendam suas necessidades na ponta da linha.

Por ser Advogado acredito que posso contribuir em muito para melhorar os 4 eixos de atuação da Ouvidoria, quais sejam: Legislação Básica, Participação e Controle Social, Transparência e Defesa dos Usuários, promovendo a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e o órgão.

A Ouvidoria é o órgão dotado de competência legal e regimental, consistindo no espaço de acolhimento para receber, examinar e encaminhar, aos setores competentes, todas as sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias devendo gerar informações com o enfoque de aperfeiçoar a prestação do serviço público no âmbito da autarquia ou pelo setor regulado.

Deve o Cidadão, portanto, ter a percepção que a Ouvidoria tem a missão de ser a sua “voz”, de trabalhar de forma independente e imparcial.

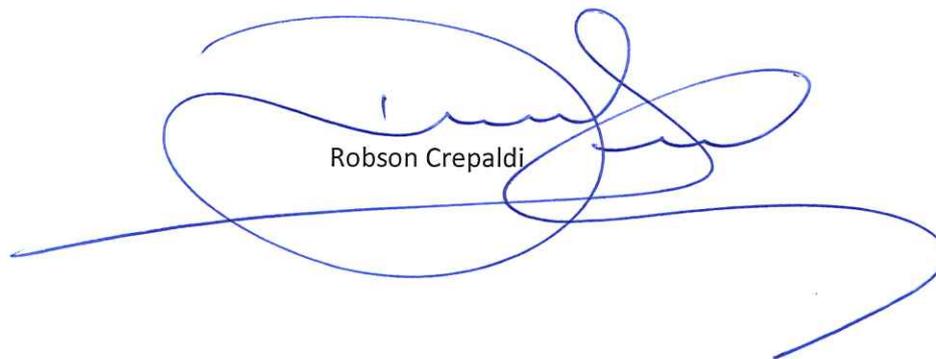
Para cumprir sua missão, a Ouvidoria possui algumas funções como ouvir e compreender as diferentes manifestações dos cidadãos como demandas legítimas; reconhecer os cidadãos sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos; qualificar suas expectativas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, para que o Estado possa decodificá-las como oportunidade de melhoria; responder aos Cidadãos e demonstrar os resultados produzidos em razão da participação social, elaborando relatórios gerenciais capazes de subsidiar a gestão pública.

Diante do exposto, releva-se essencial o papel da Ouvidoria na melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Comprometo-me, caso seja aprovado por esta Nobre Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado para exercer o cargo de Ouvidor da ANTT, a respeitar os ditames constitucionais e as normas jurídicas do Estado brasileiro.

Concluo agradecendo a oportunidade a mim confiada para tão nobre cargo na ANTT.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022.



Robson Crepaldi

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 104 | Seção: 2 | Página: 30

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.263, DE 29 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.851, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

a) titular: Robson Crepaldi - CPF: 192.113.568-90;

b) suplente: Karina Rocha Martins Volpe - CPF: 040.385.736-80." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2021 | Edição: 35 | Seção: 2 | Página: 32

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 599, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, o artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.558, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o **Comitê Interministerial de Doenças**

I - representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- a) titular: Adriana Haas Villas Bôas; e
- b) suplente: Camila Chrispim de Carvalho (Suplente);

II - representantes da Casa Civil da Presidência da República:

- a) titular: Robson Crepaldi; e
- b) suplente: Livia Moura Delfino dos Santos;

III - representantes do Ministério da Educação:

- a) titular: Ilda Ribeiro Peliz; e
- b) suplente: Nidia Regina Limeira de Sá;

IV - Representante da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- a) titular: Deise Simão Gomes; e
- b) suplente: Eduardo de Oliveira Magalhães;

V - Representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

- a) titular: André Rodrigues Veras; e
- b) suplente: Deusina Lopes da Cruz;

VI - representantes da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

- a) titular: Maria Cícera Pinheiro; e
- b) suplente: Tatiane Vendramini Parra Roda;

VII - representantes da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde:

- a) titular: Eduardo David Gomes; e
- b) suplente: Angelo Roberto Gonçalves;

VIII - representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde:

- a) titular: Vania Cristina Canuto Santos; e
- b) suplente: Clementina Corah Lucas Prado;

IX - representantes da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

X - representantes da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

a) titular: Thiago de Mello Moraes; e

b) suplente: Thais Haline Vaz Sousa;

XI - representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Luciana Dantas da Costa Oliveira; e

b) suplente: Emerson Silva Masullo.

Art. 2º A Coordenação do Comitê Interministerial de Doenças Raras será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º A participação no Comitê Interministerial de Doenças Raras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2020 | Edição: 76 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º-B do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19:

Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Heitor Freire de Abreu, que o coordenará;

Suplente: Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

Suplente: Ysrael Rodrigues de Oliveira;

Suplente: Sylvio Cezar Koury Musolino Filho;

Suplente: Roberta Helena de Andrade Damasceno;

Suplente: Filipe da Silva de Oliveira;

Titular: Luciana Lauria Lopes;

Suplente: Bruno Cabral França;

Suplente: Adriane Pastore Macedo Alves;

Suplente: Carlos Rogério Malafatti;

Suplente: Erika Rejane Novais de Almeida;

Titular: José Mauro Esteves dos Santos;

Suplente: Marco Antonio Vivas Motta;

Suplente: Carlos Fernando do Nascimento;

Titular: Lais Ferreira Bermudez;

Suplente: Selaide Rowe Camargo;

Suplente: Fernando Nunes Alves;

Suplente: Rogério Baptista Teixeira Fernandes;

Titular: Talita Tormin Saito;

Suplente: Maurício Lopes Tavares;

Suplente: Gustavo Teixeira Lino;

Suplente: Kamyle Medina Monte Rey;

Suplente: Nilton de Almeida Naretto;

Suplente: Robson Crepaldi;

Suplente: Pedro de Abreu e Lima Florêncio;

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Rodrigo Augusto Rodrigues;

Suplente: Antônio Glauter Teófilo Rocha;

Suplente: Sheila Ribeiro Ferreira;

Suplente: Alexandre Gheventer;

Suplente: José Cruz Filho;

Suplente: Vinicius Barbosa Salles de Azeredo;

Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República:

Titular: Flávio Botelho Peregrino;

Suplente: Carlos Eduardo de Souza Gomes Fonseca;

Suplente: Juvenal Vicenzi Junior;

Suplente: Helder Lima de Queiroz;

Suplente: Ana Luiza de Oliveira Campos;

Suplente: Roberta Ramaldes Toscano;

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Titular: Flávia Rutyna Heidemann;

Suplente: Flávia Cecília Maceno Blanco;

Suplente: Andrezza Cristina Cardos de Oliveira Klug;

Suplente: Elias José Pudeulko;

Suplente: Selma Cristina Martins Melchior Silva;

Suplente: Washington Leonardo Guanaes Bonini;

Suplente: Eduardo Benevides Bomfim;

Suplente: Luís Alexandre Paiva Futuro;

Suplente: Barbara Scheidt;

Suplente: Humberto Jorge Valosio;

Suplente: Glauber Amorim de Carvalho;

Suplente: Richard Nixon De Azevedo Furtado Junior;

Ministério da Defesa:

Titular: Luiz Guilherme Sá da Silva;

Suplente: Erick Batista dos Santos;

Suplente: Maurício Bravo;

Suplente: José Rubens Marques;

Suplente: Fábio Arruda de Alcantara;

Suplente: José Jacaúna de Souza Neto;

Suplente: Marcio Henrique Santos da Costa;

Suplente: Leonardo dos Santos Palmeira;

Suplente: Darlan Sena Messias;

Ministério das Relações Exteriores:

Titular: Bruno Palazon Imparato;

Suplente: Hamad Mota Kalaf;

Suplente: Pedro Muniz Pinto Sloboda;

Suplente: João Henrique Nascimento Dias;



Suplente: Francisco Luiz Pinto da Rocha Santos;

Suplente: André Nassim de Saboya;

Suplente: Matheus Knispel da Costa;

Suplente: Victor Born Portella;

Ministério da Economia:

Titular: Miguel Ragone de Mattos;

Suplente: Gustavo de Paula e Oliveira;

Suplente: Thiago Stein de Melo e Sousa;

Suplente: André Luiz Gonçalves Garcia;

Suplente: Sérgio Ricardo Caldeirini Rosa;

Suplente: Felipe Mangini Correa;

Suplente: Lindemberg de Lima Bezerra;

Suplente: Marcus Thulio Rocha Bezerra;

Suplente: Vinícius Fialho Reis;

Suplente: Aline de Lima Corrêa Diegues Barreiro;

Suplente: Rodrigo Rogério Ribeiro;

Ministério da Infraestrutura:

Titular: Marcelo Sampaio Cunha Filho;

Suplente: Rodrigo Otávio Moreira da Cruz;

Suplente: Carlos Vinicius Brito Reis;

Suplente: Alex Augusto Sanches Trevizan;

Suplente: Rafael Vitale Rodrigues;

Suplente: Ana Carolina Souza do Bomfim;

Suplente: Fabrício Cardoso de Paiva;

Suplente: Mateus Szwarcwing;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Marcio Candido Alves;

Suplente: Luis Eduardo Pacifici Rangel;

Suplente: José Luis Ravagnani Vargas;

Suplente: Marcella Alves Teixeira;

Suplente: Nelson de Andrade Júnior;

Ministério da Educação:

Titular: Edilson Urbano da Silva

Suplente: Manoel Gomes Marciupe Neto

Ministério da Cidadania:

Titular: Sérgio Augusto de Queiroz

Suplente: Mariana de Sousa Machado Neris

Suplente: Emilly Rayanne Coelho Silva

Suplente: Martim Ramos Cavalcanti



Suplente: Jadher Percio;

Suplente: Tiemi Arakawa;

Suplente: Rafaela Gomes Andrade;

Suplente: Dalva Maria de Assis;

Suplente: Daniele Maria Pelissari;

Suplente: Roberto Ferreira Dias;

Suplente: Edvar Yuri Pacheco Schubach;

Suplente: Alexander Vargas;

Suplente: Ana Carolina Menezes da Silva Braga;

Suplente: Olavo de Moura Fontoura;

Suplente: Susan Sousa Alves;

Suplente: Fernanda Santos Bordalo;

Suplente: Marcus Vinicius Quito.

Ministério de Minas e Energia:

Titular: Alan Sampaio Santos;

Suplente: Luis Felipe Monteiro Serrão;

Suplente: Jefferson de Souza Oliveira;

Suplente: Sérgio Henrique Lopes de Sousa;

Suplente: Bruno Eustaquio Ferreira Castro de Carvalho;

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

Titular: Alexandre Augusto Villain da Silva;

Suplente: Maguida Fabiana da Silva;

Suplente: Fábio Sahm Paggiaro;

Suplente: Iaskara Soares Moraes;

Suplente: Iran Cardoso Junior;

Suplente: Marcelo Romão Manhaes de Azevedo;

Ministério do Desenvolvimento Regional:

Titular: Armin Augusto Braun;

Suplente: Jairo Ernesto Bastos Kruger;

Suplente: Karine da Silva Lopes;

Suplente: Reinaldo Soares Estelles;

Suplente: Aldo Baptista Neto;

Suplente: Rafael Pereira Machado;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Titular: Viviane Petinelli e Silva;

Suplente: Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves;

Suplente: Jailton Almeida do Nascimento;

Suplente: Josiane Lima Paiva;

Secretaria-Geral da Presidência da República:



Suplente: Ana Maria de Leão Carneiro;

Suplente: Marcio Cavalcante de Vasconcelos;

Secretaria de Governo da Presidência da República:

Titular: Iury Revoredo Ribeiro;

Suplente: Eduardo Henrique Correa da Silva Paranhos Neris;

Suplente: Mariana Carvalho Pinheiro;

Suplente: Zione Assis Rego;

Suplente: Eliel Donza de Brito;

Suplente: Tatiane Mery Silva Moraes Vieira Alves;

Suplente: Everton Goursand de Freitas;

Suplente: Rodrigo Fayad de Albuquerque Rosa;

Suplente: Bruno Bitencourt de Amorim;

Suplente: Rafael Castelo de Carvalho;

Suplente: Jose Augusto Carvalho de Oliveira;

Suplente: Maria Márcia Machado;

Suplente: Francisco Douver de Sa Barros;

Suplente: Elen Cristina Lacerda Mesquita;

Suplente: Carla Montaperto Cal;

Suplente: Marina Elvas Coelho Luz;

Suplente: Dannytha Rayres Lopes Camara;

Suplente: Luciano de Oliveira Goncalves;

Suplente: Nilo da Silva Teixeira;

Suplente: Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho;

Suplente: Deborah Virginia Macedo Arôxa;

Suplente: Júlio Alexandre Menezes da Silva;

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

Titular: José Placido Matias dos Santos;

Suplente: Márcio Silva Santos;

Suplente: Adriano de Souza Azevedo;

Suplente: Clayton Franca de Menezes;

Suplente: Victor Garcia Stanzola;

Suplente: Rodrigo Moraes Abreu;

Suplente: Dilamar Menezes Efel;

Suplente: Carlos Eduardo de Azevedo;

Advocacia-Geral da União:

Titular: Tércio Issami Tokano

Suplente: Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys;

Suplente: Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos;

Suplente: Rafael Rossi do Valle;



Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Titular: Nélio César de Aquino;

Suplente: Leonardo Dutra Rosa;

Suplente: Natália Jorge e Costa;

Suplente: Varley Dias Sousa;

Suplente: Gabrielle Troncoso;

Agência Nacional de Aviação Civil:

Titular: José Luiz Povill de Souza;

Suplente: Marcelo Nogueira Lino;

Suplente: Gustavo Sanches;

Suplente: Ana Paula Cunha Machado Cavalcante;

Suplente: Claudio Beschizza Ianelli;

Suplente: Ana Regina das Neves;

Agência Nacional de Telecomunicações:

Titular: Eduardo Kruel Milano do Canto;

Suplente: Vinicius Oliveira Caram Guimarães;

Agência Nacional de Transportes Terrestres:

Titular: Juliano De Barros Samor;

Suplente: Cynthia Ruas Vieira Brayer

Agência Brasileira de Inteligência:

Titular: Matrícula 910865;

Suplente: Matrícula 910152;

Suplente: Matrícula 910566;

Suplente: Matrícula 913031;

Suplente: Matrícula 910266;

Suplente: Matrícula 910185;

Suplente: Matrícula 910072;

Suplente: Matrícula 910839;

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional:

Titular: Alexandre Lucas Alves;

Suplente: Paulo Roberto Farias Falcão;

Suplente: Wesley de Almeida Felinto;

Polícia Federal:

Titular: Luís Flávio Zampronha de Oliveira;

Suplente: Bruno Cesar Calandrini de Azevedo Melo;

Suplente: Guilherme Augusto Campos Torres Nunes;

Suplente: Décio Pereira de Moura;

Suplente: Antônio Gabriel Lima Pucci Filho;

Suplente: Anderson de Andrade Bichara;



Suplente: Rodrigo Carneiro Gomes;

Suplente: Tomás de Almeida Viana;

Suplente: Cláudio Ferreira Gomes;

Suplente: Daniel Carvalho Brasil Nascimento;

Polícia Rodoviária Federal:

Titular: Adriano Marcos Furtado;

Suplente: José Lopes Hott Junior;

Suplente: Andre Wilson Medeiros Carneiro;

Suplente: Karla Cristina Rocha Botão;

Suplente: Miriane Menegaz;

Suplente: Erinaldo Rodrigues Roberto;

Suplente: Márcio Almeida Marques;

Suplente: Wesley Mello Leão;

Ministério do Meio Ambiente:

Titular: Samuel Vieira de Souza;

Suplente: José Leonardo Maniscalco

Suplente: Geraldo Araújo do Nascimento Filho

Suplente: Alexander Fortes do Nascimento

Ministério do Turismo:

Titular: Fabíola Esteves Rocha

Suplente: João Henrique Gouveia

Suplente: Sérgio Flores Albuquerque

Suplente: Débora Vieira Barboza

Suplente: Thais Amaral Moura

Suplente: Eduardo Dornelas de Oliveira Junior

Controladoria-Geral da União:

Titular: José Marcelo Castro de Carvalho;

Suplente: Cassio Mendes David de Souza;

Suplente: Marcela Jacominy de Amorim Mendes;

Suplente: Márcio Denys Pessanha Gonçalves;

Suplente: Antônio Carlos Bezerra Leonel;

Suplente: Matheus Scatolino Rezende;

Suplente: André Luiz Monteiro da Rocha.

Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

Titular: Bruno Santos Abreu Caligaris;

Suplente: Douglas Campos Frazão;

Suplente: Elisa Maria da Silva Neta;

Suplente: Lorrany Bianca de Heredias Miranda;

Suplente: Andrea Thalsofer Ricciardi



178 Suplente: Cintia Beatriz Fonseca

Suplente: Jefferson Gusmão Scofield

Suplente: Anemarie da Silveira Bender;

Suplente: Júlio César Perrotta Machado

Suplente: Sílvia Antunes Ribeiro;

Suplente: Romilson de Almeida Volotão;

Suplente: Maria Selenita da Silva Cavalheiro;

Suplente: Marcos Aurelio de Oliveira Simas;

Suplente: Lucas Alex Brito Menezes;

Suplente: Júlia Flausino Traboulsi;

Suplente: Samuel Ramos de Carvalho Cavalcanti;

Suplente: Suripongse Naibert Chimpliganond

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 183, de 14 de abril de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE ABRIL 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no Decreto nº 9.979, de 20 de agosto de 2019; e no art. 5º do Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, resolve:

DESIGNAR os seguintes membros para comporem o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos:

Casa Civil da Presidência da República:

Titular 1: Adriana Ramos Silva Pinheiro, que o coordenará;

Suplente 1: Pollyana de Freitas Andrade Miguel;

Titular 2: Pedro de Abreu e Lima Florêncio;

Suplente 2: Robson Crepaldi;

Ministério da Justiça e Segurança Pública :

Titular: Washington Leonardo Guanaes Bonini;

Suplente: Selma Cristina Martins Melchior Silva;

Ministério da Defesa:

Titular: Eduardo Assad Fontenelle;

Suplente: Madriara Clistenia Oliveira Melo Nascimento;

Ministério da Economia:

Titular: Bruno Bondarovsky;

Suplente: Fernanda Tsunematsu;

Ministério da Educação:

Titular: Carolina Cristina Martins Cavalcante;

Suplente: Maria Cândida Muniz Trigo;

Ministério da Cidadania:

Titular: Sérgio Augusto de Queiroz;

Suplente: Mariana de Sousa Machado Neris;

Ministério da Saúde:

Titular: Francisco Daly Schneider Bernd;

Suplente: Maria Eridan Pimenta Neta;

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

Titular: Christiane Gonçalves Corrêa;

Suplente: Marcio Nobre Migon;

Ministério do Desenvolvimento Regional:

Titular: Eduardo Luis Lafetá de Oliveira;

Suplente: João Carlos Gonçalves Barreto;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

180 Titular: Pedro Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda;

Suplente: Viviane Petinelli e Silva;

Secretaria de Governo da Presidência da República:

Titular: Iury Revoredo Ribeiro;

Suplente: Rafael Augusto Pinto.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2019 | Edição: 201 | Seção: 2 | Página: 40

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 2.851, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e considerando o disposto na Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Poder Público Federal para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE na gestão 2019-2020, em conformidade com os dispositivos a seguir.

Art. 2º Representantes da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Titular: Laís Khaled Porto - CPF: 003.985.392-60;
- b) Suplente: Robson Crepaldi - CPF: 192.113.568-90.

Art. 3º Representantes do Ministério da Cidadania:

I - Pela Secretaria Especial de Cultura:

- a) Titular: Sandra Cipriano Chaves - CPF: 416.168.201-87;
- b) Suplente: Giselle Dupin - CPF: 540.577.016-72;

II - Pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Wallace Dias Freitas - CPF: 513.028.021-00;
- b) Suplente: Niusarete Margarida de Lima - CPF: 239.677.651-72;

III - Pela Secretaria Especial do Esporte:

- a) Titular: Claudio Luiz Pinheiro da Silva - CPF: 509.257.097-00;
- b) Suplente: Marcelo Rodrigo Ferreira Jesus - CPF: 833.877.141-49.

Art. 4º Representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) Titular: Sônia da Costa - CPF: 548.257.920-49;
- b) Suplente: Flávio Fonte-Boa - CPF: 026.511.856-55.

Art. 5º Representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) Titular: Jean Carlos Pejo - CPF: 421.919.398-72;
- b) Suplente: Isabela Oliveira Pereira - CPF: 011.094.441-09.

Art. 6º Representantes do Ministério da Economia:

I - Pela Secretaria de Previdência:

- a) Titular: Orion Sávio Santos de Oliveira - CPF: 015.634.441-60;
- b) Suplente: Reisle Josyane de Araújo Costa de Moura Dias - CPF: 072.982.486-18;

II - Pela Secretaria de Trabalho:

- a) Titular: Erika Medina Stancioli - CPF: 650.265.866-00;
- b) Suplente: Rafael Faria Giguier - CPF: 012.181.440-84.

Art. 7º Representantes do Ministério da Educação:

- a) Titular: Nídia Regina Limeira de Sá - CPF: 698.343.187-15;

a) Titular: Enio Soares Dias - CPF: 162.758.388-25;

b) Suplente: Daniel Mariz Tavares - CPF: 980.501.501-78.

Art. 9º Representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Titular: Carlos Rodrigo Martins Dias - CPF: 703.375.351-91;

b) Suplente: Jairo Cezar de Carvalho Junior - CPF: 010.300.645-12.

Art. 10. Representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - Pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) Titular: Filipe Trigueiro Xavier Correia - CPF: 057.331.414-41;

b) Suplente: Paulo Roberto Amaral Vieira - CPF: 153.454.888-27;

II - Pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:

a) Titular: Roseane Cavalcante de Freitas Estrela - CPF: 940.626.414-53;

b) Suplente: Esequiel Roque do Espírito Santo - CPF: 913.006.497-04.

Art. 11. Representantes do Ministério das Relações Exteriores:

a) Titular: Adriana Rodrigues Martins - CPF: 947.133.677-53;

b) Suplente: Durval Luiz Pereira de Oliveira - CPF: 045.469.827-55.

Art. 12. Representantes do Ministério da Saúde:

a) Titular: Angelo Roberto Gonçalves - CPF: 123.139.968.67;

b) Suplente: Dressiane Zanardi Pereira - CPF: 334.915.568.56.

Art. 13. Representantes do Ministério do Turismo:

a) Titular: Rodrigo Moreles Canez - CPF: 008.327.611-41;

b) Suplente: Francisco Chaves do Nascimento Neto - CPF: 715.279.901-68.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 398, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 2, páginas 37 e 38.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2019 | Edição: 175 | Seção: 2 | Página: 1
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 805, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

NOMEAR

ROBSON CREPALDI para exercer o cargo de Assessor, código DAS 102.4, na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JOSÉ VICENTE SANTINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2021 | Edição: 244 | Seção: 2 | Página: 1
Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 1.412 - NOMEAR

ROBSON CREPALDI, para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código CCE 2.15.

Nº 1.413 - NOMEAR

DANIEL DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo de Subsecretário para Temas Político-Institucionais da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República, código CCE 1.15.

Nº 1.414 - DESIGNAR

CRISTIANE CAPUTO DE SOUSA GUIMARÃES, para exercer a função de Assessora Especial do Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 2.15.

Nº 1.415 - DESIGNAR

CARLOS ANTONIO LOPES DE ARAUJO, para exercer a função de Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 2.15.

Nº 1.416 - DESIGNAR

RENATA SILVA DE CARVALHO, para exercer a função de Diretora de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

Nº 1.417 - DESIGNAR

OLIVEIRA ALVES PEREIRA FILHO, para exercer a função de Subchefe Adjunto de Finanças Públicas da Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

Nº 1.418 - DESIGNAR

CRISTIANO PAULO SOARES PINTO, para exercer a função de Subsecretário de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

Nº 1.419 - DESIGNAR

PAULO AFONSO VIEIRA JUNIOR, para exercer a função de Subsecretário de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

Nº 1.420 - DESIGNAR

FERNANDA GOMES PEDROSA, para exercer a função de Subsecretária de Acesso à Informação e Integração Governamental da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código FCE 1.15.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2021 | Edição: 64 | Seção: 2 | Página: 39
Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.146, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 7º, §2º do Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, em conformidade com os dispositivos a seguir:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Angela Vidal Gandra da Silva Martins; e

b) suplente: Marcelo Couto Dias;

II - Casa Civil da Presidência da República:

a) titular: Lívia Moura Delfino dos Santos; e

b) suplente: Robson Crepaldi;

III - Ministério da Educação:

a) titular: Renato de Oliveira Brito; e

b) suplente: Alexandre Anselmo Guilherme;

IV - Ministério da Cidadania:

a) titular: Saulo Duarte Lima Ribeiro; e

b) suplente: Vanessa Alessandra Cavalcanti Peixoto;

V - Ministério da Saúde:

a) titular: Janini Selva Ginani; e

b) suplente: Jacirene Gonçalves Lima Franco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2021 | Edição: 133 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIA Nº 796, DE 15 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.722, de 15 de junho de 2021, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Conselho de Solidariedade:

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Adriana Ramos Silva Pinheiro;

Suplente: Pollyana de Freitas Andrade Miguel;

Titular: Paula Roberta de Moraes Baratella;

Suplente: Robson Crepaldi;

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Valerie Merlin de Caetano Mazzocco;

Suplente: Guilherme Feitosa Rodrigues;

Ministério da Defesa

Titular: Eduardo Assad Fontenelle;

Suplente: Madriara Clistenia Oliveira Melo Nascimento;

Ministério da Economia

Titular: Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira;

Suplente: Fernanda Tsunematsu;

Ministério da Educação

Titular: Dilermando José da Silva;

Suplente: Maria Cândida Muniz Trigo;

Ministério da Cidadania

Titular: Adeildo Nogueira da Silva;

Suplente: Mirian da Silva Queiroz Lima;

Ministério da Saúde

Titular: Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos;

Suplente: Márcio Neves Arbach;

Ministério das Comunicações

Titular: Flávia Duarte Nascimento;

Suplente: Wanessa Queiroz de Souza Oliveira;

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Titular: Christiane Gonçalves Corrêa;

Suplente: Marcio Nobre Migon;

Ministério do Desenvolvimento Regional

Controladoria-Geral da União

Titular: Fábio do Valle Valgas da Silva;

Suplente: Breno Barbosa Cerqueira Alves;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Titular: Pedro Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda;

Suplente: Viviane Petinelli e Silva;

Secretaria de Governo da Presidência da República

Titular: Gabriele Olivi Gonzaga Lins de Araújo;

Suplente: Claudenice Custódio.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: ROBSON CREPALDI		
2. CPF: 192.113.568-90	3. Data Nascimento: 28/09/1978	4. Sexo: (X) M () F
5. Cargo efetivo: ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
6. Função comissionada: ASSESSOR ESPECIAL		7. Código da função: CCE 2.15.
8. Telefone profissional: (61) 3411-1034	9. Telefone pessoal: (16) 98128-0300	
10. E-mail profissional: robson.crepaldi@presidencia.gov.br		
11. E-mail pessoal: robson@crepaliadvocacia.com.br		
12. Agência à qual foi indicado: Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(X) Sim () Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(X) Sim () Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*	
() 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior	
() 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	
- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)	
- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)	
- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)	
(X) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área	

~~*Apresentar como documentos comprobatórios~~

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (X) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo	() Sim (X) Não

de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (X) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (X) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (X) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (X) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (X) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (X) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (X) Não

*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília/DF, 16/02/2022
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.



Faculdades Integradas de São Carlos



Curso de Direito reconhecido pelo Governo Federal - Decreto nº 72.576, de 07.08.73
Mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU

O Diretor das Faculdades Integradas de São Carlos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 20 de dezembro de 2002, confere o título de Bacharel em Direito a

ROBSON CREPALDI

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 28 de setembro de 1978, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.749.700-8 - SSP/SP, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 18 de agosto de 2004.

Dr. Lamarck Boro
Secretário Geral

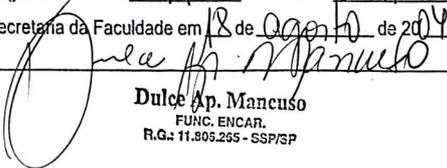
Diplomado

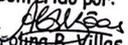
Prof. Antonio Eusébio de Lucena
Diretor

INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO
FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS

Registrado às Fls. 099 do livro Nº 24A

Secretaria da Faculdade em 18 de Agosto de 2004.


Dulce Ap. Mancuso
FUNC. ENCAR.
R.G.: 11.806.265 - SSP/SP

Conferido por:

Ana Carolina B. Villas Boas
Departamento de Registro de Diplomas
UFSCar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo No. 469.007 Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996

Diploma Registrado sob No. **493528**

São Carlos 13,04,2007


Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas
Delegação Port. nº 448/2006 de 19/07/2006

194



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

RA: 6220003/8	ALUNO: ROBSON CREPALDI	SITUAÇÃO ACADÊMICA: MATRICULADO
CAMPUS: ASA NORTE	CURSO: MESTRADO EM DIREITO	TURNOS: MATUTINO

VOCÊ SOLICITOU A MATRÍCULA COM SUCESSO. A SUA MATRÍCULA PODERÁ SER CANCELADA CASO AS DISCIPLINAS ESCOLHIDAS ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DE MATRÍCULA.

DISCIPLINAS CURRICULARES

DISCIPLINA	CAMPUS	TURMA	C.H.	CRÉDITOS	HORÁRIO
TEORIA DO DIREITO PÚBLICO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DIREITO BRASILEIRO (PROF. DR. ARNALDO GODDY) - CICLO BÁSICO	ASA NORTE	A	45	3	QUI - 19:10 AS 21:40;

GRADE HORÁRIA PROVISÓRIA

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO
19:10 ÀS 21:40				TEORIA DO DIREITO PÚBLICO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DO DIREITO BRASILEIRO (PROF. DR. ARNALDO GODDY) - CICLO BÁSICO		



DATA E HORA DE CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA: 19/01/2022 15:42:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SÃO PAULO

CERTIFICADO

*A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, tem a honra de outorgar
o presente certificado ao Ilustre advogado*

Dr. Robson Crepaldi

*pela relevância dos serviços que presta em favor da advocacia paulista,
no exercício da função de Assessor de Turma do
Tribunal de Ética e Disciplina - Gestão 2013 /2015.*

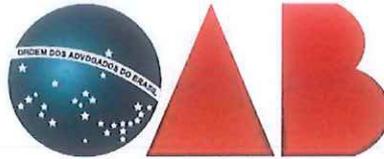
São Paulo, 31 de janeiro de 2014.


Marcos da Costa
Presidente da OAB SP


José Maria Dias Neto
Presidente do TED da OAB SP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**SÃO PAULO****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****P O R T A R I A N º 213/19/PR**

"Designa o Presidente da Comissão Especial de Direito Aduaneiro"

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

N O M E I A

o advogado Robson Crepaldi para presidir a Comissão Especial de Direito Aduaneiro.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.
São Paulo, 9 de maio de 2019.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIA Nº 448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.979, de 20 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, e no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 8, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho para a coordenação de esforços da União na aquisição e na distribuição de vacinas contra a Covid-19:

I - Casa Civil da Presidência da República:

a) Secretaria-Executiva

Titular: ROBSON CREPALDI

Suplente: HELIO CABRAL SANT'ANA

b) Subchefia de Articulação de Monitoramento

Titular: HEITOR FREIRE DE ABREU

Suplente: TALITA TORMIN SAITO

c) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Titular: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Suplente: RODRIGO PEREIRA DE MELLO

II - Ministério da Defesa:

Titular: GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES

Suplente: OSMAR PELLEGRINI JUNIOR

III - Ministério das Relações Exteriores:

Titular: FABIO MENDES MARZANO

Suplente: JOAO LUCAS QUENTAL NOVAES DE ALMEIDA

Titular: MELINA ESPESCHIT MAIA

Suplente: DURVAL LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Titular: MATHEUS MACHADO DE CARVALHO

Suplente: FRANCISCO JEREMIAS MARTINS NETO

IV - Ministério da Economia:

Titular: BRUNO MONTEIRO PORTELA

Suplente: EDUARDO VON GLEHN NOBRE

V - Ministério da Saúde:

a) Gabinete do Ministro de Estado

Titular: FLAVIO WERNECK NOCE DOS SANTOS

Suplente: CRISTINA VIEIRA MACHADO ALEXANDRE

b) Secretaria-Executiva

Titular: ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO

Titular: HELIO ANGOTTI NETO

Suplente: CAMILE GIARETTA SACHETTI

d) Secretaria de Vigilância em Saúde

Titular: ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Suplente: FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

Titular: MARCELO MARCOS MORALES

Suplente: FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA

VII - Controladoria-Geral da União:

Titular: JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Suplente: RODRIGO ELOY ARANTES

VIII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Titular: PEDRO PAULO TEOFILO MAGALHAES DE HOLLANDA

Suplente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUNOZ DOS REIS

IX - Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República:

Titular: DEBORAH MARIA DE VASCONCELOS GOMES SOARES

Suplente: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

X - Secretaria de Governo da Presidência da República:

a) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Titular: GISELLE NUNES MENDES DE SOUSA

Suplente: MICHELLE FERNANDES DE QUEIROZ

b) Secretaria Especial de Assuntos Federativos

Titular: DEBORAH VIRGINIA MACEDO AROXA

Suplente: JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

XI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Titular: GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

Suplente: RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 2 | Página: 41
Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.577, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para exercer o encargo de **Conselheiro da Comissão de Anistia**, em conformidade com os dispositivos a seguir:

I - Fábio Henrique Santos de Medeiros;

II - Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza; e

III - Robson Crepaldi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

5

PARECER Nº DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Victor Hugo Froner Bicca em 4 de dezembro de 2022.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA para o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Trata-se de prerrogativa constitucional para que o Senado Federal, após arguição pública, aprove, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

Passemos à análise do indicado.



II – ANÁLISE

O Sr. MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Segundo *curriculum vitae* anexado à Mensagem Presidencial, o indicado possui graduação em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1999) e especialização em políticas públicas e gestão governamental nos setores energético e mineral pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2019). Possui ainda diversos cursos complementares nas áreas de gestão, de direito e do setor energético.

Possui experiência profissional no setor público, com passagem pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS, atualmente, INSS) entre 1985 e 1989, pela Caixa Econômica Federal (CEF) entre 1989 e 2001, pelo Ministério Público da União (MPU), em 2005, e pelo Ministério de Minas e Energia, como servidor da Advocacia-Geral da União, a partir de 2005.

Naquele ministério, atuou em diversos grupos de trabalho interministeriais, tratando de temas governamentais atinentes ao setor energético e às pautas jurídicas que moldaram o setor nas últimas décadas. Em destaque, foi Consultor Jurídico daquela pasta entre 2008 e 2010, coordenador do subgrupo jurídico de apoio à Comissão Interministerial da proposta do marco regulatório do pré-sal, e membro do conselho de administração da CGTEE, controlada da Eletrobras, entre 2008 e 2016. Atualmente, serve no conselho da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (EMBPar).

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declara:

i) que possui parente em exercício de atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional em que ele atua, que trabalha como analista ambiental da Norte Energia S.A. desde outubro de 2019;

ii) que teve participação societária, até 2002, em empresa de consultoria e segurança, criada em 2000 e atualmente inativa;



iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) que figura como réu em ações judiciais que cita na documentação anexa, mas alega serem de natureza cível, na justiça federal comum, sem relação com sua atuação profissional ou de improbidade administrativa;

v) ter atuado como membro de conselhos de administração de empresas estatais.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

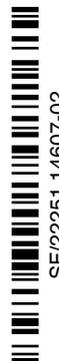
III – VOTO

Pelo exposto, acredito que a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal está em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 27, DE 2022

(nº 159/2022, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Victor Hugo Froner Bicca em 4 de dezembro de 2022.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 159

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Victor Hugo Froner Bicca em 4 de dezembro de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 148/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Victor Hugo Froner Bicca, em 4 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284903** e o código CRC **F01B3469** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 383 DO
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

AR. 383, INCISO I, LETRA A – CURRICULUM VITAE

Nome: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Qualificação: Servidor Público/Advogado da União
Domicílio: SQN 108, Bloco C, Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília/Brasil
Contato: mauro.sousa@mme.gov.br – mhsousa64@gmail.com

FORMAÇÃO/CURSOS DE CAPACITAÇÃO

DIREITO

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conclusão: abril/1999

PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL NOS SETORES ENERGÉTICO E MINERAL

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Conclusão: Junho/2019

Formação Especializada em Direitos Humanos - Universidade Pablo de Olavide – Sevilha/Espanha - 2006

Curso Administração de Segurança Empresarial (Master in Business Security) - Fundação Álvares Penteado/SP - 1999

International Security Management Program - Barry University/USA - 2000

Curso de Extensão em Direito da Energia - Universidade Cândido Mendes - 2006;

Curso Mediação de Conflitos Coletivos em Políticas Públicas – Escola da Advocacia-Geral da União-AGU - 2016

Diplomado no IX Seminário sobre Política Externa para Altos Funcionários da Administração Pública – Instituto Rio Branco – 2008

Curso Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para Administradores - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - 2013

Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Escola da AGU - 2016

Curso Análise Econômica do Direito – Escola Nacional de Administração Pública/Fundação Getúlio Vargas - 2017

Curso Capacitação para Assessores Jurídicos - Escola Nacional de Administração Pública - 2017

Curso Territorialidade e Políticas Públicas no Brasil – Escola Nacional de Administração Pública - 2018

Curso de Segurança Orgânica – Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência - 2019.

Curso Direito na Indústria de Petróleo e Gás Natural – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP - 2020

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INPS (atual INSS) – 1985 a 1989.**

Atuação na área de Recursos Humanos; Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres e Instrutor de Treinamento

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 1989 a 2001

Atuação como Caixa Executivo em agências e Núcleo de Valores (Tesouraria); Supervisor de Logística Área de Administração e Recursos Humanos; Gerente Regional de Segurança Corporativa (proteção de pessoas, patrimônio, produtos e serviços), responsável pela execução das políticas e diretrizes da área e implantação dos planos de segurança de suas dependências nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, alcançando mais de 260 dependências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU – janeiro a novembro de 2005

Analista Processual no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exercício na Promotoria de Justiça de Taguatinga, nas áreas criminal, família e Juizados Especiais; e na Escola Superior do MPU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – Desde nov/2005

Advogado da União desde 2005, com lotação na Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, onde exerceu o cargo de Consultor Jurídico de 2008 a 2010; foi Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos; atuou na Coordenação Geral de Assuntos Judiciais e de Contencioso Administrativo é Assessor da Consultoria Jurídica, atuando, principalmente, em questões socioambientais e nas áreas de Direito da Energia, Minerário, de Petróleo e Gás e do Meio Ambiente, tratando de temas relativos a projetos e políticas públicas de infraestrutura, atos normativos e regulatórios;

Foi Coordenador do Subgrupo Jurídico de Apoio à Comissão Interministerial que elaborou o Marco Regulatório da exploração e produção de petróleo e gás natural na camada Pré-Sal;

Coordenador jurídico da Comissão Mista Brasil – Argentina no Tratado para Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limitrofes do Rio Uruguai em matéria energética;

Membro titular da Câmara Técnica de Assuntos Legais do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – desde 2018;

Representante do Ministério de Minas e Energia no Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Fronteiras Instituído pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Representante do Ministério de Minas e Energia no Grupo de Trabalho Interministerial para a regulamentação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Palestrante em eventos nas áreas de energia elétrica, petróleo, gás, mineração e meio ambiente;

Foi membro do Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE (Controlada da Eletrobras), geração de energia à base de carvão mineral, de 2008 a 2016, tendo exercido a sua presidência em caráter interino (2015);



Atualmente é membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar)

ATIVIDADES EM CARÁTER PRIVADO – 2000 a 2004

Atuação como consultor em segurança empresarial; exercício de advocacia privada nos ramos de Direito Administrativo, Civil, Trabalhista, Penal, Tributário, Consumidor (2002 a 2004); atuação como professor na Universidade Potiguar (UnP - Natal/RN), no Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Segurança em Empreendimentos e membro efetivo do seu Conselho Superior (2004).

DECLARAÇÕES

ART. 383, INCISO I, LETRA B.1 - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO QUE TENHO UMA FILHA, DE NOME **ELISA DE CASTRO SOUSA**, CPF 032.914.001-94, ENGENHEIRA AMBIENTAL, QUE TRABALHA, COMO ANALISTA AMBIENTAL, NA EMPRESA NORTE ENERGIA S/A, CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE, DESDE OUTUBRO DO ANO DE 2019.



ART. 383, INCISO I, LETRA B.2 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES

DECLARO QUE TIVE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA EMPRESA BMS – SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 03.623.500/0001-78, CRIADA EM **20.1.2000**, NA CIDADE DE RECIFE/PE, QUANDO EU ERA EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JUNTAMENTE COM DOIS EX-COLEGAS DAQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NELA ATUEI ATÉ O INÍCIO DO ANO DE **2002**. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECONHECEU, EM **20.3.2007**, A SITUAÇÃO DE INATIVIDADE DA EMPRESA PELO PERÍODO DE MAIS DE **CINCO ANOS**, CONFORME ART. 35 DA LEI 9.841/1999, ESTATUTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, PROMOVEDO A SUA EXTINÇÃO E PROCEDENDO À RESPECTIVA BAIXA CADASTRAL.



ART. 383, INCISO I, LETRA B.3 – REGULARIDADE FISCAL

DECLARO ENCONTRAR-ME EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE OS FISCOS FEDERAL E DISTRITAL, CONFORME CERTIDÕES QUE FAÇO ANEXAR, SENDO A FEDERAL POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, SEGUNDO NELA DESCRITO.



ART. 383, INCISO I, LETRA B.4 – AÇÕES JUDICIAIS

DECLARO QUE FIGURO COMO DEMANDADO NAS SEGUINTE AÇÕES JUDICIAIS:

1. PROCESSO Nº 0052217-88.2010.4.01.3400, DISTRIBUÍDO À 19ª VARA FEDERAL (SJDF). TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, TENDO COMO EXEQUENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVA A OPERAÇÃO FINANCEIRA. O PROCESSO SE ENCONTRA ARQUIVADO PROVISORIAMENTE POR FORÇA DE DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO EM 03/08/2021;

2. PROCESSO Nº 0046513-60.2011.4.01.3400, DISTRIBUÍDO À 18ª VARA FEDERAL (SJDF). TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AFORADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMBORA O PROCESSO SEJA DE 2011, NUNCA FUI CITADO. AINDA EM JUNHO DE 2020 HOUVE DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:

“EXPEÇA-SE NOVA CARTA PARA CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S), OBSERVANDO-SE O (S) ENDEREÇO(S) INDICADO(S) NA PETIÇÃO RETRO”.

SIGO NO AGUARDAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL PARA APRESENTAR AS IMPUGNAÇÕES DEVIDAS, CONFORME TENHA PLENO CONHECIMENTO DO TEOR DA DEMANDA, DA SUA EVENTUAL LEGITIMIDADE, COM VISTA À SUA RESOLUÇÃO.

3. PROCESSO Nº 1000721 51.2020.4.01.3400, DISTRIBUÍDO À 21ª VARA FEDERAL (SJDF). TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO POR OBJETO A CONVERSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA DADA EM OPERAÇÃO FINANCEIRA EM TÍTULO EXECUTIVO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. O PROCESSO SE ENCONTRA ARQUIVADO POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO EM 14/01/22.

OBSERVAÇÃO: SÃO PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL, CORRENDO NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM, NENHUM DECORRENTE DE QUALQUER ATO RELATIVO ÀS MINHAS ATRIBUIÇÕES ENQUANTO SERVIDOR PÚBLICO, NADA NO CAMPO PENAL E NADA ACERCA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.


ART. 383, INCISO I, LETRA B.5 – ATUAÇÃO EM JUÍZOS/TRIBUNAIS/CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTATAIS/CARGOS DE DIREÇÃO EM AGÊNCIAS

DECLARO QUE NUNCA ATUEI EM JUÍZOS OU TRIBUNAIS, SEJAM DE NATUREZA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, BEM ASSIM EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS. **DECLARO**, AINDA, QUE ATUEI COMO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTÃO CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATUAL ELETROBRAS CGT ELETROSUL (CONTROLADA DA ELETROBRAS), DE 2008 A 2016 E QUE PRESENTEMENTE, DESDE O MÊS DE JANEIRO PASSADO, INTEGRO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL.



ART. 383, INCISO I, LETRA C – ARGUMENTAÇÃO QUANTO A CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO TÉCNICA E AFINIDADE INTELLECTUAL E MORAL

SENHOR RELATOR E SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL,

Tenho pouco mais de três décadas de experiência profissional. Ingressei no serviço público em 1985, por concurso, no extinto INPS (hoje, INSS), de onde saí para trabalhar na Caixa Econômica Federal, de 1989 até 2001 (desligado em Programa de Demissão Voluntária), passando então, em caráter privado, a prestar consultoria na área de segurança empresarial, vindo, em seguida (2002), a dedicar-me ao exercício da advocacia privada até dezembro de 2004. Fui nomeado, por concurso público, para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em janeiro de 2005, onde permaneci até novembro do mesmo ano, quando fui empossado Advogado da União (AGU), com exercício efetivo na Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia (MME) desde a assunção do cargo.

Em todos ocupei (ocupo) cargos/funções de chefia, de confiança, de assessoramento e/ou de direção. Na Caixa Econômica, por exemplo, além de cargos de natureza técnica (Escriturário e Caixa Executivo), fui supervisor de logística na área de Administração, destacando-se o cargo de Gerente Regional de Segurança Corporativa (proteção de pessoas, patrimônio, produtos e serviços), responsável pela execução das políticas e diretrizes da área, e implantação dos planos de segurança de suas agências nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, alcançando mais de 260 dependências.

Fui Consultor Jurídico do MME de 2008 a 2010, cargo da mais alta responsabilidade, a quem cabe, dentre outras atribuições, o assessoramento do Ministro e demais autoridades da Pasta. Segundo o art. 58 da Lei Orgânica da AGU (LC 73/93), “os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade”.

Contando com 16 anos de exercício no MME/CONJUR, passei a ter consistente domínio sobre as principais vertentes de competência da Pasta: MINERAÇÃO, PETRÓLEO E GÁS E ENERGIA, tendo elaborado, ao longo dos anos, inúmeros estudos, pareceres e notas sobre tais matérias, além de atuar na discussão e elaboração de atos normativos e regulatórios, em temas relativos a projetos e políticas públicas de infraestrutura, sendo ainda habilitado e voltado à atuação em questões de natureza socioambiental.

Tanto que participei/participo dos seguintes Grupos de Trabalho coordenados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: Demarcação de Terras Indígenas, Delimitação e Titulação de Áreas dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, Regulamentação da Convenção OIT 169 - Consulta Prévia e de Elaboração da Minuta da Política Nacional De Fronteiras.

Todo esse tempo no MME também me permitiu conhecer de perto e entender o papel das agências reguladoras, tendo o Ministério duas das mais destacadas a si vinculadas: ANEEL e ANP. Vivencio o exercício da supervisão ministerial com respeito à autonomia e à discricionariedade técnica que a lei confere a essas ditas autarquias especiais, com seus espaços de competência bem delineados, mas voltados para o patrocínio do interesse público.

Ainda no que toca à experiência profissional, conforme posto no meu currículo, fui membro do Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE (Controlada da Eletrobras), de 2008 a 2016, tendo exercido a sua presidência em caráter interino (2015), período de grande valia para a ampliação de conhecimentos tanto da cadeia de insumos minerais para a produção de energia das plantas de Candiota/RS (carvão mineral e cal virgem), como de gestão e processo de tomada de decisão, especialmente em ambiente colegiado.

Agora, mais um desafio da maior envergadura, como integrante do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, que assume a posição da União relativa ao controle das usinas nucleares em operação e em construção (ANGRA I, II e III), bem assim a

titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, além da comercialização da energia, dentre outras atividades presentes no seu objeto social.

Cumpra mencionar que o Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016 (Lei da Estatais), estipula que os administradores das empresas estatais, caso dos membros do Conselho de Administração, devem ser cidadãos de reputação ilibada, ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo, consideradas, por óbvio, suas experiências profissionais.

Sobre idoneidade, devo registrar que nunca fui submetido a qualquer processo de apuração de responsabilidade ou administrativo disciplinar em qualquer das instituições e órgãos em que laborei.

Além da formação em Direito, tornei-me Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nos Setores Energético e Mineral, o que me confere um cabedal de conhecimentos, do ponto de vista acadêmico, a indicar a capacitação necessária ao exercício das ingentes atribuições do cargo para o qual fui indicado, somado aos inúmeros cursos de extensão e aperfeiçoamento listados na parte curricular.

Trazidos esses pontos, não posso deixar de mencionar aspectos de caráter subjetivo, relativos a habilidades e requisitos para o exercício de cargos de direção de alto nível. Desenvolvi, ao longo dos anos, grande capacidade de trabalhar em equipe, habilidade para lidar com pessoas, predisposição para aprender e realizar, discernimento e assertividade no processo decisório, especialmente em espaços de tomada de decisão colegiada.

Demais disso, há um fator anímico, que diz com o desafio de contribuir com a estruturação e a consolidação de uma entidade recentemente criada, a exigir os melhores esforços e dedicação para garantir previsibilidade e estabilidade regulatória, segurança jurídica, ambiente de negócios adequado e atrativo à indústria minerária, em favor do desenvolvimento socioeconômico do País, matizado pelo imperativo da sustentabilidade e, nessa toada, buscando e estimulando a superação de certo estigma que paira sobre o setor mineral, notadamente no aspecto ambiental. Pela legislação, a mineração é considerada de utilidade pública, mas a sociedade precisa ter a percepção da necessidade e da importância da atividade minerária e da transformação mineral como fundamentais para o crescimento econômico e o bem-estar social.

Por todo o exposto e apresentado, Senhor Relator, acredito reunir condições, qualificações e credenciais necessárias ao exercício do cargo para o qual fui indicado, esperando que a Comissão possa a mim confiar as altas incumbências e responsabilidades a ele inerentes.

BRASÍLIA, MARÇO/2022





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 083006700732022
NOME: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
ENDEREÇO: SQN 108 BL C AP 507 NRO 507
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 237.341.833-91
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
CPF: 237.341.833-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:59 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **FB25.B083.4C9B.9B0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**
CPF/CNPJ: **237.341.833-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:29:00 do dia 25/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CY3E250222172900

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, capes@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 48340.003377/2021-29

Interessado: Mauro Henrique Moreira Sousa

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DESTE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, a pedido do servidor público **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**, ocupante do Cargo de Advogado da União, declara que este exerceu neste Ministério a Titularidade dos seguintes cargos/funções comissionadas:

- Assessor do Consultor Jurídico, código DAS 102.4, da Consultoria Jurídica, nomeado pela Portaria nº 94 de 20 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2006, no qual permaneceu até sua exoneração ocorrida a partir de 7 de julho de 2008, nos termos da Portaria nº 237 de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2008.
- Consultor Jurídico do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5, pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 487, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2008, tendo permanecido até sua exoneração pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 279, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2010.
- Assessor no Ministério de Minas e Energia, código DAS 102.4, nomeado pela Portaria nº 487, de 26 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, tendo permanecido no cargo até seu apostilamento ocorrido em 13 de setembro de 2012, nos termos da Portaria nº 515/2012 de 14 de setembro de 2012, Boletim Interno.
- Assessor do Secretário de Energia Elétrica da Secretaria de Energia Elétrica, código DAS 102.4, nomeado pela Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2012, no qual permaneceu até sua exoneração pela Portaria nº 367, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015.
- Assessor do Consultor Jurídico, código DAS 102.4, da Consultoria Jurídica, nomeado pela Portaria nº 367, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015.

- Coordenador Geral de Assuntos Administrativos, código FCPE 101.4, da Consultoria Jurídica, nomeado pela Portaria nº 602, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2016, tendo sido exonerado pela Portaria nº 377, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017.
- Assessor do Consultor Jurídico, código DAS 102.4, da Consultoria Jurídica, nomeado pela Portaria nº 377, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, cargo apostilado pelo Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, cargo a qual exerce a Titularidade até a presente data.

JOSE EVANDRO NASCIMENTO CARVALHO
Coordenador de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **José Evandro Nascimento Carvalho**, **Coordenador(a) de Administração de Pessoal**, em 30/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551008** e o código CRC **586A76B2**.

Referência: Processo nº 48340.003377/2021-29

SEI nº 0551008

**TERMO DE POSSE****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento, toma posse, nesta data, o Senhor **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado da união, portador da cédula de identidade nº 714962, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.341.833-91, residente e domiciliado na SQN 108, bloco C, apto 507, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70744-030, eleito como membro do Conselho de Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar, representante do Ministério de Minas e Energia (MME), nos termos da Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta mesma data, com prazo de gestão unificado de 2 anos, a se encerrar em 03 de janeiro de 2024, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, declara que se obriga a cumprir a Lei, em especial no que tange aos requisitos obrigatórios e às vedações previstas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como o Estatuto Social da empresa, asseverando que:

I. não está inelegível para o cargo em razão de impedimento decorrente de lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II. está considerado compatível ao cargo pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do MME (comissão transitória), de acordo com o Decreto nº 8.945/16 e o Decreto nº 10.791/2021.

Pelo presente termo, assume, ainda, o compromisso de cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade e as Políticas da ENBPar.

Brasília, 04 de janeiro de 2022.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Representante da União

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Conselheiro de Administração

Declaro para os devidos fins que o senhor **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 237.341.833-91, ocupou o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE (atualmente denominada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul) de 24 de outubro de 2008 a 29 de abril de 2016, tendo ocupado o cargo de Presidente do Conselho de Administração, interino, de 10/08/2015 a 10/11/2015.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.



Mariaíba dos Santos Coelho
Secretária-Geral





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUPERVISOR DE EQUIPE	01/03/2000 a 12/11/2001	EFETIVA	RE SEGURANC A RECIFE, PE	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências.
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	03/11/1998 a 01/01/1999	ASSEG		<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências
GERENTE DE FILIAL III	03/11/1998 a 29/02/2000	EFETIVA	GI GARANTIR PATRIMONI O RECIFE,	<ul style="list-style-type: none"> •Planejar, gerenciar, orientar e acompanhar a execução das atividades, serviços, programas e projetos em seu âmbito de atuação; •Estabelecer planos de ação e definir prioridades, acompanhar a implementação e avaliar os resultados alcançados; •Realizare gerircontratações e convênios, negociando com unidades internas e externas, obedecidas as diretrizes institucionais e limites de alçada e competência; •Atuar de forma consultiva em relação às normas e regulamentos específicos do seu âmbito de atuação; •Representar a CAIXA perante instituições públicas e privadas; •Negociar com as áreas da CAIXA, buscando solucionar pendências, cobrando providências e acompanhando prazos estabelecidos; •Gerir equipe subordinadae promover o desenvolvimento de sucessores.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CEPES - Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas
00.360.305/0001-04
SBS Quadra 1 Bloco L - 8º andar
Ed. CAIXA Filial
70.070-110 - Brasília - DF
cepes@caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que o Sr. MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, CPF 237.341.833-91, RG 0000714962 / -MA, emitido em 27/05/1992, matrícula 031186-9, foi empregado desta Caixa Econômica Federal, Empresa Pública, no período de 20/07/1989 a 12/11/2001, exercendo o cargo efetivo de ESCRITURARIO, referência 45, . Declaramos, ainda, que o empregado exerceu as

funções gratificadas conforme relação abaixo.

Função	Período	Tipo Desig.	Lotação	Atribuições
GERENTE DE FILIAL III	01/03/2000 a 29/04/2000	ASSEG		<ul style="list-style-type: none"> •Planejar, gerenciar, orientar e acompanhar a execução das atividades, serviços, programas e projetos em seu âmbito de atuação; •Estabelecer planos de ação e definir prioridades, acompanhar a implementação e avaliar os resultados alcançados; •Realizare gerircontratações e convênios, negociando com unidades internas e externas, obedecidas as diretrizes institucionais e limites de alçada e competência; •Atuar de forma consultiva em relação às normas e regulamentos específicos do seu âmbito de atuação; •Representar a CAIXA perante instituições públicas e privadas; •Negociar com as áreas da CAIXA, buscando solucionar pendências, cobrando providências e acompanhando prazos estabelecidos; •Gerir equipe subordinadae promover o desenvolvimento de sucessores.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GERENTE DE LOGÍSTICA	27/04/1998 a 03/05/1998	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque
GERENTE DE LOGÍSTICA	02/12/1997 a 19/12/1997	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GERENTE DE LOGÍSTICA	17/08/1998 a 21/08/1998	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque
GERENTE DE LOGÍSTICA	04/05/1998 a 07/05/1998	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GERENTE DE LOGÍSTICA	01/01/1997 a 02/11/1998	EVENTUAL	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	01/01/1997 a 02/11/1998	EFETIVA	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências
GERENTE DE LOGÍSTICA	16/12/1996 a 31/12/1996	EVENTUAL	CL ADM E REC HUMANOS, NT	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GERENTE DE LOGÍSTICA	13/10/1997 a 24/10/1997	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, NA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque
GERENTE DE LOGÍSTICA	07/01/1997 a 24/01/1997	NAO EFET		<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e acompanhar a performance dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque, primando pela qualidade do atendimento e das operações realizadas; •Supervisionar e acompanhar a manutenção dos padrões de sinalização, imagem, infraestrutura e segurança dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque vinculados; •Representar a CAIXA junto à rede de canais parceiros vinculados em seu âmbito de atuação e assegurar o cumprimento das orientações operacionais, regras contratuais, regulamentações e legislações aplicáveis; •Coordenar os programas de capacitação e a disseminação das políticas e diretrizes aos canais parceiros; •Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos nos PAE/SNC/Quiosque; •Avaliar, prospectar e propor expansão e reposicionamento dos canais parceiros e PAE/SNC/Quiosque



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUPERVISOR GRUPO 3	09/01/1993 a 31/01/1993	NAO EFET	AG. AREINHA, MA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências.
SUPERVISOR GRUPO 3	09/12/1992 a 08/01/1993	NAO EFET	AG. AREINHA, MA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências.
SUPERVISOR GRUPO 3	01/12/1992 a 08/12/1992	NAO EFET	AG. AREINHA, MA	<ul style="list-style-type: none"> •Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; •Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; •Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; •Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências.
CAIXA EXECUTIVO	29/10/1990 a 19/05/1996	EFETIVA		<ul style="list-style-type: none"> •Realizar operações de pagamento e recebimento nas transações bancárias, serviços e negócios bancários definidos para o atendimento no guichê do caixa, responsabilizando-se por valores e documentos sob sua guarda; •Conferir autenticidade de documentos, assinaturas e impressões digitais; •Observar a conformidade na realização de serviços e negócios bancários, atuando na prevenção à fraude e ao crime de lavagem de dinheiro, no âmbito de suas atribuições; •Prestar informações sobre produtos e serviços do portfólio CAIXA, direcionando o cliente, quando for o caso, para o ambiente ou canais de atendimento/relacionamento adequados; •Identificar oportunidades de negócios, concluindo operações ou direcionando o cliente, conforme o caso, para o ambiente ou canais de atendimento/relacionamento adequados.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	19/07/1996 a 31/12/1996	EFETIVA	CL ADM E REC HUMANOS, NT	<ul style="list-style-type: none"> ▪Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; ▪Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; ▪Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; ▪Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	20/05/1996 a 18/07/1996	EFETIVA	AG. AREINHA, MA	<ul style="list-style-type: none"> ▪Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; ▪Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; ▪Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; ▪Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	02/01/1996 a 19/05/1996	NAO EFET	CL ADM E REC HUMANOS, SL	<ul style="list-style-type: none"> ▪Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; ▪Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; ▪Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; ▪Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências
SUPERVISOR GRUPO 3	01/02/1993 a 14/02/1993	NAO EFET	AG. AREINHA, MA	<ul style="list-style-type: none"> ▪Supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; ▪Participar da elaboração do cronograma de atividades e da definição de metas da Unidade; ▪Acompanhar e informar a posição atualizada da rotina de trabalho e produção, assegurando a continuidade e a correta execução das atividades; ▪Orientar Unidades e notificar fornecedores sobre remessas indevidas de documentos ou produtos, execução exata de serviços prestados e solução de pendências.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Brasília, 06 de outubro de 2021.

ENOQUE CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Centralizadora
Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas
Assinatura Digital ICP-Brasil, conf. MP nº 2.200-2/2001

ENOQUE CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Centralizadora
Matr. 096.923-8
CN Gestão de Pessoas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Para verificar veracidade da Assinatura:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado de forma digital por ENOQUE CARLOS DA
SILVA JUNIOR:94627207115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=00360305000104, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCAIXA, ou=RFB e-CPF A3,
cn=ENOQUE CARLOS DA SILVA JUNIOR:94627207115
Dados: 2021.10.07 11:10:48 -03'00'

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

6



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 28, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem (SF) nº 28, de 2022, Mensagem nº 160, de 2022, na origem, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Roger Romão Cabral, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Debora Toci Puccini.

Roger Romão Cabral é brasileiro, nascido em 20 de setembro de 1955. Gradou-se em Engenharia de Minas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1980. Possui cursos de Pós-graduação em Fiscalização de Minas (Alemanha) e de Segurança de Mina (Japão). Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui diversos cursos de especialização em tecnologia mineral e legislação minerária.

No tocante à experiência profissional, Roger Romão Cabral é servidor de carreira do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), substituído pela ANM, desde 5 de julho de 1982. No decorrer de





sua longa carreira no DNPM/ANM ocupou diversos cargos, destacando-se, por sua importância gerencial, o de Diretor de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018, o de Assessor de Gerenciamento Estratégico da ANM, de 2018 a 2020; o de Superintendente de Produção Mineral, desde 2021, culminando com o cargo de Diretor Interino do Colegiado da ANM, que ocupa atualmente.

Entre os trabalhos de Roger Romão Cabral nos quase quarenta anos de dedicação ao DNPM/ANM, destacam-se os relacionados com gestão da produção mineral, planejamento e desenvolvimento da atividade mineral, gestão de segurança de barragens, economia mineral, avaliação de risco e gerenciamento de crise, resolução de conflitos e regulação técnica e econômica. Adicionalmente, publicou diversos trabalhos técnicos, como Normas Técnicas de Topografia Mineira, Ventilação em Minas Subterrâneas, Modelo Aplicado à Mineração de Carvão e Normas Reguladoras da Mineração (NRM).

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANM.





A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo caput do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para a qual está indicada. Além disso, Roger Romão Cabral atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional necessária e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução da Senhor Roger Romão Cabral ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ROGER ROMÃO CABRAL

Formação Acadêmica

I - SECUNDÁRIO

Colégio Militar do Recife

II – SUPERIOR

Engenharia de Minas (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/1980).

III – ESPECIALIZAÇÃO NO BRASIL

- Explosivo e Desmonte de Rocha (UFPE/Departamento de Engenharia de Minas);
- Análise de Sistemas (FUNCEP);
- Tecnologia Mineral (CETEM/RJ, DNPM/1ºDS/RS e DNPM/11ºDS/SC);
- Legislação Minerária (DNPM);
- Geologia Aplicada a Projeto e Operação de Minas de Carvão Subterrâneas;
- Avaliação da Eficiência de Usinas de Beneficiamento de Minérios (CETEM/RJ);
- Métodos de Lavra Subterrânea de Carvão (IPT/SP);
- Topografia de Minas (ACEAG–Associação Catarinense de Engº Agrimensores);
- Ventilação em Minas Subterrâneas (DNPM);
- Controle da Poluição (DNPM/7º DS/BA);
- Controle Ambiental na Mineração (UFOP/MG).

IV – ESPECIALIZAÇÃO NO EXTERIOR:

• Pós-Graduação em Fiscalização de Minas (Alemanha)

Aperfeiçoamento profissional teórico e prático na *Carl Duisberg Gesellschaft (GDG)* na ALEMANHA, em Gestão e Planejamento Estratégico na Fiscalização e Controle da Atividade Mineral, nos aspectos técnicos e de segurança, no período de 10/08/1985 até 30/11/1985, com a seguinte programação:

- ✓ Sistemas de Planejamento Empresarial e Atividades Técnicas-Administrativas dos Órgãos de Mineração e ações de fiscalização;
- ✓ Elaboração e controle de planos de mineração;
- ✓ Fiscalização de Minas e Instalações Mineiras no que se refere ao cumprimento das normas de segurança para proteção aos trabalhadores, sistema de salvamento, trânsito de pessoas e proteção do meio ambiente na mineração;
- ✓ Visitas e seminários referentes à segurança mineira e elaboração de proposta para melhorar a fiscalização nas empresas de mineração do Brasil.

• Especialização em Segurança de Mina (Japão)

Curso de treinamento em Segurança da Mineração no *National Institute for Resources and Environment (NIRE)*, *Agency of Industrial Science and Technology (AIST)* e *Japan Coal Energy Center (JCOAL)*, o período de 06/09/99 a 06/12/99, com a seguinte programação:

- ✓ Política da mineração no Japão;

- ✓ Política de Segurança das minas;
- ✓ Investigação de acidentes;
- ✓ Fiscalização de minas subterrânea;
- ✓ Prevenção de acidentes em Minas;
- ✓ Ambiente de trabalho;
- ✓ Práticas (resgate em acidentes, primeiros socorros, utilização de equipamentos de segurança, emergências);
- ✓ Treinamento Individual;
- ✓ Prevenção Ambiental.

Experiência Profissional

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA

Prestação de serviços ao Departamento de Cartografia. Acompanhamento e elaboração dos trabalhos de demarcação e medição topográfica, implantação de marcos, cálculos, etc., executado para Grupo Executivo das Terras do Araguaia/Tocantins – GETAT. Período de 20/10/81 a 30/01/82;

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

Servidor de carreira, admitido em 05/07/82, exercendo os seguintes cargos e encargos:

- ✓ Técnico na Equipe Técnica do Carvão da Divisão de Fomento da Produção Mineral – DFPM, de 1982 a 1985;
- ✓ Coordenador da Implantação da Micro-informática na Seção de Lavra e Beneficiamento do DNPM (desenvolvimento de sistema e programa aplicativos aos trabalhos de rotina da seção), de 1985 a 1988;
- ✓ Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- ✓ Chefe Substituto do Serviço de Minas do DNPM, de 1992 a 1995;
- ✓ Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- ✓ Representante do DNPM na Comissão Tripartite responsável pela elaboração das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, em 1996;
- ✓ Representante do DNPM na Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral, de 1999 a 2018;
- ✓ Representante do DNPM no Mercosul – Setor Mineração, de 2000 a 2005;
- ✓ Coordenador Executivo do Grupo de Trabalho Responsável pela elaboração e implantação das Normas Regulamentares da Mineração do DNPM, em 2000;
- ✓ Coordenador de Fiscalização de Minerais Não Metálicos – CONAME de 2000 a 2002;
- ✓ Coordenador de Convênios do DNPM na área de assessoramento à Fiscalização.
- ✓ Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental, de 2001 a 2007;
- ✓ Consultor Associado da Fundação Gorceix, em Ouro Preto/MG, para Projetos de Mineração, de setembro/2007 a dezembro/2008;
- ✓ Representante do DNPM/ANM no Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Lei nº 12.334/2010 da Política Nacional de Segurança de Barragens;
- ✓ Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral/Diretoria de

- Fiscalização, de 2009 a 2018;
- ✓ Diretor de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018;
- ✓ Assessor de Relações Intitucionais para Resolução de Conflitos em áreas de mineração, de 2009 a 2018;
- ✓ Assessor de Gerenciamento Estratégico da Agência Nacional de Mineração – ANM, de dezembro de 2018 a janeiro de 2020;
- ✓ Chefe do Projeto de Sustentabilidade da Mineração para Fechamento de Mina;
- ✓ Membro no Projeto de Sustentabilidade para Garantias Financeiras para cobrir os riscos inerentes à atividade mineral;
- ✓ Membro no Projeto de Sustentabilidade para Reaproveitamento de Rejeitos da Mineração;
- ✓ Superintendente de Produção Mineral – SPM (desde 20/08/21);
- ✓ Atualmente também Diretor Interino do Colegiado da ANM.

Aperfeiçoamento o Profissional

EM GESTÃO DA PRODUÇÃO MINERAL (35 anos de DNPM/ANM)

- Técnico na Equipe Técnica do Carvão da Divisão de Fomento da Produção Mineral - DFPM, de 1982 a 1985;
- Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- Chefe Substituto do Serviço de Minas do DNPM, de 1992 a 1995;
- Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental de 2001 a 2007;
- Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral de 2009 a 2018;

EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE MINERAL

- Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental, de 2001 a 2007;
- Consultor Associado da Fundação Gorceix - Ouro Preto/MG para Projetos de Mineração, de setembro/2007 a dezembro/2008.

EM GESTÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

- Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral de 2009 a 2018 atuou nas seguintes atividades:
 - ✓ Representante do então DNPM na elaboração da Lei de Barragens de 2010;
 - ✓ Coordenou os cursos de capacitação para os técnicos da ANM;
 - ✓ Atuou com fiscal do contrato da consultoria da GEOESTÁVEL para auditoria e fiscalização de 220 barragens em Minas Gerais).
- Participação nos seguintes cursos:
 - ✓ Curso de Avaliação e Auscultação de Sistemas de Disposição de Rejeitos - Barragens (UFOP/MG);
 - ✓ Seminário de Gestão da Segurança de Barragens de Mineração (SIESCESC/SC);
 - ✓ Seminário de Política Nacional de Segurança de Barragens (ANA/DF).

EM ECONOMIA MINERAL

- Coordenador da Elaboração de Manuais para preenchimento do Relatório Anual de Lavra e Planejamento Anual de Lavra;
- Coordenador da elaboração do Informativo Anual da Indústria Carbonífera – Ano Base 1982 até 2000 (Publicado);
- Coordenador no Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de Fortaleza (Publicado).

EM AVALIAÇÃO DE RISCO E GERENCIAMENTO DE CRISE

- Coordenador do Seminário de Segurança de Infraestruturas Críticas em agosto de 2010 (Gabinete de Segurança Institucional /Presidência da República);
- Coordenação das ações emergenciais após o acidente da barragem de Mariana /MG (2014 a 20150);
- Membro do Grupo de Trabalho para avaliação dos riscos de instabilidade geológica ocorridos em Maceió/AL (2019);
- Coordenador do Grupo de Trabalho para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da lavra de sal-gema, bem como dos planos de fechamento de cada poço de extração a ser desativados, elaborados pela Braskem S/A, em função dos eventos geológicos ocorridos em Maceió/AL (2019).

EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Representante do DNPM, em 1996, na Comissão Tripartite responsável pela elaboração das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- Representante do DNPM, de 1999 a 2018, na Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral;
- Representante do DNPM no Mercosul – Setor Mineração, de 2000 a 2005;
- Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental de 2001 a 2007;
- Coordenador de Convênios do DNPM na área de assessoramento à Fiscalização, desde 2009;
- Assessor de Relações Institucional para Resolução de Conflitos em áreas de mineração, de 2009 a 2018;
- Assessor de Gerenciamento Estratégico da Agência Nacional de Mineração – ANM, de dezembro
- Projeto de Sustentabilidade da Mineração para Fechamento de Mina;
- Participação do Projeto de Sustentabilidade para Garantias Financeiras para cobrir os riscos inerentes a atividade mineral;
- Participação do Projeto de Sustentabilidade para Reaproveitamento de Rejeitos da Mineração.

EM REGULACÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

- Representante do DNPM, em 1996, na Comissão Tripartite responsável pela elaboração das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- Representante do DNPM, de 1999 a 2018, na Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral;
- Coordenador Executivo do Grupo de Trabalho Responsável para Regulação, Elaboração e Implantação das Normas Regulamentares da Mineração do DNPM, em 2000;
- Coordenador e Autor da elaboração das Normas Reguladoras da Mineração – NRM (Publicado);
- Coordenador e Autor da elaboração de Manuais para preenchimento do Relatório

- Anual de Lavra e Planejamento Anual de Lavra;
- Coordenador e Autor da elaboração dos Manuais de Fiscalização (Lavra Não Autorizada, Lavra Autorizada e Água Mineral);
- Coordenador e Autor da elaboração dos Aperfeiçoamentos Normativos para Plano de Aproveitamento Econômico, Plano de Fechamento de Mina e Reaproveitamento de Rejeitos de Mineração.
- Representante do DNPM/ANM no Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Lei de Segurança de Barragens.

EM CARGOS E ENCARGOS DE GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- Coordenador de Fiscalização de Minerais Não Metálicos – CONAME de 2000 a 2002;
- Coordenador de Convênios do DNPM na área de assessoramento à Fiscalização.
- Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental de 2001 a 2007;
- Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral/Diretoria de Fiscalização de 2009 a 2018;
- Diretor de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018;
- Assessor de Gerenciamento Estratégico da Agência Nacional de Mineração – ANM de dezembro de 2018 a janeiro de 2019.

EM LEGISLAÇÃO MINERAL E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA

- Coordenador e Autor da elaboração e Implantação das Normas Regulamentares da Mineração do DNPM, em 2000;
- Coordenador e Autor da elaboração das Normas Reguladoras da Mineração – NRM (Publicado);
- Coordenador e Autor da elaboração dos Aperfeiçoamentos Normativos para Plano de Aproveitamento Econômico, Plano de Fechamento de Mina e Reaproveitamento de Rejeitos de Mineração.
- Participação nos seguintes cursos;
 - ✓ Curso de Legislação Minerária (DNPM);
 - ✓ Curso de Fiscalização da Atividade Minerária(DNPM);
 - ✓ Curso de Fiscalização de Taxa Anual por Hectare(DNPM);
 - ✓ Curso de Controle Ambiental na Mineração (UFOP/MG);
 - ✓ Curso de Controle da Poluição na Mineração (DNPM/7º DS/BA);
 - ✓ Curso de Águas Minerais (DNPM/Serviços Termas-Poços de Caldas/MG);
 - ✓ Segurança de na Mineração a Céu Aberto (SST/MT).

EM GESTÃO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Coordenador desde 2002 no redesenho dos processos de trabalhos para as ações de fiscalização;
- Coordenador desde 2009 o desenvolvimento e implantação do Sistema Gerencial da Fiscalização – SIGFIS;
- Participação nos seguintes cursos;
 - ✓ Curso de computador e sua aplicação nas atividades de mineração: Pesquisa, Lavra e Beneficiamento Mineral (IBRAM);
 - ✓ Curso de Micro – Informática (CENTRECON- PLANFAP);

- ✓ Treinamento em Modelagem Básica de Sistemas (IDS-SCHEER, Business Process Excellence).

EM GESTÃO DE PROJETOS

- Coordenador do Projeto com a Fundação Gorceix para Assessoria e apoio na execução dos programas de fiscalização, cadastramento e controle das atividades de mineração desenvolvidas pelo então DNPM;
- Coordenador do Projeto com o Departamento de Engenharia da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP para Avaliação sobre a Segurança do Método Construtivo de Barragens de Rejeito de Mineração com alteamento a montante;
- Coordenador dos Projetos com o Departamento de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS para Segurança Técnica em Minas Subterrâneas de Carvão e Estudos de avaliação de Plano de Fechamento de Mina.

EM LIDERANÇA

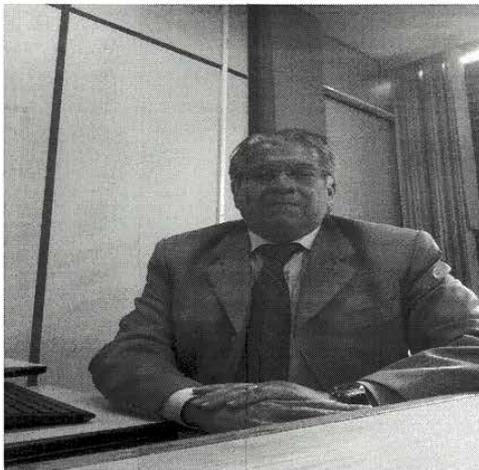
- Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral/Diretoria de Fiscalização de 2009 a 2018, com liderança em várias equipes de força-tarefa para ações de fiscalização no Brasil e em grupos de trabalho;
- Assessor de Gerenciamento Estratégico com liderança no Grupo de Trabalho responsável pela avaliação do plano de fechamento da mina da Braskem S/A, em função dos eventos geológicos ocorridos em Maceió/AL (2019).
- Participação no Curso de Liderança da Fundação Dom Cabral – FDC (SGP/ANM - 2019)
- Aperfeiçoamentos Normativos para elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico, Plano de Fechamento de Mina e Reaproveitamento de Rejeitos de Mineração;
- Informativo Anual da Indústria Carbonífera – Ano Base 1982 até 2000 (Publicado);
- Normas Técnicas de Topografia Mineira (Publicado);
- Ventilação em Minas Subterrâneas (Publicado);
- Modelo aplicado à mineração de carvão (Publicado);
- Normas Reguladoras da Mineração – NRM (Publicado);
- Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de Fortaleza (Publicado).

Trabalhos Técnicos

- Regulamentos Básicos para Mineração, Manuais para Representação de Projetos;
- Métodos e Procedimentos para Fiscalização das Minas de Carvão;
- Elaboração de Manuais para preenchimento do Relatório Anual de Lavra e Planejamento Anual de Lavra;
- Manuais de Fiscalização para Lavra Legal e Illegal;
- Aperfeiçoamentos Normativos para elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico, Plano de Fechamento de Mina e Reaproveitamento de Rejeitos de Mineração;
- Informativo Anual da Indústria Carbonífera – Ano Base 1982 até 2000 (Publicado);
- Normas Técnicas de Topografia Mineira (Publicado);
- Ventilação em Minas Subterrâneas (Publicado);
- Modelo aplicado à mineração de carvão (Publicado);
- Normas Reguladoras da Mineração – NRM (Publicado);

- Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de Fortaleza (Publicado).

Brasília – DF, ferereiro de 2022.




Roger Romão Cabral
Superintendente de Produção Mineral -/ ANM
Telefone: 61 991598113 – 61 3312-6610
roger.cabral@anm.gov.br
CPF: 192442584-04

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER ROMÃO CABRAL**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º 1.874.463 SSP/DF, CPF n.º 192.442.584-04, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)4” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não figuro como parte em ações judiciais, seja como autor ou como réu.

Brasília, 14 de março de 2022



Roger Romão Cabral

CPF 192.442.584-04

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER ROMÃO CABRAL**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º 1.874.463 SSP/DF, CPF n.º 192.442.584-04, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)1” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não possuo parentes que exerçam ou exerciam atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 14 de março de 2022



Roger Romão Cabral

CPF: 192.442.584-04

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER ROMÃO CABRAL**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º 1.874.463 SSP/DF, CPF n.º 192.442.584-04, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)2” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não participo ou participei de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 14 de março de 2022



Roger Romão Cabral

CPF 192.442.584-04

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER ROMÃO CABRAL**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º 1.874.463 SSP/DF, CPF n.º 192.442.584-04, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)3” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 14 de março de 2022



Roger Romão Cabral

CPF 192.442.584-04

DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER ROMÃO CABRAL**, brasileiro casado, servidor público Federal, portador da identidade n.º 1.874.463 SSP/DF, CPF n.º 192.442.584-04, DECLARO, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea “b)5” do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não atuo ou atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2021, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 14 de março de 2022



Roger Romão Cabral

CPF 192.442.584-04



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 28, DE 2022

(nº 160/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 160

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 144/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROGER ROMÃO CABRAL, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Debora Toci Puccini.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284863** e o código CRC **CB460252** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001962/2022-90

SEI nº 3284863

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO ARTIGO 383
do
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Currículo (alínea “a” do inciso I do art. 383)

Declarações (itens 1, 2, 4 e 5 da alínea “b” do inciso I do art. 383)

Certidões Negativas (item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 383)

Argumentação Técnica (alínea “c” do inciso I do art. 383)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROGER ROMAO CABRAL

192.442.584-04

(MARCILIA ROMAO CABRAL / JUSTO RIOS CABRAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.IG88.R1JI.CXF9.3A30.KIC9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROGER ROMAO CABRAL

192.442.584-04

(MARCILIA ROMAO CABRAL / JUSTO RIOS CABRAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.060W.EM26.UDK0.WW47.8ZQ9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGER ROMAO CABRAL
CPF: 192.442.584-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

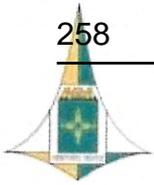
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:32 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **BFDD.8D9C.2D0B.F209**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 053005207252022
NOME: ROGER ROMAO CABRAL
ENDEREÇO: SQN 309 BLOCO K APT 504
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 192.442.584-04
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROGER ROMAO CABRAL**

Inscrição: **0002 8922 2011**

Zona: 014 Seção: 0061

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 20/09/1955

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARCILIA ROMAO CABRAL
 - JUSTO RIOS CABRAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 10:32 em 21/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TGJO.MCSW.YLY2.EWU6

**ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA O ENGENHEIRO DE MINAS ROGER CABRAL,
CANDIDATO A UMA VAGA PARA DIRETORIA COLEGIADA DA ANM.**

A mineração no Brasil está em franca ascensão, buscando a cada sua profissionalização e se aproximando também da Indústria 4.0, assim como também buscando uma união entre exploração, preservação ambiental e humanização do trabalho trazendo sustentabilidade para atividade mineral, alcançando nos últimos anos números expressivos para a economia nacional.

Os estados do Pará e de Minas Gerais são dois gigantes da mineração brasileira em função da alta produção de ferro e do valor exportado (US\$25,78 bilhões), a segunda commodity no ranking, atrás apenas da soja e a frente do petróleo. Em seguida temos os estados de Goiás, Mato Grosso e Bahia como outro grande produtor mineral. A nossa arrecadação nacional da Compensação Financeira pela Exploração Mineral deverá alcançar este ano a casa dos 10 bilhões de reais.

A ANM, Agência responsável pela outorga, fiscalização e Regulação do setor mineral, terá dois diretores encerrando seus mandatos em 04 de dezembro de 2021. Ciente da importância dessa Agência na gestão de um dos maiores setores da economia, destaca-se a indicação do Engenheiro de Minas, Srº Roger Romão Cabral, profissional de reputação ilibada, servidor de carreira da ANM desde 05 de julho de 1982, onde por mérito, exerceu e colaborou em diversos setores e cargos de chefia desta instituição. Assim como tem sido a linha do Governo atual, essa indicação tem base em critérios extremamente técnico.

O servidor indicado, possui pós-graduação na Alemanha em Gestão e Planejamento Estratégico na Fiscalização e Controle da Atividade Mineral e especialização no Japão em Segurança de Mina. Dentre várias tarefas relevantes, que exerceu por mérito e colaborou em diversos setores e cargos de chefia da instituição, ressalta-se:

- Coordenador da Implantação da Micro-informática na Seção de Lavra e Beneficiamento do DNPM (desenvolvimento de sistema e programa aplicativos aos trabalhos de rotina da seção), de 1985 a 1988;
- Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- Chefe Substituto do Serviço de Minas do DNPM, de 1992 a 1995;
- Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- Representante do DNPM na Comissão Tripartite responsável pela elaboração das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, em 1996;
- Representante do DNPM na Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral, de 1999 a 2018;
- Representante do DNPM no Mercosul – Setor Mineração, de 2000 a 2005;
- Coordenador Executivo do Grupo de Trabalho Responsável pela elaboração e implantação das Normas Regulamentares da Mineração do DNPM, em 2000;
- Coordenador de Fiscalização de Minerais Não Metálicos – CONAME de 2000 a 2002;
- Coordenador de Convênios do DNPM na área de assessoramento à Fiscalização.
- Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental, de 2001 a 2007;
- Consultor Associado da Fundação Gorceix, em Ouro Preto/MG, para Projetos de

- Mineração, de setembro/2007 a dezembro/2008;
- Representante do DNPM/ANM no Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Lei nº 12.334/2010 da Política Nacional de Segurança de Barragens;
 - Coordenador Nacional de Fiscalização do Aproveitamento Mineral/Diretoria de Fiscalização, de 2009 a 2018;
 - Diretor Nacional de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018;
 - Assessor de Relações Intitucionais para Resolução de Conflitos em áreas de mineração, de 2009 a 2018;
 - Assessor de Gerenciamento Estratégico da Agência Nacional de Mineração – ANM, de dezembro de 2018 a janeiro de 2020;
 - Atualmente, Superintendente de Produção Mineral - ANM.

Vale ressaltar que o indicado em questão, em processo seletivo nacional da ANM, ocorrido em março de 2019, para vaga de Superintendente Nacional de Produção Mineral, , tirou o primeiro lugar.

Tem conhecimento e vivenciou todas as particularidades da atividade mineral em todos os estados brasileiros. O mesmo é consenso nacional, entre os servidores da casa, possui notável expertise profissional e plena ciência dos desafios que estão lançados à ANM no seu papel de agente na transformação do Setor Mineral para o desenvolvimento sócio - econômico do Brasil para promover o acesso e uso racional dos Recursos Minerais, com segurança técnica - operacional e minimização dos impactos provenientes dessa atividade, gerando bem-estar para a Sociedade, garantindo as ofertas de bens minerais em função das demandas da Sociedade.

Tudo isto o credenciam, e o destacam para ocupar este cargo de Diretor da ANM, onde muito contribuiria na continuidade das grandes transformações que hoje estão sendo implementadas na Agência, tais como as desburocratização e agilização dos procedimentos para a celeridade dos processos de outorga dos projetos para exploração mineral, e na sustentabilidade da atividade no contexto nacional.

Brasília/DF, 14 de março de 2022.


Roger Romão Cabral
CPF 192.442.584-04

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA

Eu, **Roger Romão Cabral**, brasileiro, brasileiro, casado, pai de 1 filha, Engenheiro de Minas com pós-graduação na Alemanha em Gestão e Planejamento Estratégico na Fiscalização e Controle da Atividade Mineral e especialização no Japão em Segurança de Mina, sou servidor de carreira do DNM/ANM, desde 1982, admitido em 05/07/82, adquiri experiência profissional na área da mineração, exercendo os seguintes cargos e encargos:

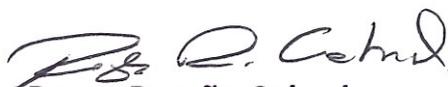
- ✓ Técnico na Equipe Técnica do Carvão da Divisão de Fomento da Produção Mineral – DFPM, de 1982 a 1985;
- ✓ Coordenador da Implantação da Micro-informática na Seção de Lavra e Beneficiamento do DNPM (desenvolvimento de sistema e programa aplicativos aos trabalhos de rotina da seção), de 1985 a 1988;
- ✓ Chefe do Setor de Energético/SLB, de 1988 a 1994;
- ✓ Chefe Substituto do Serviço de Minas do DNPM, de 1992 a 1995;
- ✓ Chefe do Serviço de Minas do DNPM, de 1995 a 2000;
- ✓ Representante do DNPM na Comissão Tripartite responsável pela elaboração das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, em 1996;
- ✓ Representante do DNPM na Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral, de 1999 a 2018;
- ✓ Representante do DNPM no Mercosul – Setor Mineração, de 2000 a 2005;
- ✓ Coordenador Executivo do Grupo de Trabalho Responsável pela elaboração e implantação das Normas Regulamentares da Mineração do DNPM, em 2000;
- ✓ Coordenador de Fiscalização de Minerais Não Metálicos – CONAME de 2000 a 2002;
- ✓ Coordenador de Convênios do DNPM na área de assessoramento à Fiscalização.
- ✓ Gerente da Fiscalização da Lavra, Segurança e Controle Ambiental, de 2001 a 2007;
- ✓ Consultor Associado da Fundação Gorceix, em Ouro Preto/MG, para Projetos de Mineração, de setembro/2007 a dezembro/2008;
- ✓ Representante do DNPM/ANM no Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Lei nº 12.334/2010 da Política Nacional de Segurança de Barragens;
- ✓ Coordenador de Fiscalização do Aproveitamento Mineral/Diretoria de Fiscalização, de 2009 a 2018;
- ✓ Diretor de Fiscalização Substituto de 2001 a 2007 e de 2009 a 2018;
- ✓ Assessor de Relações Intitucionais para Resolução de Conflitos em áreas de mineração, de 2009 a 2018;
- ✓ Assessor de Gerenciamento Estratégico da Agência Nacional de Mineração – ANM, de dezembro de 2018 a janeiro de 2020;
- ✓ Chefe do Projeto de Sustentabilidade da Mineração para Fechamento de Mina;
- ✓ Participação no Projeto de Sustentabilidade para Garantias Financeiras para cobrir os riscos inerentes à atividade mineral;
- ✓ Participação no Projeto de Sustentabilidade para Reaproveitamento de Rejeitos da Mineração.



No que tange à moral à ética, informo que sempre pautei minha conduta em valores individuais, como carácter, honestidade, transparência e tolerância, buscando o sempre diálogo e em constante aprendizado.

Por fim, ao longo de mais de 37 anos de serviço ao País e à mineração brasileira, creio que possuo condições técnicas, profissionais, intelectuais, morais e éticas para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração.

Brasília/DF, 14 de março de 2022.


Roger Romão Cabral
CPF 192.442.584-04

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

7



Senado Federal

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 34, de 2022, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM.



O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O curriculum vitae do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual pleiteia a recondução.

II – ANÁLISE

O Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR graduou-se em geologia pela Universidade de Brasília em 1984, concluiu uma especialização em geologia de petróleo em 1990, e depois seguiu para um MBA em Energia na ESAD/FUNCEFET em 2003.

Sua experiência profissional é ampla e diversificada. Trabalhou inicialmente como geólogo de área na SOPEMI – Pesquisa e Exploração de Minérios S.A. (*Anglo American/De Beers Corps*), de 1985 a 1989. Em 1989, foi aprovado por concurso público como geólogo da Petrobras e lá permaneceu até 1999. Durante esses anos, atuou na Coordenação do Setor de Aquisição e Avaliação de Dados Exploratórios.

Em 1999, foi cedido pela Petrobras ao Ministério de Minas e Energia e atuou como gerente de projeto na Secretaria de Minas e Metalurgia. De 2000 a 2003, exerceu o cargo de Diretor de Outorga e Cadastro Mineiro no Departamento Nacional de Produção Mineral. Durante sua gestão, foram criados e implementados os Sistemas Cadastro Mineiro e Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE, instrumento de gestão de dados espaciais e tabulares das concessões minerais e suas relações com demais órgãos concedentes, ambientais e de gestão econômica, social e de recursos hídricos.

A partir de 2003, retornou à Diretoria de Gás e Energia da Petrobras para tornar-se consultor técnico em gás natural, meio ambiente e regulação na CEBGAS. Subsequentemente, assumiu como gerente de Coligada,

representando a GASPETRO na GOIASGÁS como Diretor Técnico e Comercial.

Em 2011, novamente cedido pela Petrobras, foi nomeado Chefe de Gabinete de Gestão da Mineração na Secretaria de Indústria e Comércio do Governo do Estado de Goiás e, de 2015 até 2018, exerceu o cargo de Superintendente de Mineração na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Governo do Estado de Goiás. Nessa posição, foi responsável pelo planejamento, implantação e gestão de políticas públicas de fomento à mineração, bem como pela promoção da gestão e difusão da assistência científica e tecnológica aos pequenos e médios mineradores.

Em 2018, seu nome foi aprovado para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração, com mandato de três anos, e agora seu nome é novamente apresentado para que seja reconduzido ao cargo.

Ao longo de todos esses anos, participou de inúmeros eventos internacionais ligados ao setor, tais como a Feira Internacional da *Prospectors & Developers Association* do Canadá, a principal convenção de investimento em mineração. Integrou também Missão Técnica de Negócios dos Governos de Goiás e Minas Gerais à Austrália, em 2012, e participou da Conferência Anual de Mineração *Diggers and Dealers*, também na Austrália, em 2015.

Tem participado e apresentado trabalhos em diversos congressos e simpósios brasileiros na área de mineração e geologia e é autor de publicações técnicas na área de geologia.

III – VOTO

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no curriculum vitae do indicado. Sua atuação como Diretor da ANM desde 2018 o recomendam para a recondução ao cargo. Fica, assim, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. TASSO



MENDONÇA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/22439.44759-50

MENSAGEM Nº 161

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 140/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284563** e o código CRC **E4E8E899** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001904/2022-66

SEI nº 3284563

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 30, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor André Pepitone da Nóbrega.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete para análise e deliberação do Senado Federal o nome do Senhor **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em vaga decorrente do término do mandato de **ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**, em consonância com o artigo 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Tal dispositivo constitucional estabelece a competência privativa dessa Casa Legislativa de aprovar a escolha de titulares de cargos que a lei determinar, após arguição pública, por voto secreto.

Passemos para a análise do candidato.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

II – ANÁLISE

O indicado possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual é indicado.

Segundo *curriculum vitae* anexado à Mensagem Presidencial, o Senhor **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO** possui graduação em engenharia elétrica pela Universidade Federal do Maranhão, e mestrado em engenharia elétrica pela Universidade de Brasília. Além disso, possui MBA em Gestão Empresarial com ênfase em Estratégia, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Profissionalmente, é concursado na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) como especialista de regulação de serviços públicos, e já atua, desde maio de 2018, como Diretor dessa Agência, onde também exerceu anteriormente os cargos de Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Assessor da Diretoria da ANEEL. Trabalhou ainda como engenheiro da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) e como Gerente Técnico da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

Conta também com experiências internacionais, com cursos na área de energia e de regulação na Universidade de Illinois em Urbana-Champaign, e na Universidade da Flórida, ambas nos Estados Unidos, e na Universidade de Victoria, no Canadá.

Possui, também, publicações diversas nas áreas de energia e regulação.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declara:

- i) não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional em que ele atua;
- ii) não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de entidades não-governamentais;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;

v) não ter atuado, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais, ocupando atualmente o cargo de Diretor da ANEEL desde 30 de maio de 2018.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

III – VOTO

Ante o exposto, e considerando que se cumpriram as exigências constitucionais, legais e regimentais, essa Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal possui condições de deliberar sobre a indicação do Sr. **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO** para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22232.78647-00

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Dados Pessoais

Documentação: CPF: 553.198.313-15, RG 1.367.520 SSP/PI
Endereço: SQN 203 – Bloco I – Ap. 110, CEP: 70.833-090 – Brasília – DF
Fones: (61) 2192-8908 – 8951/(61) 98119-9582. e-mail: sandoval@aneel.gov.br

Experiência Profissional

✓ **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Brasília - DF**

Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos e nomeado pela Portaria nº 73, de 2005, para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia.

➤ Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – (maio/2018)

Nomeado por Decreto Presidencial em 25 de maio de 2018, para exercer por 4 anos o Cargo de Diretor da ANEEL, para o período de 30/05/2018 a 30/05/2022.

Atribuições: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia dispostas nas cláusulas contratuais dos contratos de concessão, autorizações e permissões;

➤ Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE (fev/17 - mai/18).

Nomeado pela Portaria nº 4.429, de 01 de fevereiro de 2017 (CGE I).

Atribuições: Autoridade nacional responsável pela fiscalização, aplicação de penalidades administrativas e intimações de concessionários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica.

➤ Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT (jun/15 – fev/17).

Nomeado pela Portaria 3.569, de 28 de maio de 2015 (CGE I).

Atribuições: Liderar os processos associados à regulação, normatização e padronização dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica, pela supervisão do acesso e conexão ao sistema de transmissão pelos usuários e concessionárias de transmissão;

➤ Assessor da Diretoria da ANEEL (mar/14 – jun/15)

Nomeado pelas Portarias nº 3.050, de 28/03/14 (CGE IV) e 3.147, de 04/07/14 (CA I).

Atribuições: prestar assessoramento técnico ao colegiado de diretores nas matérias afetas às atividades de concessão, regulação e fiscalização da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

➤ Especialista em Regulação dos Serviços Públicos na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE (jun/05 – mar/14)

Atribuições: Execução de diligências de fiscalização nas concessões públicas de transmissão e distribuição.

✓ **Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF – Salvador/BA**

Gerência Regional Sul - GRS (set/03 a jun/05)

Engenheiro de manutenção de equipamentos e instalações de alta tensão (230 e 500 kV) nas subestações da regional da companhia (região metropolitana de Salvador e recôncavo baiano).

Atribuições: coordenação de equipes de manutenção de equipamentos de transmissão diversos e coordenação de equipes de manutenção;

✓ **Companhia Energética do Maranhão - CEMAR– São Luís/MA**

Iniciou suas atividades nas funções de estagiário na Superintendência de Qualidade do Serviço em São Luís (maio a outubro/2001), e, posteriormente, em funções técnicas e gerenciais na Regionais de Pinheiro e Santa Inês (out/2001 a set/2003).

➤ Gerente Técnico da Regional de Pinheiro (out/2001-dez/2002)

Responsável técnico da regional de Pinheiro pelos processos de operação, manutenção e construção tendo como área de abrangência a região da Baixada Maranhense.

Atribuições: Coordenação de equipes próprias e terceirizadas de manutenção, operação e construção na região da baixada maranhense.

➤ Gerente Técnico da Superintendência de Santa Inês (dez/2002-set/2003)

Responsável pela área técnica da Superintendência envolvendo as regionais de Pinheiro, Governador Nunes Freire e Santa Inês.

Atribuições: Coordenação das regionais técnicas da Superintendência para os processos de manutenção, operação e construção nas áreas de baixa e alta tensão.

Experiência Internacional

✓ **Transmission Business School Seminar**

University of Illinois at Urbana-Champaign. (2008, 32 horas)
Chicago, USA

✓ **Intensive Learning Program”**

University of Victoria (2012, 200 horas)
Victoria, Canada.

✓ **35th International Training Program on Utility Regulation And Strategy**

Public Utility Research Center – PURC, Warrington College of Business na University of Florida / World Bank (2014, 80 horas)
Gainesville, USA

- ✓ **Intercâmbio Técnico Brasil- China**
Organizador: Embaixada da China e State Grid Corporation of China (SGCC).
Período: 16 a 26 de setembro de 2016
Pequim/Shanghai/ Yichang/ Nanjing and Tongli.
- ✓ **International Smart Grid Action Network – ISGAN** (<https://www.iea-isgan.org/>)
Organizador: Clean Energy Ministerial - CEM (<http://www.cleanenergyministerial.org/>)
Período: 1 a 5 de abril de 2019.
Stockholm/Älvkarleby, Sweden.
- ✓ **Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution- CIED** (<https://www.cired2019.org/>)
Organizador: Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution- CIED (<https://www.cired2019.org/>)
Período: 3 a 6 de junho de 2019.
Madrid, Spain.
- ✓ **I Symposium CIER Redes y Ciudades Inteligentes -** (<https://sumposiumcier.com/>)
Organizador: Comisión de Integración Energética Regional (<http://www.cier.org>)
Período: 21 a 23 de agosto de 2019.
Montevideu, Uruguay.
- ✓ **IEA Technical Visit for Brazilian gas experts**
Organizador: International Energy Agency – IEA (<https://www.iea.org/>)
Período: 20 a 23 de Janeiro de 2020.
London, United Kingdom

Formação Acadêmica

- ✓ MBA em Gestão Empresarial com Ênfase em Estratégia
Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ano de conclusão: abr/2018
- ✓ Mestrado em Engenharia Elétrica
Universidade de Brasília – UnB. Ano de conclusão: dez/2009
- ✓ Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Ano de conclusão: jan/2003

Artigos Publicados em 2020

- **S.A., FEITOSA NETO;** D., VIEIRA; L.M.R., RAGGI; D.M.S.F., MELO; H., LAMIN. “Regulatory Framework to promote economic balance and locational signals to distributed generation power plants in Brazil”. In: Bienal Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.

- **S.A., FEITOSA NETO**; T.A.L., CRUZ; B.C., GOMES; T.M.M., PINHEIRO; L.M.O., QUEIROZ; T.R.V., COSTA. "Brazil's Power Transmission Grid Geographic Database Regulation". In: Biental Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.
- **S.A., FEITOSA NETO**; E.R., PRADO DO NASCIMENTO; G.F., BASSI ALMEIDA; T.L., TAROCCO; F. MORELLI; W.D., MÁXIMO ROSA; L.S., OLIVEIRA; P.W. PINTO DA CUNHA; C.A., DOS SANTOS; P., LAGDEN; B.B., NEVES DIAS; J.M., PEREIRA NOGUEIRA; J.G. MARTINS DOS SANTOS; P.G., JUNIOR, T.R., VAZ DA COSTA. "Contributions of the Geospatial Transmission Management System (GGT) to prevent environmental impacts caused by fires on transmission lines". In: Biental Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.
- G. NASCIMENTO, O. SAAVEDRA, **S. A. FEITOSA NETO**, G. S. da SILVA JÚNIOR. "The Role of Natural Gas Power Plants in Mitigation of High Variability of Renewable Energy Sources in the North and Northeast of Brazil. In Santo André, Brasil, Agosto, 2020.
- U. M. GARCIA NETO, , A INTERFACE DO DIREITO DE ENERGIA COM OUTROS RAMOS DO DIREITO, ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA. **S. A. FEITOSA NETO** "Avaliação do Impacto das Políticas Públicas e da Regulação Setorial no Desenvolvimento da Geração de Energias Eólica e Solar Fotovoltaica no Brasil". Páginas 89-114, 1ª Edição. Editora Synergia, Rio de Janeiro, 2020.
- F.A., ALMEIDA PRADO; M.L, Filho, O.L. SOLIANO PEREIRA, **Prefácio: S. A. FEITOSA NETO** - INTEGRAÇÃO DE RENOVÁVEIS INTEMITENTES – UM MODELO DE SIMULAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO PARA APOIO AO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E REGULAÇÃO. Páginas XVI-XVIII, 1ª Edição. Editora Synergia, Rio de Janeiro, 2020.

Outras atividades

- Diretor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR
Mandato - maio/2018 – agosto/2020
- Diretor Ouvidor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Portaria n. 5273, de 21 de agosto de 2018)
Mandato – março/2020 (atualmente)
- Membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – CNDC/MJSP, conforme art. 3º do Decreto no 10.417/2020.

Interesses especiais

Inovação tecnológica e sua relevância no processo de modernização do setor elétrico brasileiro, transição energética, recursos energéticos distribuídos, e análise dos impactos socioambientais da eletricidade na transformação e melhoria da vida das pessoas.

Brasília, 06 de dezembro de 2021

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declaro**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 1.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declaro**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 2.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declaro**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 3.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e estadual.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
CPF: 553.198.313-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:59 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **D3A3.E1AE.C06E.BD11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sandoval



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 364152247072021
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 203 BL I AP 110
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de março de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 372152473892021
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 203 BL I AP 110
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de março de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declaro**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 4.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Figuro como parte em ação civil pública por fazer parte da Diretoria Colegiada da ANEEL, encontrando-se nos seguintes processos:

- 1- Processo nº 1005564-48.2018.4.01.3200 distribuído à 9ª Vara Federal Cível da SJAM TRF1, em 21 janeiro de 2020.

O processo encontra-se **julgado e arquivado**, conforme detalhamentos trazidos no Ofício 1885, de 10/01/2021, emitido pela Procuradoria Federal da ANEEL, bem como certidão de arquivamento da data de 21/08/2020, ambos anexos a essa declaração.

- 2- Processo nº 1022529-76.2020.4.01.3800 distribuído à 3ª Vara Federal Cível da SJMG / TRF1 em 16 junho 2020. Trata-se de uma Ação Popular /DIREITO TRIBUTÁRIO.

O referido processo trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por NAYARA NAIACY PIRES PEREIRA em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, seus respectivos diretores, bem como em face da ANEEL, e de todos seus atuais Diretores, dentre eles, o Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO.



Na contestação feita pela Procuradoria Federal da ANEEL foi arguida a inépcia da petição inicial e a ilegitimidade passiva *ad causam* dos membros da Diretoria Colegiada, dentre eles do Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO.

Atualmente, o processo encontra-se concluso para decisão pelo juízo da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais. Maiores detalhamentos encontram-se no Ofício 1885, de 10/01/2021, emitido pela Procuradoria Federal da ANEEL.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL:
PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

OFÍCIO n. 01885/2021/PFANEEL/PGF/AGU

Brasília, 10 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Sandoval de Araújo Feitosa Neto

NUP: 00769.001172/2021-51

Em face do pedido de informações sobre o objeto e tramitação de ações judiciais em face do Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, esclareço, na forma que segue:

o **Ação: 1005564-48.2018.4.01.3200**

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência proposta por EDNEY DA SILVA MARTINS contra a UNIÃO, a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) e SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, objetivando que seja decretada a nulidade do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório” para fins de anuência da ANEEL à desverticalização da Amazonas Distribuição de Energia S. A.

Foi proferida decisão liminar para:

- i. a suspensão dos efeitos da decisão de anuência da ANEEL à desverticalização da Amazonas Distribuição de Energia S.A. expressa no Despacho n. 1.885, de 21 de agosto de 2018;
- ii. a suspensão dos atos de alienação do controle acionário e do patrimônio da Amazonas Distribuição de Energia S.A (ID 24159979).

A UNIÃO FEDERAL e a ANEEL propuseram pedido de Suspensão de Liminar perante a Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, ocasião em que o Exmo. Desembargador Federal Kassio Marques sustou os efeitos da decisão supracitada.

O diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto foi representado em juízo, a pedido, pela Procuradoria-Geral Federal em virtude de a ação popular questionar ato administrativo praticado no exercício de suas atribuições legais.

Em contestação, foi alegada a ilegitimidade passiva *ad causam* do Diretor Sandoval de Araújo Feitosa , nos termos que seguem:

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA 9. O senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto não é parte legítima para figurar no feito. Não partiram dele os atos contra os quais se direcionam os requerimentos da petição inicial, nem possui ele

poder para desfazê-los. 10. Os requerimentos da petição inicial destinam-se à suspensão dos efeitos do Despacho n.º 1.885, de 21 de agosto de 2018 (requerimento liminar) e à nulidade do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório” (requerimento final). O senhor Sandoval Feitosa é um dos Diretores da ANEEL, mas não foi ele quem editou o Despacho n.º 1.885/2018, nem foi ele que autorizou a celebração do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório”. 11. Desse modo, a ação popular não poderia ter sido proposta em face dele, pois não compõe o rol de legitimados de que trata o art. 6º, caput, da Lei n.º 4.717, de 1965. A ação popular deve ser proposta contra as autoridades que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. Tais ações, contudo, não podem ser imputadas ao senhor Sandoval Feitosa. 12. O processo decisório da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é confiado a sua Diretoria, composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores. Assim, as deliberações da autarquia, como aqueles questionadas nos autos, não são tomadas individualmente, mas de forma colegiada. 13. O senhor Sandoval Feitosa integra a Diretoria da ANEEL – não sendo, contudo, o Diretor-Geral da autarquia federal. Apesar de compor o órgão colegiado, não possui poder de decisão sobre o tema a que se refere os autos. A atribuição, no caso, pertence ao órgão colegiado, nos termos do art. 4º da Lei n.º 9.427, de 1996, e do art. 8º, caput, de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, e do art. 7º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997. 14. O Despacho n.º 1.885/2018, questionado nesta ação judicial, materializou o resultado de deliberação da Diretoria colegiada, na 30ª Reunião Pública Ordinária, proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 48500.004245/2012-43. O Despacho é assinado pelo Diretor-Geral da ANEEL, André Pepitone Nóbrega. Contudo, mesmo o Diretor-Geral da ANEEL não seria parte legítima para compor o polo passivo da presente ação judicial, eis que apenas preside as reuniões deliberativas e homologa os seus resultados – incumbindo-lhe daí expedir os atos que são, portanto, frutos de decisões colegiadas. Nenhum Diretor detém, por si só, poder de decisão sobre o tema a que se refere os autos. O senhor Sandoval participou da deliberação e foi-lhe incumbida a relatoria do caso. Seu voto apenas pautou a decisão da Diretoria, a qual, por sua vez, originou o Despacho n.º 1.885/2018, assinado pelo Diretor-Geral da ANEEL. 15. Com essas considerações, requer-se, de logo, a extinção da ação popular, sem resolução de mérito, em relação ao réu Sandoval de Araújo Feitosa Neto, pois não é parte legítima para figurar na presente ação popular, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o regular trâmite do processo em 1ª instância, **foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC**, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda de objeto da lide.

Por meio do OFÍCIO n. 00093/2020/GPP/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, foi encaminhado parecer de força executória pela Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região dando ciência à Procuradoria Federal junto à ANEEL do teor da sentença exarada e de sua executoriedade.

Em face do decurso de prazo para interposição de recurso pelo autor popular, **foi emitida certidão atestando o trânsito em julgado da ação em 21 de agosto de 2020.**

o **Ação: 1022529-76.2020.4.01.3800**

Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por NAYARA NAIACY PIRES PEREIRA em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, CEMIG GERAÇÃO E

TRANSMISSÃO S/A, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, seus respectivos diretores, bem como em face da ANEEL, e de todos seus atuais Diretores, dentre eles, o Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, que, em relação à ANEEL, formulou os seguintes pedidos:

* determinar à Ré ANEEL que:

- a) na linha de situações paradigmas correlatas, relacionada à pandemia de Covid-19109, deixe de exigir a aplicação do reajuste tarifário anual que será deliberado pela Agência neste ano de 2020 (ou o estenda, acaso concedido) até que se estabeleçam, em definitivo, os mecanismos para ressarcimento dos usuários, autorizando-se, outrossim, que os valores decorrentes da suspensão do reajuste sejam considerados, em futuro encontro de contas, como adiantamento dos repasses que estão sendo ilegitimamente retidos;
- b) imediatamente suspenda, caso iniciadas, o andamento das alegadas discussões acerca da definição dos “mecanismos e critérios de ressarcimento” (Anexos 6 a 6.2) até que (i) receba, da CEMIG, efetiva proposta de mecanismo destinado à implementação dos repasses, conforme os balizamentos expressos na alínea “c” do pedido de tutela de urgência direcionado àquela companhia, ou (ii) comprove que, por iniciativa própria, passou a pautar os eventuais debates (ou inaugurou as discussões) sobre os efeitos retroativos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS-PASEP/ COFINS nas premissas segundo as quais o repasse não deve considerar a condicionante alusiva à “efetiva compensação dos créditos fiscais” ou a limitação dos efeitos retroativos da sentença aos últimos 10 (dez) anos, observando, assim, os interesses dos usuários do serviço110;
- c) forneça, no prazo de 48 horas, cópia integral das alegadas tratativas administrativas relacionadas aos “mecanismos e critérios de ressarcimento” ou de qualquer eventual outro procedimento administrativo que verse sobre o objeto desta Ação Popular (inclusive sob a perspectiva da fiscalização e controle da concessão);

A causa de pedir principal refere-se à suposta apropriação indevida, pela CEMIG, de valores obtidos através de ação judicial movida por esta para declarar inconstitucional a inclusão do imposto ICMS na base de cálculos das contribuições PIS/PASEP-COFINS.

Fundamenta os pedidos em supostas ilegalidades cometidas pela CEMIG no que tange a ela estar, supostamente, se apropriando de valores que não lhe pertencem, pois, por força de lei e do contrato de concessão, o pagamento teria sido feito integralmente pelos usuários dos serviços de distribuição de energia.

Foi proferida decisão que postergou a análise do pedido de liminar para momento posterior à apresentação das contestações.

Em sua contestação, a ANEEL arguiu a inépcia da petição inicial e a ilegitimidade passiva *ad causam* dos membros da Diretoria Colegiada.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS DIRETORES DA ANEEL.

A petição inicial deve atender aos requisitos exigidos no artigo 319 do Código de Processo Civil, sendo considerada inepta quando: (i) lhe faltar pedido ou causa de pedir; (ii) o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; (iii) da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; ou (iv) contiver pedidos incompatíveis entre si (art. 330, §1º, incisos I a IV). No caso em tela, o Autor não descreve, em um ponto sequer de sua petição inicial, qual teria sido a conduta comissiva ou omissiva dos agentes públicos arrolados no polo passivo da ação, tampouco formula pedido em face dos mesmos. Tal fato evidencia não apenas a ilegitimidade passiva *ad causam* dos referidos agentes, como também a inépcia da inicial, por aplicação do disposto no artigo 330, §1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Atualmente, o processo encontra-se concluso para decisão pelo juízo da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Por fim, informo que, em todas as mencionadas ações judiciais, a representação judicial do Diretor Sandoval Feitosa Neto está sendo feita pela Procuradoria Federal junto à ANEEL, órgão da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, uma vez que os atos administrativos impugnados nas ações foram praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

Atenciosamente,

EDUARDO ESTEVÃO FERREIRA RAMALHO
SUBPROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00769001172202151 e da chave de acesso bb906b6d

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 786377222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO ESTEVAO FERREIRA RAMALHO. Data e Hora: 10-12-2021 12:20. Número de Série: 40465497820614825259895054251. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Documentos



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal Civil da SJAM

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

PROCESSO: 1005564-48.2018.4.01.3200

AUTOR: EDNEY DA SILVA MARTINS

REU: UNIÃO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que as partes não interuseram recurso de apelação em face da sentença de ID 75257064, razão pela qual transitou em julgado em 21/08/2020.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

RANGEL BRUNO DA SILVA AGUIAR

Analista Judiciário

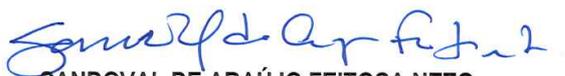
DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declaro**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 5.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não atuei ou atuo em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais.

Atuo em cargo de direção na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL desde 30/05/2018.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

Sandoval de Araújo Feitosa Neto, brasileiro, natural de Oeiras-PI, filho de Antônio Barbosa Feitosa e Rita Campos Feitosa, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, em atendimento ao disposto na **alínea “c)” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta argumentação com vistas a demonstrar sua experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tenho formação em Engenheiro Elétrica, com ênfase nas áreas de Sistemas de Potência e Automação Industrial, graduado em 2003 pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Concluiu, em 2009, pós-graduação *Strictu Sensu* em Engenharia Elétrica pela UnB, e MBA em Gestão Empresarial com ênfase em Estratégia da Fundação Getúlio Vargas – FGV concluído em abril/2018.

Profissional com ampla visão do setor elétrico brasileiro, desde as áreas operacionais, administrativas e de gestão de empresas de distribuição e transmissão de energia elétrica, além de possuir conhecimentos aprofundados nos aspectos relacionados a concessão, regulamentação e fiscalização de serviços públicos de energia elétrica.

No período de 2001 a 2003 trabalhou na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, desempenhando funções técnicas e gerenciais atuando nas atividades de operação, manutenção e construção de redes de distribuição de baixa, média e alta tensão da companhia.

No período de 2003 a 2005 foi aprovado em concurso público para a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf atuando no segmento de transmissão de energia elétrica. Exerceu suas funções na Gerência Regional Sul (Salvador) desempenhando a função de engenheiro de manutenção de equipamentos, atuando nas atividades de planejamento das atividades de manutenção, coordenação das equipes técnicas de manutenção dos ativos de alta e extra alta tensão, no gerenciamento da disponibilidade de equipamentos de transmissão e no comissionamento de novas instalações.

Foi aprovado em concurso público e, nomeado pela Portaria ANEEL nº 73, de 20 de maio de 2005, passou a exercer o cargo efetivo de Especialista em Regulação da ANEEL

De 2005 a 2021, exerceu diversos cargos e funções na ANEEL, desde o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Público em Energia na Superintendência de



Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, Assessor da Diretoria da ANEEL, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e Diretor.

De junho de 2005 a março de 2014 exerceu o cargo de Especialista em Regulação na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE. Foi nomeado, por meio das Portarias nº 668, de 2007 (Cargo Comissionado Técnico CCT III) e 2.013, de 2012 (Cargo Comissionado Técnico CCT IV), para a função de coordenador da fiscalização técnica do serviço público de transmissão, tendo como principais atividades o gerenciamento das atividades de fiscalização nas concessionárias de transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Trabalhou como coordenador e responsável técnico pela apuração de desligamentos de grande porte no Sistema Interligado Nacional – SIN (10/11/2009 – blecaute nas regiões Sul/Sudeste e Centro Oeste; 04/02/2011 – blecaute na região Nordeste; 28/08/2013 – blecaute na região Nordeste). Acompanhamento de autoridades da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Ministério de Minas e Energia – MME em fóruns técnicos diversos para assessoramento em temas relacionados à fiscalização da operação do SIN. Atuou como representante da Superintendência junto a órgãos de controle externo, dentre outros.

Ainda na função de Especialista em Regulação na superintendência atuou como gestor de contratos na contratação de serviços especializados pela ANEEL para fiscalização técnica do serviço de transmissão de energia elétrica (Portarias nº. 2.941, de 2013, 3.019, de 2014 e 3.030, de 2104.). Foi membro da Comissão Especial de Licitação da ANEEL trabalhando na elaboração de Editais de contratação do Serviço Público de Transmissão e análises de recursos dos certames, nomeado pelas Portarias nº 1.310, de 2009 e 1.588, de 2010. Foi eleito, após eleição aberta entre todos os servidores da ANEEL como representante dos Especialistas em Regulação na Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD e nomeado pela Diretoria da ANEEL pela Portaria nº 1.559, de 2010.

De 2014 a 2015 atuou na Assessoria da Diretoria da ANEEL no cargo de Comissionado de Assessoria – CGE IV, nomeado pela Portaria nº 3.050, de 2014, e, posteriormente, nomeado pela Portaria nº 3.147, de 2014 no cargo Comissionado de Assessoria da Diretoria CA I desempenhando função estratégica de assessoramento à Diretoria da Agência em temas diversos de interesse do setor elétrico nacional relacionado à regulação, fiscalização e concessão de serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.



Durante o período também foi representante da Assessoria da Diretoria na Comissão Especial de Licitação – CEL, nomeado pela Portaria nº. 3.247, de 2014.

Em junho de 2015 foi nomeado, por meio da Portaria nº 3.569, de 2015, para o cargo de Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos de Transmissão de Energia – SRT, área responsável pela regulação, normatização e padronização da prestação do serviço público de transmissão pelas concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela supervisão do acesso por geradores, consumidores livres e concessionárias de distribuição ao sistema de transmissão, a contratação e uso da rede básica por geradores e distribuidores de energia elétrica.

O período à frente foi marcado por intensa produção normativa com a publicação de diversas Resoluções Normativas associadas à contratação do uso da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015), a regulamentação que estabeleceu as disposições relativas ao desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica (Resolução Normativa nº 709, de 05 de abril de 2016), a regulamentação do Decreto 5.597, de 2005 associado ao acesso aos consumidores a Rede Básica (Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016), a regulamentação que define as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das instalações de transmissão (Resolução Normativa nº 729, 28 de junho de 2016), o aprimoramento dos procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica (Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016), e, por fim a condução da maior Audiência Pública da ANEEL que aprovou os Procedimentos de Rede que disciplinam as regras e procedimentos para geradores, transmissores, distribuidores, consumidores livres e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, associados a administração e operação da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016)

Em fevereiro de 2017 foi nomeado, por meio da Portaria nº 4.429, de 2017, para o cargo de Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, área responsável pela fiscalização dos serviços públicos de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.



No segmento de distribuição de energia elétrica atuou na definição da estratégia da fiscalização do serviço e implantação do planejamento das ações de fiscalização de forma direta e a instauração de processos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de falhas na prestação do serviço com equipes da ANEEL e, de forma descentralizada na definição da estratégia da fiscalização do serviço e contratação nos estados onde há convênio de descentralização das atividades de fiscalização do serviço (São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraíba e Ceará), em atenção ao disposto no sem atenção ao disposto no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996.

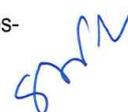
No segmento de transmissão de energia elétrica foi responsável pela definição da estratégia da fiscalização do serviço e da implantação do planejamento das ações de fiscalização e a instauração dos processos de apuração e aplicação de penalidades decorrente da fiscalização do serviço de implantação das obras decorrentes de licitação pública, e também das obras decorrentes de autorizações para implantação de melhorias de reforços; fiscalização dos procedimentos para operação e manutenção das instalações de transmissão em operação, fiscalização de desligamentos de grande porte no sistema elétrico (blecautes); fiscalização da atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Em 30 maio de 2018 foi nomeado ao cargo do Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Durante o período que exerce o mandato de Diretor da ANEEL relatou mais de 1600 processos, com temas relevantes para o setor elétrico nacional, dentre os seguintes trabalhos:

- a) Realização do Leilão 04/2018, até então o maior leilão de infraestrutura realizado no país, oportunidade em que foram leiloados 16 lotes de linhas e subestações em 13 Estados, com investimentos previstos de R\$ 13,2 bilhões, e deságio médio de 46,08%;
- b) Resolução Normativa n. 853, de 2019, que regulamentou a qualidade do serviço de transmissão das instalações de corrente contínua no país;
- c) Resolução Normativa n. 878, de 2020 que aprovou medidas excepcionais de preservação do serviço de energia elétrica em face da COVID-19, que priorizou atividades essenciais e proibiu o corte por inadimplência do serviço de distribuição dos consumidores e serviços essenciais;

gmlh

- d) Resolução Normativa n. 896, de 2020 que definiu métricas objetivas para instauração de processo de caducidades de distribuidoras que não atendam aos critérios previstos nos contratos de concessão;
- e) Resolução Normativa n. 903, de 2020 que aprovou a nova estrutura dos Procedimentos de Rede com aprimoramento do rito de aprovação e revisão;
- f) Resolução Normativa n. 892, de 2020 que aprovou a revisão dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL – PROPEE;
- g) Resolução Normativa n. 925, de 2021 que tratou da revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de Energia Elétrica, tornando mais exigentes a prestação do serviço pelas distribuidoras e o estabelecimento de penalidades maiores os piores níveis de serviço.
- h) Resolução Normativa n. 940, de 2021 que regulamentação o Programa Mais Luz para a Amazônia, que permitirá levar energia a milhares de famílias pobres e isoladas no Norte do país;
- i) Resolução Normativa n. 958, de 2021 que definiu a metodologia de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis, de forma a dar maiores e melhores incentivos para que as distribuidoras reduzam o nível de perdas não técnicas, de forma a mitigar o problema e permitir modicidade tarifária no longo prazo.
- j) Resolução Normativa n. 927, de 2021 que tratou da regulamentação do constrained-off de usinas eólicas, de forma a estabelecer regras claras a respeito do direito de compensação por corte de geração das usinas eólicas, contribuindo para a maior inserção de renováveis na matriz elétrica brasileiro.
- k) Projeto de Eficiência Energética Prioritário n. 003/2021 que criou o Projeto Prioritário de Eficiência Energética em Hospitais Públicos e Beneficentes, permitindo a aplicação de recursos de eficiência em hospitais públicos e beneficentes para que possam, neste momento de recuperação pós-



Covid19, ter seus equipamentos e instalações readequados, reduzindo suas faturas de energia e permitindo que possam continuar prestando um bom serviço à população brasileira.

- l) Resolução Normativa n. 1.000, de 2021, ato normativo que consolida todos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários de energia elétrica, além de estabelecer compensações a serem pagas por atrasos, na realização de serviços, trará mais eficiência diminuindo prazos e etapas de conexão de novos consumidores, além de melhorar a forma de atendimento das distribuidoras.
- m) Resolução Normativa n. 953, de 2021 que regulamentou a Lei n. 14.203, de 2021, de forma a tornar automática a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.
- n) Realização de diversas leilões de geração, dentre eles o Leilão 5/2018 (A-1 de 2018), Leilão 3/2018 (A-6 de 2018), Leilão de Geração para atendimento de Roraima, Leilão 3/2019 (A-4 de 2019), e Leilão 5/2020 (Lilão A-4 de 2020);
- o) Diretor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR., entre maio/2012 a maio/2014 cuja principal função foi o fortalecimento da cultura da regulação e fiscalização dos serviços públicos nos estados e municípios brasileiros.

Com referência à participação em eventos relacionados à energia, ressaltam-se a participação nos seguintes eventos : VI SIMPASE – Simpósio de Automação de Sistemas Elétricos - CTEEP/CIGRÉ, SP (2005); XVIII SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – COPEL/CIGRÉ, PR (2005), III SENOP – Seminário Nacional de Operadores de Sistemas Elétricos – ELETRONORTE-ONS/CIGRÉ, PA (2006), IX EDAO – Encontro para Debates de Assuntos da Operação – CELG-ONS/CIGRÉ, GO (2007); I SIGAMT – Seminário Internacional de Gerenciamento de Ativos – ELETRONORTE/CIGRÉ/BRACIER, DF (2008); Transmission Business School - University of Illinois, Chicago (2008); XXI SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – ELETROSUL/CIGRÉ, SC (2013); XII EDAO – Encontro para Debates de Assuntos da Operação – ELETRONORTE/CIGRÉ, DF (2012); III SIGAMT – Seminário Internacional de Gerenciamento de



Ativos – CTEEP/CIGRÉ-BRACIER, SP (2013) representando a Diretoria da ANEEL; 35th Training Programo on Utility Regulation and Strategy – Univerisity of Florida (Warrinton College of Business), Flórida (2014); Brazilian Meeting Day of Steering Committee – Regulation of Brazilian Eletric System, PE (2014), representando a Diretoria da ANEEL; XXIII SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – ITAIPU/CIGRÉ, PR (2015), Presidente da Mesa do Grupo de Comercialização de Energia; Arco Norte Interconnection Project Workshop – Regulatory Aspects of the Brazilian Transmission System, RJ (2015), representando a Diretoria da ANEEL; Intercâmbio técnico Brasil-China promovido pela Embaixada da China envolvendo a discussão e concepção global de interligação de energia, tecnologia avançada e experiências na gestão de instalação de extra alta tensão com visita às instalações da State Grid Corporation of China (SGCC), China National Electric Power Dispatching Center, National Energy Administration (NEA), Three Gorges Dam, Nari Company, Tongli Converter Station's (± 800 kV), Gezhoub Converter Station's (± 500 kV); International Smart Grid Action Network – ISGAN (<https://www.iea-isgan.org/>) Organizador: Clean Energy Ministerial - CEM (<http://www.cleanenergyministerial.org/>) Período: 1 a 5 de abril de 2019. Stockholm/Älvkarleby, Swedem; Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution - CIRED (<https://www.cired2019.org/>) Organizador: Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution - CIRED (<https://www.cired2019.org/>) Período: 3 a 6 de junho de 2019. Madri, Spain; I Symposium CIER Redes y Ciudades Inteligentes - (<https://sumposiumcier.com/>) Organizador: Comisión de Integración Energética Regional (<http://www.cier.org>) Período: 21 a 23 de agosto de 2019. Montevideu, Uruguai; IEA Technical Visit for Brazilian Gas Experts Organizador: Internacional Energy Agency – IEA (<https://www.iea.org/>) Período: 20 a 23 de Janeiro de 2020. London, United Kindom.

Possui trabalhos publicados em eventos nacionais e internacionais abordando questões relacionadas à regulação técnica e econômica de sistemas elétricos.

No que tange à moral e à ética, destaca-se que, desde o início de suas atividades profissionais pautou sua conduta no respeito aos adequados valores individuais e coletivos que norteiam as relações sociais, estrita observância aos padrões éticos e respeito à legislação brasileira

Ao longo de sua vida profissional demonstrou capacidade de liderança, planejamento, atuação assertiva e coordenada na análise de problemas complexos e de difícil solução.

Conhece e pratica em sua vida familiar, pessoal e profissional, os bons hábitos, a convivência pacífica e ordeira definidas pela sociedade brasileira e Administração Pública.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2022

(nº 165/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor André Pepitone da Nóbrega.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 165

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de André Pepitone da Nóbrega em 13 de agosto de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 155/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de André Pepitone da Nóbrega, em 13 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284958** e o código CRC **CFA64EF9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009911/2021-25

SEI nº 3284958

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
CPF: 553.198.313-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:33 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **BFF8.DDCB.1FC5.E8AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 102046580672022
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 402 BL C BSB
CIDADE: PLANO PILOTO
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 102046580492022
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 402 BL C BSB
CIDADE: PLANO PILOTO
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a suspensão, pela Justiça Federal, do processo de concessão da Rodovia BR-163, no Pará.

Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República;
- o Senhor Bruno Bianco Leal, Advogado Geral da União;
- o Senhor Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral DNIT;
- o Senhor Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA;
- o Senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor-Geral da ANTT;
- o Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da CONAFER;
- o Senhor Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente da FUNAI;
- o Senhor Cassuca Benevides, Representante Instituto KABU;
- o Senhor João Couri, Representante Empresa VIA BRASIL;
- o Senhor Roberto Oliva, Representante IBL – Instituto Brasileiro de Logística.

JUSTIFICAÇÃO

Em decisão de junho de 2021, a Vara Federal Cível e Criminal de Altamira, no Pará, determinou a suspensão do processo de concessão da rodovia BR-163, que liga Cuiabá a Santarém (PA). Tal decisão atendeu a um pedido do



Ministério Público Federal, segundo o qual o Dnit não cumpriu uma decisão liminar, proferida em 2020, determinando a aprovação do Plano Básico Ambiental Indígena, de forma a reduzir os impactos da obra sobre os povos indígenas atingidos pelo asfaltamento da rodovia. Segundo o MPF, o Dnit teria o prazo de 15 dias para apresentar os planos de trabalho, mas não o fez.

Em que pese a afirmação do Dnit, segundo a qual teria acatado a decisão, tendo inclusive realizado a juntada de documentos para demonstrar o cumprimento da decisão judicial, o Juízo optou por conceder medida cautelar em favor do proposto pelo MPF.

Observa-se, porém, flagrante contraditório entre a argumentação do Dnit e aquela adotada pelo MPF, razão pela qual nos parece adequado que esta Comissão do Senado Federal discuta, em audiência pública, os motivos da paralização da obra.

Desta forma, estamos propondo o convite a representantes do Dnit, Ibama, MPF, AGU, ANTT, Conafer, Funai, Associação Kabu, IBL e Via Brasil, para debater acerca da paralização e buscar solucionar o problema, de forma que tão importante obra seja retomada sem mais prejuízos a qualquer das partes.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

